

Salem



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XIX — Nº 245

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1978

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 7, alínea "c", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e considerando que, por sentença de 30 de novembro de 1978, do Juízo de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Porto Alegre (RS), foi decretada a falência da "SOCIEDADE CORRETORA TOWNSEND TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.," com sede na mesma cidade, **R E S O L V E**

considerar cessada, a partir daquela data, a intervenção a que estava submetida a referida empresa, conforme ato de 06 de dezembro

de 1977, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, de 14.12.77, dispensando das funções de interventora a Bolsa de Valores do Extremo Sul.

Brasília (DF), 21 de dezembro de 1978

Paulo H. Pereira Lira
Presidente

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria do Pessoal

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1978

O Diretor da Diretoria de Pessoal usando das atribuições que lhe conferem

os itens I, II, XVII e XVIII do art. 93 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial n.º MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto n.º 75.818, de 4 de junho de 1975, resolve:

N.º 3.914 — Designar o Tecnologista Henrique Peniche Laranjeira, matrícula n.º 2.097.805, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (NM), de Laboratório de Pesquisas, da Divisão de Pesquisas, do Instituto de Pesquisas Rodoviárias. — *Maurício Couto Cesar.*

N.º 3.915 — Dispensar o Tecnologista Jayme Provençano, matrícula número

1.184.170 da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Amostras do Laboratório de Pesquisas, da Divisão de Pesquisas, do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 16 de novembro de 1978.

— *Maurício Couto Cesar.*

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 5777

DIVISÃO DE CARGAS CONTROLADAS PELOS GOVERNOS BRASILEIRO E NORTE AMERICANO

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

— Considerando que a Emenda nº 4 (1102/4)

aprovada pela Resolução nº 5654, da SUNAMAM, publicada no Diário Oficial de 17/8/78, prorrogou o "Acordo de Rateio de Cargas e Fretes do Tráfego da Costa Leste dos Estados Unidos da América para o Brasil", de 31 de dezembro de 1978 para 31 de dezembro de 1980,

R E S O L V E:

Alterar o "Item a" da Resolução nº 5606,

da SUNAMAM, publicada no Diário Oficial de 9/6/78, onde consta "31 de dezembro de 1978" para se ler "31 de dezembro de 1980".

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 8/12/78

Proc. nº

).

Rio de Janeiro, de
MANOEL ABUD
Superintendente

de 1978

RESOLUÇÃO Nº 5778

CONFERÊNCIA INTERAMERICANA DE FRETES

DESLIGAMENTO DE LINHA MEMBRO

ACORDO SUNAMAM 1100

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

HOMOLOGAR o desligamento da Empresa "LLOYD URUGUAI0", como membro, da Conferência Interamericana de Fretes, com vigência a partir de 3 de novembro de 1978.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 8/12/78
Proc. nº C-78/26836).

Rio de Janeiro, de de 1978

MANOEL ABUD
Superintendente

M

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO MARIA LÚZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 105,00	Semestral	Cr\$ 80,00
Anual	Cr\$ 210,00	Anual	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual	Cr\$ 300,00	Anual	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento -
Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolmento Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

RESOLUÇÃO Nº 5779 ACORDO BÁSICO DO GENTLEMEN AGREEMENT CABEDELLO/NATAL
EMENDA Nº 1 (3400/1)
ACORDO SUNAMAM Nº 3400

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

HOMOLOGAR a Emenda nº 1 (3400/1), referente a alteração do nome da "Compagnie des Messageries Maritimes" para "Compagnie Generale Maritime", no Acordo Básico do Gentlemen Agreement Cabedelo/Natal.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 8/12/78
Proc. nº G-78/27671).

Rio de Janeiro, de de 1978

MANOEL ABUD
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 5780 CONFERÊNCIA INTERAMERICANA DE FRETES -
ÁREA DO PORTO RICO E ILHAS VIRGENS DOS
EUA
ADMISSÃO DE LINHA MEMBRO
ACORDO SUNAMAM 1300

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

HOMOLOGAR a admissão da Empresa "NORPAL ATLANTIC LINES", Hamilton, Bermuda, como membro efetivo da Conferência Interamericana de Fretes - Área de Porto Rico e Ilhas Virgens dos EUA, a partir de 12 de outubro de 1978.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 8/12/78
Proc. nº C-78/27991).

Rio de Janeiro, de de 1978

MANOEL ABUD
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 5781 CONFERÊNCIA INTERAMERICANA DE FRETES
DESLIGAMENTO DE LINHA MEMBRO
ACORDO SUNAMAM 1500

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

HOMOLOGAR o desligamento da "Companhia Agropecuária Y Marítima Santa Rosa Ltda. - Linhas Agronar", como membro da Conferência de Fretes Brasil/Caribe/Brasil - Seções A, B, C no Brasil e Seção 1 no Caribe, e vice-versa, com vigência a partir de 19 de outubro de 1978.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 8/12/78
Proc. nº C-78/28969).

Rio de Janeiro, de de 1978

MANOEL ABUD
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 5803 - CONFERÊNCIA DE FRETE BRASIL/EUROPA/BRASIL ACORDO DE RATEIO DE CARGAS E FRETES - TRÁFEGO DE PORTOS DO BRASIL PARA PORTOS DA DINAMARCA, FINLÂNDIA, NORUEGA, SUÉCIA E VICE-VERSA.
ACORDOS SUNAMAM NºS 3101 E 3102

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

I - Aprovar o Acordo de Rateio de Cargas e Fretes do Tráfego de todos os Portos do Brasil entre PARANAGUÁ/ANTONINA e VITÓRIA, ambos incluídos, para todos os portos NÓRDICOS da DINAMARCA, FINLÂNDIA, NORUEGA e SUÉCIA, a partir de 1º de janeiro de 1979 até 30 de junho de 1983;

II - Aprovar o Acordo de Rateio de Cargas e Fretes do Tráfego entre todos os Portos NÓRDICOS da DINAMARCA, FINLÂNDIA, NORUEGA e SUÉCIA, para todos os Portos do Brasil entre VITÓRIA e PARANAGUÁ/ANTONINA, ambos incluídos, a partir de 1º de janeiro de 1979 até 30 de junho de 1983, assinados pelas seguintes empresas de Navegação participantes da Conferência de Fretes Brasil/Europa/Brasil:

- CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO
- DEN NORSK SYD-AMERIKA LINJE
- DEKFS A/S
- EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S.A.
- FINLAND STEAMSHIP COMPANY LTD (EFFOA)
- NEDERLANDSKA TJEBOLAGET NORDSTJERN (JOHNSOV LINE)

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 8/12/78 Proc. nº C-78/19391 - C-78/31871).

Rio de Janeiro, de de 1978
MANOEL ABUD
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 5807 CODIFICAÇÃO DOS ACORDOS SOBRE TRANSPORTES MARÍTIMOS REGISTRADOS NA SUNAMAM
- ACORDO DE TARIFAS E SERVIÇOS BRASIL/ URUGUAI/BRASIL
- ACORDO DE "FULL MONEY POOL" BRASIL/ URUGUAI/BRASIL

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Acrescentar à Resolução nº 5619, de 13 de julho/78, publicada no Diário Oficial de 17/7/78 os Acordos abaixo relacionados:

CÓDIGO	ACORDOS
Nº 2400	- Acordo de Tarifas e Serviços Brasil/Uruguai/Brasil - Regulamento Resolução nº 5689 - D.O. 18/10/78
Nº 2401	- Acordo de "Full Money Pool" Brasil/Uruguai/Brasil Resolução nº 5689 - D.O. 18/10/78

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 8/12/78 Proc. nº D-75/18394 - C-78/24724).

Rio de Janeiro, de de 1978
MANOEL ABUD
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 5810 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PORTO

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 76.401, de 08 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5014, da SUNAMAM (D.O. de 14.06.75);

CONSIDERANDO que na Resolução nº 5496 (D.O. de 21.02.78) foi omitido o tipo de transporte executado pela firma, RESOLVE:

AUTORIZAR a firma SALVADOR CICHELO & CIA. LTDA., sediada em Santos, Estado de São Paulo, a funcionar como empresa de navegação interior de porto, operando no porto de Santos, na prestação de serviços de lanchas, no transporte de tripulantes e de estivadores com material de estiva para os navios fundeados no porto, com o capital social de CR\$ 150.000,00, de acordo com a alteração contratual de 22.06.77, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A firma em questão fica proibida de operar suas embarcações fora dos limites legais do porto acima mencionado, sendo-lhe vedada a prestação de serviços de lanchas e outras operações fora desses limites.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e revoga a de nº 5496 (D.O. de 21.02.78).

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 08.12.1978 - Processo nº S-77/26669).

Rio de Janeiro, de dezembro de 1978
MANOEL ABUD
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 5812 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PORTO

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 76.401, de 08 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5014, da SUNAMAM (D.O. de 14.06.1975);

CONSIDERANDO que na Resolução nº 5287 (D.O. de 05.07.1977) foi omitido o tipo de transporte executado pela firma, RESOLVE:

AUTORIZAR a firma IRMÃOS GOMES LTDA., sediada em Santos, Estado de São Paulo, a funcionar como empresa de navegação interior de porto, operando nos portos de Santos e Paranaguá, na prestação de serviços de lanchas, no transporte de tripulantes e de estivadores com material de estiva para os navios fundeados no porto, com o capital social de CR\$ 45.000,00, de acordo com a alteração contratual efetivada em 15.05.1976, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A firma em questão fica proibida de operar suas embarcações fora dos limites legais dos portos acima mencionados, sendo-lhe vedada a prestação de serviços de lanchas e outras operações fora desses limites.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e revoga a de nº 5287 (D.O. de 05.07.1977).

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 08.12.1978 - Processo nº S-77/15843).

Rio de Janeiro, de dezembro de 1978

MANOEL ABUD
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 5782

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE FIRMA INDIVIDUAL NA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PORTO

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 76.401, de 08 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5014, da SUNAMAM (D.O. de 14.06.1976), RESOLVE:

AUTORIZAR a firma individual MANOEL RODRIGUES TRANSPORTES, sediada em SANTOS, Estado de São Paulo, com o capital de CR\$ 140.000,00, a funcionar na navegação interior de porto, operando no porto de Santos, na prestação de serviços de lanchas, no transporte de tripulantes e estivadores com material de estiva, para os navios fundeados no porto, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A firma fica proibida de operar suas embarcações fora dos limites legais do porto mencionado, sendo-lhe vedada a prestação de serviços de lanchas e outras operações fora desses limites.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 08.12.1978 - Processo nº S-78/23914).

Rio de Janeiro, de dezembro de 1978

MANOEL ABUD
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 5783

AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PORTO

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 76.401, de 08 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5014, da SUNAMAM (D.O. de 14.06.1976), RESOLVE:

AUTORIZAR a COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS LAGOAS, sediada na cidade do Rio de Janeiro, já autorizada pela SUNAMAM a funcionar como empresa de navegação interior de porto, conforme Resolução nº 5491 (D.O. de 21.02.1978), a continuar funcionando na referida navegação, na prestação de serviços de reboque marítimo nos portos de Rio Grande, Salvador, Belém e Manaus; com alvarengas em Belém e Manaus; e com chatas-tanque, em Salvador, tendo em vista a alteração verificada na Assembleia Geral Extraordinária de 10.02.1978, re-ratificada pela de 16.08.1978, que consolidou os Estatutos Sociais de empresa à Lei nº 6.404/76, modificando o seu quadro acionário mantido, entretanto, o capital de CR\$ 5.000.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A empresa fica proibida de operar suas embarcações fora dos limites legais dos portos mencionados, sendo-lhe vedado o reboque marítimo e outras operações fora desses limites.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 08.12.1978 - Processo nº C-78/16619).

Rio de Janeiro, de dezembro de 1978

MANOEL ABUD
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 5784

AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA INTERNACIONAL

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 76.401, de 08 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5458, da SUNAMAM, publicada no Diário Oficial de 08.03.78;

CONSIDERANDO que a firma deseja regularizar os serviços de travessia internacional que executa;

CONSIDERANDO que, apesar de aprovados, não entram em vigor os Anexos do Convênio sobre Transporte Fluvial Transversal Fronteiriço de Passageiros, Veículos e Cargas firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, RESOLVE:

AUTORIZAR a firma individual EDUARDO VASQUES PACHLA, sediada no Município de Lucena, no Estado do Rio Grande do Sul, com o capital de CR\$ 20.000,00, conforme Declaração de Firma datada de 13.10.1977, a explorar, em caráter precário, o serviço de travessia internacional no rio Uruguai, local denominado Porto Vera Cruz, ligando os Municípios de Porto Lucena (Brasil) a Panambi (Argentina), no transporte de passageiros.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 08.12.1978 - Processo nº P-77/37705).

Rio de Janeiro, de dezembro de 1978

MANOEL ABUD
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 5785

AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAR A NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 76.401, de 08 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5458, da SUNAMAM publicada no Diário Oficial da União de 08 de março de 1978, RESOLVE:

AUTORIZAR a firma individual NELSO GUZELLA, sediada em Terra Roxa, no Estado do Paraná, com o capital de CR\$ 650.000,00, de acordo com a Declaração de Registro de Firma datada de 10 de abril de 1977, a explorar as seguintes travessias:

- 1) no rio Ivai, porto Planaltina, interligando os Municípios de Planaltina (PR) e Tapira (PR).
- 2) no rio Ivai, porto Santa Izabel, interligando os Municípios de Santa Izabel do Ivai (PR) e Maria Helena (PR).
- 3) no rio Paranã, porto Eucalipto, interligando os Municípios de São Pedro do Paranã (PR) e Bataiporã (MT), no transporte de passageiros e veículos.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 08.12.1978 - Processo nº S-77/11919).

Rio de Janeiro, de dezembro de 1978

MANOEL ABUD
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 5786

AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 76.401, de 08 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5458, da SUNAMAM (D.O. de 08.03.1978), RESOLVE:

AUTORIZAR a firma individual ALEXANDRE PRAXEDES DOS SANTOS, sediada em Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, com o capital de CR\$ 60.000,00, conforme Declaração de Firma datada de 26.12.1977, a explorar o serviço de navegação interior de travessia no rio Sergipe, ligando Aracajú à Barra dos Coqueiros, no transporte de passageiros, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 08.12.1978 - Processo nº S-78/24588).

Rio de Janeiro, de dezembro de 1978

MANOEL ABUD
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 5787 AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA EM TERRITÓRIO NACIONAL

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5458, publicada no Diário Oficial de 08.03.1978, RESOLVE:

AUTORIZAR a firma IRMÃOS ROIG & CIA., ex-Roig & Souza, sediada no Município de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, com o capital social de CR\$ 440.000,00, de acordo com a alteração contratual verificada em 30.05.1977, a explorar o serviço de navegação interior de travessia no canal de Rio Grande, ligando os Municípios de Rio Grande e São José do Norte, no Estado do Rio Grande do Sul somente no serviço de lanchas para o transporte de passageiros e pequenas cargas.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 08.12.1978 - Processo nº P-78/22149).

Rio de Janeiro, de dezembro de 1978

MANOEL ABUD
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 5788 AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA EM TERRITÓRIO NACIONAL

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5458, publicada no Diário Oficial de 08.03.1978, RESOLVE:

AUTORIZAR a firma individual MARIÁ CLOTILDES BERNARDES DOS SANTOS, sediada em BARRA DOS COQUEIROS, Estado de SERGIPE, com o capital social de CR\$ 30.000,00 conforme Declaração de Firma datada de 25.01.1978, a explorar o serviço de navegação interior de travessia no rio Sergipe, ligando Aracajú a Barra dos Coqueiros, no Estado de Sergipe, no transporte de passageiros e cargas, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 08.12.1978 - Processo nº 7644/78-S)

Rio de Janeiro, de dezembro de 1978

MANOEL ABUD
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 5789 AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 76.401, de 08 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5458, da SUNAMAM (D.O. de 08.03.1978), RESOLVE:

AUTORIZAR a firma LAGUNA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., sediada em LAGUNA, Estado de SANTA CATARINA, com o capital social de CR\$ 800.000,00, conforme Contrato Social datado de 18.09.1977, a explorar, em caráter precário, pelo prazo de 1 ano, a navegação interior de travessia sobre o Canal de Acesso ao porto de Laguna, ligando a cidade de Laguna ao porto da Ponta da Barra, ambos no Estado de Santa Catarina, no transporte de passageiros, veículos e cargas, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização, bem como a apresentar, dentro do referido prazo, o Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 08.12.1978 - Processo nº L-78/18909).

Rio de Janeiro, de dezembro de 1978

MANOEL ABUD
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 5790 AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE FIRMA INDIVIDUAL NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

AUTORIZAR o senhor JOSÉ PAULO DE ARAUJO NETO, domiciliado em MANAUS, Estado do AMAZONAS, com o capital de CR\$. CR\$ 150.000,00, conforme Declaração de Firma datada de 16 de maio de 1978, a funcionar, em caráter precário, pelo prazo de 1 ano, como firma individual na navegação interior fluvial e lacustre - Baía Amazônica - Linha LI-1, no transporte de passageiros e carga geral, obrigando-se o mesmo a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização, bem como a apresentar, dentro do referido prazo, o Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 08.12.1978 - Processo nº J-78/15381).

Rio de Janeiro, de dezembro de 1978

MANOEL ABUD
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 5791 AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

AUTORIZAR a firma REBELO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., "REICON", sediada em Souzel, Município de Senador José Porfírio, Estado do Pará, já autorizada pela SUNAMAM a funcionar como empresa de navegação interior fluvial e lacustre = Bacia Amazônica = Linha LI-1, no transporte de carga geral, conforme Resolução nº 5364/77, a efetuar também, na referida Bacia, o transporte de derivados de petróleo, com o capital social de CR\$ 1.000.000,00, conforme Contrato de Constituição de 23.10.1974 e posterior alteração de 20.10.1975.

A empresa fica obrigada a operar com embarcações adequadas ao transporte de derivados de petróleo.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 08.12.1978 - Processo nº B-78/20699).

Rio de Janeiro, de dezembro de 1978

MANOEL ABUD
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 5792 AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

AUTORIZAR a firma DIRCEU DE ALMEIDA & CIA. LTDA., sediada em ESTRELA, Estado do Rio Grande do Sul, a funcionar como empresa de navegação interior fluvial e lacustre = Bacia do Sudeste - Linha LI-5, no transporte de material de construção, com o capital social de CR\$ 1.100.000,00, de acordo com o Contrato Social firmado em 18.12.1968, e posterior alteração de 22.05.1978, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 08.12.1978 - Processo nº D-78/22906).

Rio de Janeiro, de dezembro de 1978

MANOEL ABUD
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 5793 AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE FIRMA INDIVIDUAL NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

AUTORIZAR a firma individual RAIMUNDO CABRAL DE VASCONCELOS COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO, sediada em Tefê, Estado do Amazonas, a funcionar na navegação interior fluvial e lacustre Bacia Amazônica = Linha LI-1, no transporte de carga geral, em caráter precário, pelo prazo de 1 ano, com o capital social de CR\$ 1.000.000,00, de acordo com a Declaração para Registro de Firma datada de 17 de julho de 1978, obrigando-se a mesma a apresentar, dentro do prazo ora estipulado, o Certificado de Registro de Armador, bem como a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 08.12.1978 - Processo nº M-78/19872).

Rio de Janeiro, de dezembro de 1978

MANOEL ABUD
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 5794

AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

AUTORIZAR a firma TRANSRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA., sediada em PRESIDENTE EPITÁCIO, Estado de SÃO PAULO, já autorizada pela SUNAMAM a funcionar como empresa de navegação interior fluvial e lacustre, conforme Resolução nº 4488 (D.O. de 18.04.1974), a continuar funcionando na referida navegação = Bacia do Prata, Linha LI-4, no transporte de carga geral, tendo em vista as alterações contratuais verificadas em 28.12.1976, 22.06.1977 e 05.04.1978, e o capital social elevado de CR\$ 207.414,00 para CR\$ 730.000,00, para CR\$ 2.000.000,00 e para CR\$ 2.600.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 08.12.1978 - Processo nº T-78/20641).

Rio de Janeiro, de dezembro de 1978

MANOEL ABUD
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 5795 AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE = PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974;

CONSIDERANDO a impossibilidade de obtenção do Certificado de Registro de Armador, dentro do prazo estabelecido pelas Resoluções ns. 4970 (D.O. de 14.04.76) e 5325 (D.O. de 09.08.77), RESOLVE:

AUTORIZAR a firma individual ORLANDO MENDES PAES BARRETO, sediada em Belém, Estado do Pará, a continuar funcionando como empresa de navegação interior fluvial e lacustre = Bacia Amazônica = Linha LI-1, no transporte de carga geral - por mais 1 ano, com o capital inalterado de CR\$ 100.000,00.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, em prorrogação às ns. 4970/76 e 5325/77 acima mencionadas.
(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 08.12.1978 - Processo nº B-77/15131).

Rio de Janeiro, de dezembro de 1978

MANOEL ABUD
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 5796 AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE = PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974;

CONSIDERANDO a impossibilidade de obtenção do Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo, dentro do prazo estabelecido pela Resolução nº 5322 (D.O. de 09.08.1977), RESOLVE:

AUTORIZAR a NAVEGAÇÃO GUAPORENSE LTDA., sediada em PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, a continuar funcionando em caráter precário, por mais 1 ano, como empresa de navegação interior fluvial e lacustre = Bacia do Sudeste = Linha LI-5, no transporte de material de construção, com o capital social inalterado de CR\$ 3.010.000,00 dos quais CR\$ 2.010.000,00 já integralizados, conforme Contrato Social datado de 26.01.1977 e Adendo de 13.09.1977.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, em prorrogação a de nº 5322/77 acima citada.
(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 08.12.1978 - Processo nº P-78/21713).

Rio de Janeiro, de dezembro de 1978

MANOEL ABUD
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 5797

AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE = PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974; CONSIDERANDO a impossibilidade de obtenção do Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo, dentro do prazo estabelecido pela Resolução nº 5377 (D.O. de 12.09.1977), RESOLVE:

AUTORIZAR a firma NILTON PINTO DE AZEVEDO & CIA. LTDA., sediada em PORTO ALEGRE, Estado do RIO GRANDE DO SUL, a continuar funcionando, em caráter precário, por mais 1 ano, como empresa de navegação interior fluvial e lacustre = Bacia do Sudeste = Linha LI-5, no transporte de material de construção, com o capital inalterado de CR\$ 330.000,00, conforme Contrato Social firmado em 13.1.1977.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, em prorrogação a de nº 5377/77, acima citada.
(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 08.12.1978 - Processo nº P-78/22909).

Rio de Janeiro, de dezembro de 1978

MANOEL ABUD
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 5798

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE FIRMA INDIVIDUAL NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

AUTORIZAR o senhor EURITES DA SILVA NUNES, domiciliado em SALVADOR, Estado da BAHIA, com o capital de CR\$..... CR\$ 400.000,00, conforme Declaração de Firma datada de 24.05.78, a funcionar como firma individual na navegação interior fluvial e lacustre = Linha de Todos os Santos = Linha LI-6, entre Salvador e Encarnação, no transporte de passageiros, obrigando-se o mesmo a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 08.12.1978 - Processo nº S-78/14967).

Rio de Janeiro, de dezembro de 1978

MANOEL ABUD
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 5799

AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

AUTORIZAR a firma ANANI NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA., sediada em BELEM, Estado do PARÁ, já autorizada pela SUNAMAM a fun-

cionar como empresa de navegação interior fluvial e lacustre, conforme Resolução nº 5045 (D.O. de 30.07.1976), a continuar funcionando na referida navegação = Bacia Amazônica = Linha LI-1, no transporte de carga geral, tendo em vista as alterações contratuais verificadas em 15.05.1976, 25.10.1977 e 31.07.1978, e o capital social elevado de CR\$ 120.000,00 para CR\$ 230.000,00 e de CR\$ 230.000,00 para CR\$ 805.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 08.12.1978 - Processo nº A-78/17003).

Rio de Janeiro, de dezembro de 1978

MANOEL ABUD
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 5800

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

AUTORIZAR a firma ARTHUR LEVY DO BRASIL, SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., sediada em SALVADOR, Estado da BAHIA, com o capital social de CR\$ 800.000,00, de acordo com a alteração contratual datada de 12.04.1977, a funcionar como empresa de navegação de pequena cabotagem = Linha LC-15, no transporte de materiais, equipamentos e pessoas, do continente para as plataformas de perfuração ou de produção, usadas na exploração de jazidas minerais e de hidrocarbonetos e localizadas no litoral brasileiro, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 08.12.1978 - Processo nº A-78/11409).

Rio de Janeiro, de dezembro de 1978

MANOEL ABUD
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 5801

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

AUTORIZAR a firma individual OSMAR LUIZ GONÇALVES DA SILVA, sediada em Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, com o capital de CR\$ 230.000,00, conforme Declaração de Firma datada de 03.02.1978, a funcionar em caráter precário, pelo prazo de 1 ano, na navegação interior fluvial e lacustre = Bacia do Sudeste = Linha LI-5, no transporte de material de construção (areia e cascalho), obrigando-se a mesma a apresentar, dentro do referido prazo, o Certificado de Registro de Armador, expedido pelo Tribunal Marítimo.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 08.12.1978 - Processo nº P-78/23150).

Rio de Janeiro, de dezembro de 1978

MANOEL ABUD
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 5802

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA
NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

AUTORIZAR a firma FLORIANO GONÇALVES, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sucessora da firma individual FLORIANO PINTO GONÇALVES., sediada em BREVES, Estado do PARÁ, a funcionar, em caráter precário, pelo prazo de 1 ano, como empresa de navegação interior fluvial e lacustre = Bacia Amazônica = Linha LI-1, no transporte de carga geral, com o capital social de CR\$ CR\$ 2.000.000,00, conforme Instrumento Particular de Constituição firmado em 23.12.1976, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização, bem como a apresentar, dentro do referido prazo, o Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a de nº 5153 (D.O. de 16.12.1976), concedida à firma individual Floriano Pinto Gonçalves, em face de sua transformação em sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 08.12.1978 - Processo nº F-78/20326).

Rio de Janeiro, de dezembro de 1978
MANOEL ABUD
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 5804

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA
NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

AUTORIZAR a firma JOSÉ LOPES DA FONSECA & CIA., sediada em ROFLANDIA, Município de AFUÁ, Estado do PARÁ, a funcionar, em caráter precário, pelo prazo de 1 ano, como empresa de navegação interior fluvial e lacustre = Bacia Amazônica = Linha LI-1, no transporte exclusivo de cargas de sua propriedade, com o capital social de CR\$ 8.000.000,00, de acordo com a alteração contratual de 09.12.1975, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização, bem como a apresentar, dentro do referido prazo, o Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 08.12.1978 - Processo nº J-78/24831).

Rio de Janeiro, de dezembro de 1978
MANOEL ABUD
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 5805

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA
NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

AUTORIZAR a firma individual LUIZ LEOPOLDO DA SILVA, sediada em MANAUS, Estado do AMAZONAS, a funcionar como empresa de navegação interior fluvial e lacustre = Bacia Amazônica = Linha LI-1, no transporte de carga geral, com o capital social de CR\$ 350.000,00, de acordo com a Declaração de Registro de Firma assinada em 28 de março de 1978, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 08.12.1978 - Processo nº M-78/25148).

Rio de Janeiro, de dezembro de 1978

MANOEL ABUD
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 5806

AUTORIZAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL NA NAVEGAÇÃO
INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

AUTORIZAR a firma individual MANOEL DE OLIVEIRA-PAIXÃO, domiciliado em MANAUS, Estado do AMAZONAS, com o capital de CR\$ 400.000,00, conforme Declaração de Firma datada de 29.05.78, a funcionar na navegação interior fluvial e lacustre = Bacia Amazônica = Linha LI-1, no transporte de passageiros e carga geral, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 08.12.1978 - Processo nº N-78/15382).

Rio de Janeiro, de dezembro de 1978

MANOEL ABUD
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 5811

TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO DE EMBARCAÇÃO
MUDANÇA DE NOME DE EMBARCAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

1. Registrar a transferência de domínio do navio "Docemonte", da Vale do Rio Doce Navegação S. A. Docenave para a Brasnamar - Companhia Brasileira de Navegação Marítima, nos termos da escritura lavrada a 8 de junho de 1978.
2. Registrar a mudança de nome do referido navio para "CIDADE DE BELO HORIZONTE", de acordo com a autorização dada pela Diretoria de Portos e Costas.

Rio de Janeiro, de dezembro de 1978

MANOEL ABUD
Superintendente

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, RESOLVE:

Nº 1146 - Considerar dispensado, a partir de 13 de março de 1978, ELOY ALVES, Tesoureiro Auxiliar de 1.ª Categoria, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Orçamentária e Financeira, do Serviço Executivo de Finanças, da Coordenadoria Regional do Leste Meridional-CP-07, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Nº 1149 - Dispensar, de acordo com o artigo 482, letra "b", do Decreto-Lei nº 5452, de 1.º de maio de 1943,

FRANCISCO BIBIANO DA SILVA, do em-
prego de Artífice Especializado, a partir de 12 de junho de
1978.

Nº 1150 - Dispensar de acordo com o artigo 482,
letra "a", do Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, os ser-
vidores abaixo relacionados:

- I - VALDIR VIANA, do emprego de Artífice
Especializado, a partir de 9 de junho
de 1978;
- II - JOSÉ MENDES DOS SANTOS NETO, do empre-
go de Auxiliar de Administração, a
partir de 9 de junho de 1978;
- III - VIVALDO MIRANDA ROCHA, do emprego de
Artífice Especializado, a partir de
9 de junho de 1978;
- IV - PEDRO NONATO DO NASCIMENTO, do empre-
go de Artífice Especializado, a partir
de 16 de junho de 1978;
- V - JOSÉ SOARES DE PAULA, do emprego de
Auxiliar de Administração, a partir
de 30 de julho de 1978.

Nº 1151 - REVOGAR a Portaria número 1206, de 26 de novembro
de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezem-
bro de 1976.

Nº 1158 - Conceder aposentadoria, de acor-
do com os artigos 176, item II e 178,
item I, letra a, da Lei nº 1711, de
28 de outubro de 1952, com a redação
dada pela Lei nº 6.481, de 05 de de-
zembro de 1977,

a LAIR CABRAL MOLINARO, Agente Admi-
nistrativo, código SA-801.C, referência 33, matrícula do IPASE nº
1.196.393, do Quadro Permanente deste Instituto (Processo INCR/CR/NS/1.404/78).

Nº 1159 - Conceder aposentadoria, de
acordo com os artigos 176, item II
e 178 item I, letra a da Lei nº
1711, de 28 de outubro de 1952, com
a redação dada pela Lei nº 6.481,
de 05 de dezembro de 1977,

a JOSILDETH GOMES CONSORTE, Sociólo-
go, código NS-929.A, referência 43, matrícula do IPASE nº
1.057.922, do Quadro Permanente deste Instituto (Processo INCR/CR-08/4717/78).

Nº 1160 - Dispensar, de acordo com o De-
creto-Lei nº 5.452, de 1º de maio
de 1943,

na Tabela Permanente deste Institu-
to, a partir de 18/7/78, HAMILTON FRAGOSO DE SÁ ERÉIRE, Agente
de Portaria, código LT-TP-1202.A, referência 03. (Processo
INCR/RJ/1302/78).

Nº 1161 - Conceder exoneração, de acordo
com o artigo 75, item I, da Lei nº
1711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro Permanente deste Institu-
to, a partir de 24 de fevereiro de 1977, a MANOEL DO NASCIMEN-
TO, ocupante do cargo de Datilógrafo, código SA-802.B, referên-
cia 24, matrícula nº 2.406.579 (Processo INCR/RJ/Nº-0899/77).

Nº 1162 - Tornar sem efeito, a Portaria nº.
659, de 28 de junho de 1.976, publicada no D.O. de 09 de ju-
lho de 1.976.

PORTARIA Nº 1153 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere
o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1.º de
fevereiro de 1971, e da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7.º, n.º II, do Decreto nº
77.336, de 25 de março de 1976, RESOLVE :

Designar BENEDITO FERREIRA LEMOS,
Procurador Autárquico, Código LT-1103.A Referência 38, a par-
tir de 14 de agosto de 1978, para exercer a função de Con-
fiança de Chefe da Procuradoria Regional de Ordenadoria Re-
gional do Meio-Norte (CR-12), do Quadro Permanente deste Ins-
tituto.

Nº 1156 - Conceder dispensa, a partir de 03 de
março de 1978, a Eugênio Belmiro de Melo Batista, função gratifi-
cada, símbolo 2-F de Chefe da Seção de Administração da Sede,
dos Serviços Gerais, da Secretaria de Administração da Parte
Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II - Tornar sem efeito as Portarias
nº 960, de 22 de julho de 1974 e a de nº 680, de 21 de julho de
1978.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere
o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1.º de
fevereiro de 1971, de acordo com os artigos 58 e 59, da Lei nº 1.711,
de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do
Processo INCR/CR-05/Nº-729/76, deste Instituto, RESOLVE :

Nº 1164 - Reintegrar ADILSON MAGALHÃES CALDAS,
matrícula nº 1.057.911, no cargo de Escriturário, nível 8, do
Quadro Suplementar deste Instituto, do qual foi demitido pela
Portaria nº 69, de 17 de janeiro de 1974, publicada no Diário
Oficial de 25 de janeiro de 1974.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 1166 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere
o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1.º de
fevereiro de 1971, RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acor-
do com os artigos 176, item II e 178,
item I, letra a, da Lei nº 1711, de
28 de outubro de 1952, com a redação
dada pela Lei nº 6.481, de 05 de de-
zembro de 1977,

a LAURA FORMIGONI, Contador, código
NS-924.C, referência 50, matrícula do IPASE nº 2.022.082, do Qua-
dro Permanente deste Instituto (Processo INCR/CR/NS/6.407/78).

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

Portaria nº 04/DA de 07 de dezembro de 1978

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no
uso de suas atribuições legais, na forma da Portaria Ministerial nº /
597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colé-
gio Pedro II

RESOLVE designar ELI RAMOS DE CARVALHO, Técnico
em Contabilidade, LT-NM-1042, classe 5A, ref. 29, HERMÍNIA MEDEIROS /
MONTEIRO, Agente Administrativo, SA-801, classe 2A, ref. 25, matrícula
nº 1.883.389, RUY DE ALENCAR, Agente Administrativo, SA-801, classe
3B, ref. 29, matrícula nº 2.054.601, para, sob a presidência do //
primeiro, constituírem a Comissão de Tombamento do Material existente
no almoxarifado da Seção Norte.

VANDICK LONDRES DA MOURA

Portaria nº 05/DA de 07 de dezembro de 1978

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no
uso de suas atribuições legais, na forma da Portaria Ministerial nº 597
de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pe-
dro II

RESOLVE designar LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA NASCI-
MENTO, Engenheiro, LT.NS 916, classe B, ref. 44, JORGE BENILDO DOS REIS

Agente Administrativo, SA-801, classe 5B, ref. 31 e URUBATÁ FRANÇA DA SILVA, Agente Administrativo, LT-SA-801, classe 2A, ref. 25, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Recebimento de Material, com o fim de receber, catalogar e dar o devido destino aos materiais doados pela Coordenadoria do PREMEN.

VANDICK LONDRES DA NÓBREGA

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 307, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1978

O Diretor da Escola Técnica Federal do Maranhão, do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que lhe confere a letra "j" do art. 18, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 587, de 16 de outubro de 1975 (*Diário Oficial* de 4.11.75), resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, letra "a", da Lei nº 1.711-52, com a redação dada pela Lei nº 6.481-77, a José Pereira de Sousa, matrícula número ... 1.284.763, no cargo de Agente de Portaria, código TP-1202.C, referência 16, do Quadro Permanente da Escola Técnica Federal do Maranhão. (Processo número 2285-78). — *Ronald da Silva Carvalho*.

PORTARIA Nº 310, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1978

O Diretor da Escola Técnica Federal do Maranhão, do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que lhe confere a letra "j" do artigo 18, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 587, de 16 de outubro de 1975 (*Diário Oficial* de 4.11.75), resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, letra "a", da Lei nº 1.711-52, com a redação dada pela Lei nº 6.481-77 e com as vantagens do art. 9º, § 3º, letras "a" e "b", da Lei nº 6.182-74, a Afonso Celso de Melo, matrícula nº 1.214.238, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º graus, código M-402.3.C, do Quadro Permanente da Escola Técnica Federal do Maranhão. (Proc. nº 2286-78). — *Ronald da Silva Carvalho*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 08 DE DEZEMBRO DE 1978

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 1.028 — Designar Waldiva Postigo Nascimento, Agente Administrativo, LT-801.B, substituto eventual do Chefe da Seção de Arquivo e Controle de Dados, DAI-111.2, da Superintendência Geral de Patrimônio e Finanças prevista no Decreto nº 79.982-77.

Nº 1.029 — Designar Marcus de Oliveira Oneto, Agente Administrativo, ... 801.C, substituto eventual do Chefe da Seção de Apoio Administrativo, DAI-111.2, do Centro de Tecnologia, prevista no Decreto nº 79.982-77. — *Hélio Schlittler Silva*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 183 de 28 de fevereiro de 1978.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do processo nº 5.113/77, e o disposto na Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950 e art. 11 do Decreto Lei 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, RESOLVE:

Designar o Professor HÉLIO LOFEGO, do Centro Bio-Médico, para operar direta, obrigatória, e habitualmente com Raio X junto às fontes de irradiações, por um período mínimo de 12 horas semanais.

LÉO DE SOUZA RIBEIRO
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria

Retificação

No *Diário Oficial* de 12.12.78 — Seção I, Parte II, pág. 6.970 — 2ª coluna:

Onde se lê:

Nº 1.616 — Dispensar, a pedido, Raimundo Diogo Machado...

Leia-se:

Nº 1.016 — Dispensar a pedido, Raimundo Diogo Machado...

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 6.693, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e

Considerando o resultado do concurso público para Professor Assistente realizado na forma dos Editais publicados no *Diário Oficial* da União de 3 de outubro de 1977 e homologado, após apreciação do Egrégio Conselho de Ensino e Pesquisa, no *Diário Oficial* da União de 30 de agosto de 1978.

Considerando o que consta do Processo MEC nº 234.076-77, resolve:

Admitir no emprego de Professor Assistente, código LT-M-401.4, da Categoria Funcional de Professor de Ensino Superior do Grupo Magistério, nos termos das Leis 6.182-74 e 6.185-74 e sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, Rícioo Kamel Barreto, em virtude de sua classificação no referido concurso, em vaga decorrente da desistência da candidata Suely Ribeiro Coutinho no Centro de Estudos Gerais. — *Rogério Benevento*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Nº 1.062 — Declarar aposentada, compulsoriamente, de acordo com o art. 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 15 de junho de 1978, Matilde Pires da Silva, matrícula número 2.200.293, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código: NM-1006.B, referência 16, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará.

Nº 1.063 — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 11 de fevereiro de 1977, José Ferreira do Nascimento, matrícula nº 2.999.394, Agente de Serviços de Engenharia, Código: NM-1013.C, referência 29, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará. — Prof. *Pedro Teixeira Barroso*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 3301 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição conferida pelo artigo 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 06 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta no Processo nº 13/01051/78,

RESOLVE, nos termos dos artigos 176, item I, 178, item II, e 187 da Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977; artigo 9º, alíneas "a" e "b" da Lei nº 6.182/74, declarar, a partir de 03/10/78, a aposentadoria compulsória do Professor GERALDO GONÇALVES CARNEIRO, no cargo de Professor Titular, M-401.6, do QP da UFMG, lotado na Escola de Veterinária com os proventos proporcionais, equivalentes a trinta e quatro trinta e cinco (34/35) do vencimento básico, acrescidos de sete vinte e cinco (7/25) mais três quintos (3/5) dos Incentivos Funcionais I e VI e três quintos (3/5) dos Incentivos Funcionais II e V, por ter provado contar em 02/10/78, setenta (70) anos de idade e trinta e quatro (34) anos de serviço.

CELSO DE VASCONCELLOS PINHEIRO

PORTARIA Nº 3374 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição conferida pelo artigo 9º, alínea "a", do Decreto nº 5.976 de 06/12/78, tendo em vista o que consta do Processo nº 70/1948/78,

RESOLVE, nos termos dos artigos 176, item I, 178, item I, alínea "a", e 187, da Lei nº 1.711/52, com redação dada pela Lei nº 6.481/77, declarar, a partir de 23/10/78, a aposentadoria compulsória do Professor BERARDO NUNAN, no cargo de Professor Titular, M-401.6, do QP da UFMG, lotado na Faculdade de Medicina, com os proventos equivalentes ao vencimento integral do cargo, acrescidos de quatro quintos (4/5) do Incentivo Funcional II, por ter provado contar em 22/10/78, setenta (70) anos de idade e mais de trinta e cinco (35) anos de serviço público

CELSO DE VASCONCELLOS PINHEIRO

PORTARIA Nº 3380 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição conferida pelo artigo 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 06 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do Processo número 00/21840/78,

RESOLVE, nos termos dos artigos 176, item III, 178, item I, alínea "b", da Lei nº 1.711/52, com redação dada pela Lei nº 6.481/77, aposentar a funcionária EMÍLIA FERREIRA GUTMARÃES, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, NM-1001.7-B, do QP da UFMG, lotada no Hospital das Clínicas, com os proventos equivalentes ao vencimento integral do cargo, por sofrer de doença especificada em Lei, que a incapacita definitivamente para o serviço público.

CELSO DE VASCONCELLOS PINHEIRO

PORTARIA Nº 3395 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 2.974 de 31/10/78 que nos termos dos Artigos 11 e 12, item I, da Lei 6.182 de 11/12/74, admitiu em emprego vago de Professor Titular, LT-M.401.6 da TP da UFMG o Professor Milton Fernandes, ocupante do emprego de Professor Adjunto, LT-M.401.5, aprovado em concurso público de provas e títulos, realizados em 14, 15 e 16 de dezembro de 1977, homologado em 16/12/77, em observância do edital publicado no DOU de 11/03/77, para provimento de vagas de Professor Titular de Direito Civil e Comercial, do que resultaria a alteração contratual de Professor Adjunto para Titular.

CELSO DE VASCONCELLOS PINHEIRO

A	B	C	D																	TOTAL		
			UNIDADES ORGANIZACIONAIS - Níveis Básicos																			
Nº DE GRUPO	GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS E FUNÇÕES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE AGRICULTURA	SECRETARIA DE ECONOMIA	SECRETARIA DE FINANÇAS	SECRETARIA DE INTERIORES	SECRETARIA DE JUSTIÇA	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA	SECRETARIA DE TRANSPORTES	SECRETARIA DE TRIBUTOS	SECRETARIA DE UTILIDADES PÚBLICAS	SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANEAMENTO	SECRETARIA DE VIGILÂNCIA ZONAS ESPECIAIS	SECRETARIA DE VIGILÂNCIA ZONAS ESPECIAIS				
			07	SEGURANÇA E INFORMAÇÕES-51-1400	Analista de Informação	2																
TOTAL.....			74	4	92	212	29	145	45	52	282	17	59	45	119	109	75	99	86	54	364	2.284

(*) - Relação nominal, por Categoria Funcional, dos habilitados no processo seletivo aplicado ao pessoal amparado pelo Item 23 da Instrução Normativa nº 38/75 e Instrução Normativa nº 67/77.

Grupo : SERVIÇOS AUXILIARES - SA -800

AGENTE ADMINISTRATIVO - SA-801

- 1 - Ana Maria Navarro Coutinho Campos..... 100,0
- 2 - Vilma de Figueiredo Bezerril 90,0
- 3 - Ivone Pessoa Nogueira 75,0

DATILÓGRAFO - SA-802

- 1 - Marieta Marques da Silva 70,0

Grupo : OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO -NM-1000

TÉCNICO DE CONTABILIDADE - NM-1042

- 1 - Antonio Andrade da Silva 80,0

Grupo : SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA-TP-1200

MOTORISTA OFICIAL -TP-1201

- 1 - Antonio Floriano de Souza 80,0
- 2 - José Alves de Freitas 70,0

AGENTE DE PORTARIA -TP-1202

- 1 - Marcos Antonio de Medeiros Melo 100,0

Grupo : ARTESANATO -LT-ART-700

ARTÍFICE DE MECÂNICA -LT-ART-702.

- 1 - Antonio Bartolomeu do Carmo 90,0

ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÕES LT-NM-703

- 1 - Mário Limeira de Queiroz..... 90,0
- 2 - Joel Mendonça 90,0

Grupo : SERVIÇOS AUXILIARES -LT -SA-801

AGENTE ADMINISTRATIVO -LT-SA-801

- 1 - Maria das Vitórias Silva..... 95,0
- 2 - Iraci J. Nimo do Nascimento 95,0
- 3 - Ailton Alves Diniz 92,5
- 4 - Vaneti de Sales Santiago 92,5
- 5 - Alice Azevêdo Freire 90,0
- 6 - Abraão Mineiro da Silva 85,0
- 7 - Maria de Fátima Fernandes..... 82,0
- 8 - Maria das Neves Espínola..... 70,0

DATILÓGRAFO -LT-SA-802

- 1 - Eduardo Eneas Figueiredo 90,0
- 2 - Enildo Nóbrega 90,0
- 3 - Neusa Pires Ramos 75,0

Grupo : OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO -LT-NM-1000

TÉCNICO DE LABORATÓRIO -LT-NM-1005

- 1 - Maria de Lourdes Alves da Silva..... 60,5

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS-LT-NM-1006

- 1 - Cícero Fernandes de Lima 100,0
- 2 - José Inácio da Cruz 100,0

- 3 - José Candido da Silva..... 90,0
- 4 - Ramiro Feliciano Alves 90,0
- 5 - José Constante Dias 90,0
- 6 - José de Araújo Pereira 90,0
- 7 - Sebastião Artur Ferreira 90,0
- 8 - Pedro de Souza Farias 80,0
- 9 - Sebastião de Souza 80,0
- 10 - Edvaldo Gama de Oliveira..... 70,0

AUXILIAR DE METEOROLOGIA - LT-NM-1010

- 1 - Ana Cristina de Castro Alves 95,0
- 2 - Geraldo Grigório de Lacerda..... 95,0
- 3 - Vamberto Alencar de Souza 85,0
- 4 - Francisco de Assis Lima 75,0
- 5 - Agnaldo da Silva Sobral 75,0
- 6 - Terezinha Andrade de Barros 70,0

DESENHISTA - LT-NM-1014

- 1 - Wilson Ramos da Silva 90,0

TECNOLOGISTA - LT-NM-1018

- 1 - Carlos José de Assis 100,0
- 2 - Gelmires de Araújo Neves 100,0
- 3 - Roberes Ramos de Almeida 100,0
- 4 - Vicente de Paula Ferreira 100,0
- 5 - Willame Barros Martins 100,0
- 6 - Francisco Batista dos Santos 90,0
- 7 - Maria Cláudia Palitô 90,0
- 8 - Rui Pereira de Oliveira 80,0
- 9 - Elpídio José Almeida Uchôa..... 80,0

TÉCNICO DE CONTABILIDADE - LT-NM-1042

- 1 - Damião Leite Lima 85,0

Grupo : SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA LT-NM-1200

MOTORISTA OFICIAL - LT-TP-1201

- 1 - Antonio Pereira da Silva 80,0

AGENTE DE PORTARIA - LT-TP-1202

- 1 - Cleonice Souto Maior 100,0
- 2 - Francisco de Assis Souza 100,0
- 3 - Zacarias Celestino Barbosa 90,0

Gustavo Fernandes de Lima Sobrinho

JIRETOR

(*) - N. da D.P.E. - Republicada por ter saído com incorreções, do original, no D.O. de 6/11/78

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

REITORIA
PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1978.

O REITOR DA UFPR., no uso da atribuição que lhe confere o artº 12 do Decreto nº 72.912, de 10/10/73, e tendo em vista o disposto na alínea "b", do item 5 da Instrução Normativa DASP, nº 46, de 19 de agosto de 1975, RESOLVE:

0799 - Designar ALAOR BAUDE, ocupante da categoria funcional de Artífice de Artes Gráficas, classe Artífice, código ART-706.A, referência 15, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Seção de Material e Expediente, código DAI-111.2, da Divisão Administrativa, da Imprensa Universitária da Pró-Reitoria de Órgãos Suplementares, criada pelo Decreto nº 77.026, de 15 de janeiro de 1976, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos ou empregos integrantes da categoria funcional de Agente Administrativo, SA-801, correlata com a função referida, de acordo com o Decreto supracitado.

Ocyron Cunha - REITOR
Processo nº 11333/78.

PORTARIA DE 04 DE DEZEMBRO DE 1978.

O REITOR DA UFPR., no uso da atribuição que lhe confere o artº 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, RESOLVE:

0803 - Designar MARILDA JÚLIA FRANCESCHI, ocupante da categoria funcional de Agente Administrativo, código LT-SA-801.A, referência 25, da Tabela Permanente desta Universidade

de, para exercer a Função de Confiança de Secretário Administrativo, código LT-DAT-111.2 da Coordenação do Curso de Odontologia, do Setor de Ciências da Saúde, criada pelo Decreto nº 77.026, de 15 de janeiro de 1976.
Ocyron Cunha - REITOR
Processo nº 15217/78.

PORTARIA Nº 024/DF, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1978.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 81.317, de 08 de fevereiro de 1978, RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional da Classe de Professor Assistente, Código M-401.4 à Classe de Professor Adjunto, Código M-401.5, da Categoria Funcional de Professor de Ensino Superior, Código M-401, mantido o respectivo regime jurídico, do Quadro ou Tabela Permanente e com efeitos a contar de 19 de outubro de 1977, a:

001. AFFONSO COELHO - 002. ACIR RACHID - 003. IZRAIL CAT - 004. MARIA JOSÉ MENEZES - 005. WALFRIDO MEIRELLES LEAL - 006. LUIZ FERNANDO BITTENCOURT BELTRÃO - 007. ALFREDO DE MORAIS E SILVA FILHO - 008. GILDA KASTING - 009. LUIZ CARLOS SOBRANIA - 010. CARLOS AUGUSTO MOREIRA - 011. AFFONSO ANTONIUK - 012. BENTO ARCE GOMEZ - 013. EDUARDO AUGUSTO MOREIRA - 014. OMAR SEILER DE CAMARGO - 015. JOSÉ LUIZ MATTOS DE ABREU E LIMA - 016. CORIOLANO CALDAS SILVEIRA DA MOTA - 017. OLAF HERMANN HENDRIK MIELKE - 018. DINARTE JOSÉ GIRALDI - 019. MURIEL LOPES - 020. IVO CARLOS ARNT - 021. ORIENTE FRANCO DE GODOY - 022. FLÁVIO SUPLYCY DE LACERDA JUNIOR - 023. JOÃO BATISTA CHAVES CORRÊA - 024. PAULO BARBOSA DA COSTA - 025. MOMOYO NAKANO - 026. OSMAR MUELLER - 027. CECÍLIA MARIA VIEIRA HELM - 028. LEDO DE LA FAYETTE MARTINS MACIEL - 029. MANOEL EDUARDO CORRÊA COSTA - 030. DONARD AUGUSTO BENDHACK - 031. CARLOS ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS - 032. JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA - 033. SIGURD WALTER BACH - 034. FRANCISCO BOSCARDIM NETO - 035. ROBERTO TUYOSHI HOSOKAWA - 036. OZIAS EDUARDO HAPNER - 037. LUIZ FERNANDO COELHO - 038. NOBOR IMAGUIRE - 039. LAERTE JUSTINO DE OLIVEIRA - 040. EDUARDO WAL - 041. EVALDO BENEDITO DE OLIVEIRA - 042. KAZUKO HISHIDA DO NASCIMENTO - 043. BRAZ DE FREITAS FERNANDES - 044. PAULO ZELTER GRUPENMACHER - 045. VICENTE ROBERTO DUMKE - 046. CARLOS HENRIQUE MONTANHA VIANNA - 047. RODOLFO GUILHERME BERG - 048. RODOLFO ERALDO UHLMANN - 049. ITA MOEMA VALENTE MOREIRA - 050. CESAR CUSATIS - 051. ARCHIMEDES PERES MARANHÃO - 052. FÁBIO DE OLIVEIRA PEDROSA - 053. GENI FRANCO DE GODOY - 054. LUIZ MANOEL SCAVAZZA - 055. KALIL BOABAIID - 056. MIGUEL BUFFARA - 057. MÁRIO TAKAO INOUE - 058. RENATO JOSÉ SORRELA DE FREITAS - 059. CONSTANTINO MANOEL RIBAS - 060. ÍTALO MINARDI - 061. URIVALDO PAWLOWSKY - 062. BEATRIZ PELLIZZETTI - 063. JOSÉ MARIA RATTON - 064. ALTMANN MARQUES DE SAMPAIO - 065. RENE ROBERT - 066. DANTE ROMANÓ JUNIOR - 067. NEY REGATTIERI NASCIMENTO - 068. OCTAVIO AUGUSTO DA SILVEIRA - 069. MARIA TEREZA PERNETA DE LACERDA - 070. FERNANDO VEIGA RIBEIRO - 071. MOYSÉS LERNER - 072. MIGUEL YUJTI YOKOYAMA - 073. JOSÉ DANIEL VAN DER BROOKE FILHO - 074. LAFAYETTE VIANNA - 075. JOSÉ MAUAD GUÉRIOS - 076. JOSÉ BELEM FILHO - 077. LUIZMAR PERLY - 078. ALCY JOAQUIM RAMALHO - 079. PEDRO EMILIO DE CERQUEIRA LIMA NETO - 080. LEONASE RIBEIRO DOS REIS - 081. ALTEVIR CARON - 082. ARMANDO LAMBACH - 083. CELINA LIMA DE MORAIS CAMPOS - 084. NELLY DE MATTOS MEHL - 085. ROBERTO SEILER DE CAMARGO - 086. GILKA MARYLIZ DE CASTILHO - 087. PRETEXTATO TABORDA ATHAYDE - 088. LUIZ EDEVALD SPRICIGO - 089. SHIDO OGURA - 090. PERCY ILDEFONSO SPITZNER - 091. JOSÉ WILSON RAUTH - 092. YOSHIKO YASSUMOTO - 093. ALVARO FONTANA JUNQUEIRA - 094. SANSÃO JOSÉ LOUREIRO - 095. NAPOLÊÃO DE ARAÚJO - 096. EGÍDIO JOSÉ ROMANELLI - 097. ROBERTO RIVA DE ALMEIDA - 098. NEY GRAICHEN - 099. IVO SIMAS MOREIRA - 100. ROBERTO CORRÊA DE OLIVEIRA - 101. SYLVIO ANTONIO RIBEIRO DEGASPERI - 102. NEWTON CARVALHAL SANTOS - 103. JORGE SANTOS RIBAS - 104. TAUFIK ARRATA - 105. ARLINDO ORLANDO ARTHUR BLUME - 106. MÁRIO PILOTTTO - 107. LOURY SIZENANDO RAMALHO - 108. CASTÃO IZIDRO FERREIRA DA SILVA - 109. VIDAL VANHONI - 110. FRANCISCO GLYCÉRIO LEAL - 111. CARLOS ALBERTO ROMANÓ - 112. AMÉLIA ILMICKI - 113. SILVIO RODOLFO LIEGEL - 114. SUZANA PINHEIRO MACHADO - 115. AYSSOR JAMUR - 116. GASTÃO SILVA - 117. HEITOR ZARDO BRANCO - 118. JOÃO NEY RIBEIRO DE MACEDO - 119. DINIZ MEHL ANDRUSKO - 120. JAYME BENJAMIN GUELMANN - 121. ARAMYS BERTHOLDI - 122. LUIZ NUNES RIBEIRO - 123. THADEU OLESKO - 124. RENAM MACHADO - 125. HYPÉRIDES ZALELLO JÚNIOR - 126. RUY CORRÊA LOPES - 127. JORDÃO MMDER NETTO - 128. PRESTES EUGÊNIO DE LIMA - 129. OSCAR SANCHES MONTEIRO - 130. JOÃO FÉDER NETTO - 131. WALTER ENTRES - 132. RUY LEITE DE CARVALHO - 133. ROMAR TEIXEIRA NOGUEIRA - 134. CARLOS DANILLO COSTA CÔRTEZ - 135. IVAN XAVIER VIANNA - 136. LUIZ CARLOS SANTOS - 137. VICTOR HUGO PEIXOTO NETO - 138. FRANCISCO DA SILVA FURTADO - 139. JOAQUIM ROBERTO MUNHOZ DE MELLO - 140. NOEL EDMAR SAMWAYS - 141. MILTON FERREIRA DO AMARAL - 142. ARISTIDES SEVERO ATHAYDE - 143. ROBERTO NOVAES - 144. AGENOR MARQUES VIEIRA.

Antonio Anestor Lise - Diretor do Departamento de Pessoal.

PORTARIA DE 14 DE DEZEMBRO DE 1978.

O REITOR DA UFPR., no uso da atribuição que lhe confere o artº 30, item VII, do Estatuto da Universidade, e tendo em vista a autorização do Ex.º Sr. Secretário Geral do DASP, constante no Processo nº 03079/78 - DASP, RESOLVE:

0819 - I - Admitir, sob o regime de Consolidação das Leis Trabalhistas, para exercer o emprego de AGENTE ADMINISTRATIVO, código LT-SA-801.A, referência 24, da Tabela Permanente desta Universidade, os seguintes candidatos habilitados em Concurso Público: - 01. AMIR DE DEUS BUENO - 02. ELAINE FÁTIMA BALEM GODEERT.

II - A entrada em exercício, por parte dos candidatos ora admitidos, dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Portaria, no Diário Oficial da União.

Ocyron Cunha - REITOR.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

ATA DA 337ª. SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, COM JUNTA COM OS CONSELHOS REGIONAIS DE ECONOMIA, REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 1978, EM CURITIBA, PARANÁ, SEDE DO CO.R.ECON.6ª. REGIÃO-PR

Aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e oito, na sede da Associação Comercial do Paraná, situada na Avenida XV de Novembro, 621, 8º andar, em Curitiba-PR, realizou-se a trinta e sétima sessão ordinária do Conselho Federal de Economia, conjunta com os Conselhos Regionais de Economia, sob a presidência do Conselheiro Jamil Zantut e com a presença dos Conselheiros federais Hilton Liviero Pezzoni, Rubélio Queiroz, Joaquim Soter, Gunther Klaus Greeb, Osmar Danilo Don Braga, José Augusto Guimarães; dos Economistas Luiz Carlos Almeida Parisi, Sylvio Luiz Colle, Fernando Bigarã Pares, José Carlos Eckstein, Luiz Roberto Romanowski e João Marcos da Silva, respectivamente, Presidente e Conselheiros

do Co.R.Econ.6ª.Região-PR; dos Economistas Leósthene Christino, Alexe Von Melentovitch, representando o Co.R.Econ.1ª.Região-RJ, o primeiro também com a representação do Instituto Brasileiro dos Economistas; Economista Luiz Carlos Galvão, Presidente do Sindicato dos Economistas do Município do Rio de Janeiro; Economistas Bassim Farkull, Nelson Abbud João, José Frugis, Francisco Stoppa, Lupércio R. Haro, Fernando R. Martins, Paulo Joel Bruno e Athayde Rosa, respectivamente, Vice-Presidente e Conselheiros do Co.R.Econ.2ª.Região-SP, o último também com a representação da Ordem dos Economistas no Estado de São Paulo; Economistas Antonio Jorge da Silva Teixeira e Alberico Pereira Rocha, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do Co.R.Econ.3ª.Região-PE; Economista Mauro dos Santos Fiuza, Presidente do Sindicato dos Economistas de Santa Catarina; Economistas Francisco Angelo De Francesco, Presidente do Co.R.Econ.8ª.Região-CE; Economista Mário Guimarães Nunes Pinto, Presidente do Co.R.Econ.10ª.Região-MG; Economista Francisco Framarion Pinheiro, Presidente do Co.R.Econ.14ª.Região-MT; Economista Gildo Guimarães de Carvalho, Presidente do Co.R.Econ.16ª.Região-SE; Economista Milton Evangelista do Amaral, Presidente do Co.R.Econ.19ª.Região-RN; Presidente do Co.R.Econ.5ª.Região-BA, representado pelo Economista José Augusto Guimarães, e Doutor Jayme Garcez, representando o Presidente do BADEP, Economista Luiz Antonio Camargo Fayet. ABER TURA DOS TRABALHOS - Às treze horas o Senhor Presidente dá por aberta a sessão, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes, justifica a ausência dos Conselheiros Iberê Gilson e Victório Carlos De Marchi, e diz de sua enorme satisfação ao instaurar os trabalhos da presente reunião conjunta dos Conselhos Federal e Regionais de Economia, em Curitiba, localidade sede do Co.R.Econ.6ª.Região-PR, fazendo um registro muito significativo, qual seja o da presença do Doutor Jayme Garcez, representando o Presidente do Banco do Desenvolvimento do Estado do Paraná, Economista Luiz Antonio Camargo Fayet, a quem formula convite para integrar a Mesa. Agradece aos anfitriões, em particular ao operoso e dinâmico Presidente Econ. Luiz Carlos Almeida Parisi, ressaltando a importância das reuniões conjuntas que também propiciam maior entrosamento, maior contato e uma fraternidade entre os Dirigentes da Classe, de grande proveito para a própria Classe. De último o Senhor Presidente registra, ainda, satisfação em contar com a presença, no Plenário, da representação do Co.R.Econ.1ª.Região-RJ, hoje sob a presidência do Econ. Francelino de Araújo Gomes, integrado nos propósitos de inteira colaboração. ATA - Lida e discutida, é aprovada a Ata da sessão anterior. EXPEDIENTE - O Senhor Presidente dá conhecimento aos presentes dos seguintes expedientes recebidos: of.nº 81/78, do Co.R.Econ.11ª.Região-DF, oferecendo sugestões à Comissão encarregada de regulamentar os dispositivos específicos do processo eleitoral de que trata a Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; of. nº 371/78, oriundo do Co.R.Econ.13ª.Região-AM, acusando o recebimento e agradecendo expediente do Co.F.Econ.; of.nºs 583/78, 584/78, 585/78 e 595/78, do Co.R.Econ.14ª.Região-MT, certificando o recebimento e apresentando agradecimentos ao Co.F.Econ. pelos expedientes que lhe foram encaminhados; of.nº 03/78, do Coordenador do IV Encontro Estadual de Economistas de Santa Catarina, convidando o Co.F.Econ. a assistir as solenidades programadas durante o evento; of.nº 097/78, do Co.R.Econ.3ª.Região-PE, suscrito pelo Vice-Presidente do Regional, participando a escolha dos nomes dos Economistas Antonio Jorge da Silva Teixeira (Presidente do Co.R.Econ.3ª.Região) e Antonio Belchior de Melo, como representante e suplente, respectivamente, da Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores da Universidade Federal de Pernambuco junto ao Conselho de Curadores da Universidade. A seguir o Senhor Presidente franqueia a palavra, de la fazendo uso o Economista Luiz Carlos Almeida Parisi, Presidente do Co.R.Econ.6ª.Região-PR, para externar seu agradecimento pelas palavras generosas do Presidente do Conselho Federal de Economia e ao prestígio que o Colegiado do federal dá ao Conselho da 6ª.Região e, ao final, alertar o Co.F.Econ. para uma das preocupações de quantos Colegas que aqui compareceram e que estão aguardando uma manifestação a respeito da situação daqueles alunos que frequentaram o Curso de Economia Rural, realizado no Paraná, no exercício de 1976. Finaliza transmitindo convite aos Senhores Dirigentes das Entidades de Classe presentes, para uma visita às Obras de Itaipu, em Foz de Iguaçu, de cuja direção, representada pelo Econ. Wilson

de Souza Aguiar, já recebera a necessária permissão. O Presidente Jamil Zantut informa que a pretensão da 6a.Região, referenciada ao Curso de Economia Rural ministrado no Paraná, deverá ser apreciada em Florianópolis, SC, em reunião programada para o dia 10 de novembro, tendo em vista a ausência do Relator, Conselheiro Henrique Dittmar Filho. A seguir, cede a palavra ao Conselheiro Osmar Danilo Don Braga, e este faz referência a um registro em Ata, do dia 9.10.1978 (335a.sessão), dizendo que o fato lhe causou impacto, por haver sido declinado o nome de um Colega, em situação de dificuldade. Recomenda S. Exa. que, de futuro, haja maior cuidado nesse sentido. O Senhor Presidente agradece a colaboração, informando que determinará as cautelas necessárias; o Conselheiro Joaquim Soter aduz que a imprensa do País divulgou o fato - com destaque nos jornais de São Paulo, do Rio de Janeiro e da Bahia, onde se faz um movimento angariando recursos para socorrê-lo -, tendo sido trazido ao conhecimento do Conselho Federal, com o único objetivo de, através da Administração, ser prestada assistência, o que se procurou fazer. Ainda com a palavra, o Conselheiro Joaquim Soter transmite aos Senhores Presidentes Regionais apelo, no sentido de atentarem aos prazos concedidos para a apresentação dos Balanços de 1978. Enfatiza a necessidade de o Conselho Federal receber os balanços até o dia 5 de janeiro, e ratifica a obrigação do Federal de relacionar os Conselhos que não os tenham apresentado em tempo, para serem consolidados, pois que é expressa essa exigência da Inspeção-Geral de Finanças, a fim de não ficar o Co.F.Econ. como inadimplente perante o Ministério do Trabalho. O Economista Leôsthene Christino, Conselheiro do Co.R.Econ. 1a.Região e Presidente do Instituto Brasileiro dos Economistas, agradece a menção feita pelo Presidente Jamil Zantut à presença da Delegação do Conselho do Rio de Janeiro, dizendo que a satisfação é recíproca, e que a 1a.Região se rejubila em estar novamente participando das plenárias do Federal com os Regionais, depois de dois longos anos de intervenção no Órgão, o que o afastou do convívio com os demais Conselhos. A seguir, o Senhor Presidente cede a palavra ao Conselheiro do Co.F.Econ.2a.Região-SP, Economista Paulo Joel Bruno, e este tece considerações a respeito de tópicos consignados na Ata da 332a. sessão do Conselho Federal - conjunta com os Regionais -, e referenciados à nota publicada no "Mensário do Contabilista". Reporta-se, pois, ao assunto concernente à questão levantada pelo Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, quanto as atividades ligadas à perícia judicial, que pretendiam fossem exclusivas do campo de atuação do Contador (proc.Co.F.Econ.2167/77). Lembra S.Exa. que o Plenário, naquela oportunidade, manifestando sua insatisfação, resolveu que, independente de outros subsídios a serem oferecidos pelo Conselho de SP - consoante pretensão da Assessoria Econômica do Co.F.Econ. -, deveria o Conselho Federal, caracterizando o seu dinamismo, entrar com uma representação junto a S.Exa. o Senhor Ministro do Trabalho, reivindicando o direito do Economista no que lhe é peculiar, já que a perícia judicial não é exclusiva, e, sim, multi-profissional. Conclui S.Exa. pedindo retificação da quele Ata, a fim de ser registrada, com fidelidade, a decisão de seu Plenário, pois entende que os Órgãos de apoio do Conselho Federal não têm o direito de dar sentido diverso ao que soberanamente foi decidido. O Senhor Presidente presta informações ao Representante da 2a.Região-SP, dizendo que o Conselho Federal de Economia, atento às decisões de seu egrégio Plenário, promoveu gestões junto ao Senhor Chefe da Nação, através de Sua Excelência o Senhor Ministro do Trabalho, no sentido de obter a alteração do art. 421 do Código de Processo Civil, para alcançar a finalidade almejada, ou seja, resguardar os interesses do Economista, consoante proposta apresentada pelo Conselheiro Osmar Danilo Don Braga, unanimemente aprovada, em regime de urgência, na mesma reunião de Cuiabá e conforme consigna a Ata por S.Exa. mencionada. Manifesta-se, a seguir, o Conselheiro Gunther Klaus Grueb, esclarecendo, na qualidade de relator do processo, que o intuito do Co.F.Econ. sempre foi o alcançar os objetivos, tanto que, em pronunciamento de fls. dos autos, opinou no sentido de ir o Federal ao encontro dos propósitos dos Contabilistas, pois que as perícias devem ser feitas por profissionais legalmente habilitados, delimitados estritamente os campos de atuação, ou seja, perícia contábil pelo Contabilista, perícia econômica pelo Economista. Acrescenta S.Exa. que na mesma sessão de Cuiabá

quando em discussão seu parecer -, o Conselheiro Osmar Danilo Don Braga, sob pedido de vista aos autos, apresentou magnífico trabalho, que deu causa a medida imediatas já adotadas pelo Conselho Federal, conforme informação agora prestada pelo Senhor Presidente, e que, anteriormente, foi levada aos Conselhos Regionais. O Conselheiro Osmar Danilo Don Braga ratifica as palavras de seu antecessor, lembrando ao Senhor Representante do Co.R.Econ.2a.Região, que, na reunião de Cuiabá, quizeram os Colégas fosse ele o autor da proposição que cuida da alteração do CPC, em seu artigo 421. A convite do Senhor Presidente, o Senhor Consultor Jurídico, Doutor José Calheiros Bomfim, esclareceu que a Ata reflete fielmente, embora de forma sucinta, as ocorrências da sessão em Cuiabá, apesar da circunstância de ter sido ele, secretário "ad hoc" da Assembléia - sem qualidade para tal -, pois, Consultor Jurídico, foi surpreendido com sua convocação para o honroso encargo, habitual e competente mente exercido pela sra. Diretora de Administração, que ficara retida no Rio de Janeiro, por motivo de doença grave em pessoa de sua família; que, efetivamente, a proposta aprovada - de forma unânime e sob aclamação -, fôra a do Conselheiro Osmar Danilo Don Braga, constituída de anteprojeto de lei, defendente de prerrogativa do economista nas perícias judiciais de sua alçada, aliás, anteprojeto já encaminhado, como noticiado oportunamente a todos os Regionais; e que os trabalhos da mencionada sessão foram gravados, encontrando-se as gravações depositadas no Co.F.Econ., para eventuais consultas. Pronuncia-se, a seguir o Economista Nelson Abbud João, Conselheiro do Co.R.Econ.2a.Região-SP, testemunhando a estreita colaboração mantida com o Federal no período de sua gestão à frente do Conselho de São Paulo, mormente na parte da assistência jurídica recebida do Doutor José Calheiros Bomfim, quando o Regional de São Paulo enfrentou mandados de segurança impetrados por firmas, e obteve grandes vitórias; inclusive em grau de recurso. Saliênta, S.Exa. que, com referência a questões de perícias judiciais, de há muito o Conselho de São Paulo vem enfrentando o problema, tendo recebido sempre do Conselho Federal orientação de procedimento capaz de bem alicerçar uma atuação pronta e decisiva, em qualquer afronta ao mercado de trabalho do Economista. O Conselheiro Rubélio Queiroz, atesta o recebimento de cópia do expediente dirigido a S.Exa. o Senhor Ministro do Trabalho, que capeou o projeto de alteração do CPC, matéria da pauta da reunião de Cuiabá-MT, e diz que os Órgãos de apoio do Co.F.Econ., exercitam intensa e dedicada atividade, para atender ao desenvolvimento do Conselho Federal, que reflete, também, o dos Órgãos regionais. Considerando esclarecida e esgotada a matéria abordada pelo Economista Paulo Joel Bruno, Conselheiro do Co.R.Econ.2a.Região-SP, o Senhor Presidente registra o agradecimento do Conselho Federal, e em particular o da Presidência, pela colaboração trazida por S.Exa., propiciando o aprofundamento do exame de importante assunto, como o das perícias judiciais. A seguir, o Senhor Presidente coloca em evidência o processo incluído na pauta, de nº 2133/77, que versa sobre o Regimento Padrão dos Co.R.Econ., e destacando a relevância do assunto, cede a palavra ao Conselheiro Joaquim Soter, a quem foram os autos distribuídos. O Relator salienta as dificuldades que vem encontrando, para a adaptação de dispositivos da nova Lei nº 6 537/78 - concernentes a aplicação do novo processo eleitoral - ao anteprojeto do RI - padrão, elaborado pela Comissão constituída pelos Senhores Presidentes da 2a., 8a. e 10a.Regões, bem como a adaptação de subsídios que vêm sendo oferecidos pelos Conselhos Regionais. Intervém o Conselheiro Osmar Danilo Don Braga, ressaltando que a grande dificuldade com que se depara o Relator, ao elaborar trabalho desse vulto, é justamente o de não cumprimento de prazos, para apresentação de emendas. O Economista Paulo Joel Bruno, da 2a.Região-SP, levanta o problema relacionado ao aumento do número de integrantes do Plenário do Conselho de São Paulo, há tempos submetido ao Co.F.Econ., dizendo que face a conjuntura atual, continua ele válido. O Senhor Presidente propõe e o Plenário aprova, seja encerrado o prazo para recebimento de quaisquer emendas ao anteprojeto de Regimento Padrão dos Co.R.Econ., e concede ao Relator 30 dias para apresentação de seu relatório, designando, desde já, o Conselheiro Osmar Danilo Don Braga, como revisor da matéria. Manifesta-se o Economista Gildo Guimarães de Carvalho, Presidente do Co.R.Econ.16a.Região-SE, dizendo que, no

seu entender, a preocupação básica deveria ser a conclusão do regu-
lamento eleitoral, competência atribuída, no Conselho Federal, a
uma Comissão presidida pelo Vice-Presidente Conselheiro Iberê Gil-
son. O Presidente Jamil Zantut decide oficializar ao Presidente da Co-
missão, solicitando a S.Exa. o trabalho final sobre a regulamenta-
ção eleitoral, para possibilitar seja o assunto deliberado ainda
nesses exercícios. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Pre-
sidente informa ao Plenário que o Senhor Vice-Presidente do Co.R.Econ.
2a.Região-SP, Economista Bassim Farkull, vem de cientificar-lhe que,
no Orçamento de São Paulo, ficou consignada a previsão de uma ver-
ba de Cr\$ 600.000,00 destinada ao Co.F.Econ., para atender os Con-
selhos Regionais. O Presidente Jamil Zantut, em agradecimento, pro-
põe seja a Delegação de São Paulo - integrada pelos Economistas Bas-
sim Farkull, Nelson Abbud João, José Frugis, Francisco Stoppa, Lu-
pécio R. Haro, Fernando R. Martins, Paulo Joel Bruno e Athayde
Rosa - saudada com uma salva de palmas, pela sensibilidade do Cole-
giado da 2a.Região, sob a presidência do Economista Júlio Gomes Ber-
ra. Seguem-se os aplausos, após o que, faz uso da palavra o Vice-
presidente do Conselho de São Paulo, dizendo que está certo da re-
tificação da medida pelos Colegas ausentes, inclusive o Presidente
Júlio Gomes Berra. Conclui fazendo um apelo ao Conselho Federal, no
sentido de acelerar o andamento dos processos que tratam da regula-
mentação da legislação eleitoral e do Regimento Interno - Padrão
dos Co.R.Econ., pois o Conselho de São Paulo aguarda as instruções
a respeito, para resolver seus problemas de ordem administrativa.
Retoma a palavra o Conselheiro Joaquim Soter, e passa a relatar os
seguintes processos: Co.F.Econ.2506/78 - Balancete do 1º trimestre
de 1978 do Co.R.Econ.17a.Região-ES; Co.F.Econ.2467/78 e Co.F.Econ.
2507/78 - Balancetes do 2º trimestre de 1978 dos Co.R.Econ.14a.Re-
gião-MT e Co.R.Econ.17a.Região-ES; Co.F.Econ.2597/78, Co.F.Econ.
2606/78, Co.F.Econ.2600/78, Co.F.Econ.2603/78, Co.F.Econ.2595/78,
2594/78 e Co.F.Econ.2591/78, constituídos dos Balancetes do 3º tri-
mestre de 1978 dos Co.R.Econ.1a.Região-RJ, Co.R.Econ.3a.Região-PE,
Co.R.Econ.4a.Região-RS, Co.R.Econ.5a.Região-BA, Co.R.Econ.6a.Região-
PR, Co.R.Econ.8a.Região-CE, Co.R.Econ.10a.Região-MG, Co.R.Econ.14a.
Região-MT, Co.R.Econ.15a.Região-MA e Co.R.Econ.16a.Região-SE, res-
pectivamente. Aceitos pelo Relator, o Senhor Presidente determina
o encaminhamento dos autos à Contadoria do Co.F.Econ., para os
fins cabíveis e concomitante retorno, às origens, das 2as.vias dos
processos. Co.F.Econ.2581/78, constituído do Balancete do 3º tri-
mestre de 1978 do Co.R.Econ.19a.Região-RN, Analisando o feito, o
Relator propõe diligência à origem, em face do pronunciamento da
Contadoria do Federal, com recomendação de atendimento rápido da ma-
téria, diante da proximidade do encerramento do exercício. Posto
em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2601/78, constituído
do Balancete do 3º trimestre de 1978 do Conselho Federal de Econo-
mia. Analisado o feito pelo Relator, este propõe sua aceitação pe-
lo Plenário. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.
2579-A/78, constituído de expediente do Co.R.Econ.1a.Região-RJ, ver-
sando sobre Abertura de Crédito Especial, no montante de Cr\$.....
5.500.000,00, destinado a atender, no corrente exercício, despesas com
a aquisição de imóvel destinado à nova sede. Diz o Relator que o
adicional em causa, terá cobertura em superavit apurado no balanço
de 1977 (Cr\$ 782.207,00), arrecadação a maior (Cr\$ 3.753.979,00) e
anulação parcial de dotações do atual orçamento (Cr\$ 963.814,00).
Acréscita S.Exa. que o processo está integrado de toda a documen-
tação necessária e indicada pela Contadoria do Federal, alteran-
do a Lei de Meios da 1a.Região de Cr\$ 4.467.400,00 para Cr\$
11.301.300,00. Vota pela homologação da decisão Regional. Posto em
discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2605/78. Observa o Rela-
tor que o Regional reforça dotação de seu orçamento vigente, no to-
tal de Cr\$ 229.000,00, com total cobertura em reduções de outras do-
tações, estando o processo em ordem, com atendimento das normas le-
gislativas. Opina pela homologação da Resolução nº 212, do Co.R.Econ.3a.
Região-PE. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2599/
78 - Reformulação Orçamentária do Co.R.Econ.4a.Região-RS, exercí-
cio de 1978. Comentando o feito, o Relator opina pela homologação
da Resolução regional que alterou o Orçamento de 1978, para adequá-
lo ao programa de atividade da 4a.Região, reforçando dotações de des-

pesa, no total de Cr\$ 62.000,00, com total cobertura em reduções de
outras verbas, ser alteração no total da Lei de Meios. Posto em dis-
cussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2604/78 - Suplementação Or-
çamentária do Co.R.Econ.5a.Região-BA, exercício de 1978. Constatan-
do que o Regional suplementou dotações de seu orçamento vigente, no
total de Cr\$ 82.000,00, com cobertura em reduções de outras verbas,
o Relator considera correto o procedimento e opina pela homologa-
ção da decisão regional. Posto em discussão, é votado e aprovado.
Co.F.Econ.2585/78 - Reformulação Orçamentária do Co.R.Econ. 6a.Re-
gião-PR - exercício de 1978. Verificando que o Conselho do Paraná
suplementou dotações no total de Cr\$ 71.000,00, com cobertura em re-
duções de verbas, não alterando o total da Lei de Meios vigente, o
Relator opina pela aprovação da decisão, mediante homologação da re-
solução regional. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.
2587/78 - Retificação Orçamentária do Co.R.Econ.8a.Região-CE - exer-
cício de 1978. Apreciando o feito, o Relator verifica que o Regio-
nal abriu créditos adicionais em seu orçamento, no total de Cr\$...
258.500,00, com cobertura em contribuições do Conselho Federal
Cr\$ 145.000,00, do Co.R.Econ.2a.Região, através do Conselho Federal, Cr\$...
40.000,00, receita a maior (inscrição no Curso) Cr\$ 73.500,00 e re-
duções no Orçamento Cr\$ 17.800,00; considerando o procedimento cor-
reto, vota pela sua aprovação. Posto em discussão, é votado e
aprovado. Co.F.Econ.2589/78 - Retificação Orçamentária do Co.R.Econ.
11a.Região-DF - exercício de 1978. Em seu parecer, o Relator salien-
ta que o Conselho de Brasília, introduziu alterações no seu orça-
mento vigente, a fim de incluir em sua Receita contribuições que o
Co.F.Econ. lhe fará, e que, em consequência, implicou em maior do-
tação da Despesa, resultante, também da utilização de saldo verifi-
cado em Balanço (Cr\$ 126.000,00). Registrando que o total do Orça-
mento da 11a.Região passou a ser de Cr\$ 872.000,00, acréscido que
foi de Cr\$ 232.000,00, opina S.Exa. pela homologação da decisão Re-
gional. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2583/78
- Retificação Orçamentária do Co.R.Econ.14a.Região-MT - exercício
de 1978. Constatando o Relator que o Regional de Mato Grosso alterou
seu orçamento, acrescentando-o de Cr\$ 252.094,00, com cobertura em do-
ção do Governo do Estado (Cr\$ 200.000,00) e Cr\$ 52.094,00 oriundos
de superavit, consoante disposto na Lei nº 4320. Opina pela aprova-
ção do procedimento Regional, adotada a providência sugerida pela
Contadoria do Conselho Federal. Posto em discussão, é votado e apro-
vado. Co.F.Econ.16a.Região-SE - exercício de 1978. Analisando os au-
tos, o Relator diz que o Conselho de Sergipe promoveu alterações em
seu orçamento para o corrente exercício, a fim de o adequar à sua
programação administrativa, aumentando o seu total de Cr\$
169.640,00 para Cr\$ 196.640,00, com cobertura em contribuição de
Cr\$ 27.000,00, que lhe foi feita pelo Conselho Federal e remaneja-
mento de dotações no montante de Cr\$ 20.650,00. Opina pela aprova-
ção da decisão Regional. Posto em discussão, é votado e aprovado.
Co.F.Econ.2602/78 - Reformulação Orçamentária do Co.R.Econ.17a.Re-
gião-ES - exercício de 1978. Considerando que a providência do Con-
selho do Espírito Santo, de reformulação no orçamento vigente - su-
plementação de dotações com cobertura em redução de verbas -, não
alterou o total da Lei de Meios, opina o Relator pela aprovação da
quela decisão. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.
2593/78 - Proposta Orçamentária do Co.R.Econ.19a.Região-RN, para o
exercício de 1979. Apreciando o feito, o Relator salienta que Re-
ceita e Despesa estão quantificadas em Cr\$ 306.861,00 - previsão de
vidamente justificada. Aduz que a Contadoria do Federal, em pronun-
ciamento de fls., considera como necessária uma melhor especifica-
ção de algumas dotações de despesa, que não alteram o total do "ele-
mento" e nem do orçamento, e alude, ainda, a uma pequena diferença
na quota-parte do Co.F.Econ. Opina S.Exa. pela homologação da Reso-
lução com que foi aprovada a Lei de Meios sob exame, recomendando,
ao final, seja o Co.R.Econ.19a.Região-RN convidado a detalhar o su-
gerido pelo Setor Contábil do Federal, já que a publicação se faz
pelos "elementos". Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.
2604-A/78, constituído de expediente do Co.R.Econ.7a.Região-SC, ver-
sando sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento vigen-
te. Em sua análise, o Relator verifica que foram suplementadas ver-
bas no total de Cr\$ 40.000,00, com cobertura em outras do próprio
orçamento, entre as quais figura a redução de Cr\$ 10.000,00 da ru-

brica 412.00, o que considera aceitável, já que é suplementada em igual valor a de nº 3.1.1.05 - INPS -, que é obrigatória por lei a despesa a que se destina. Propõe a homologação do ato regional. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2592/78 - Proposta Orçamentária do Co.R.Econ.8a.Região-CE, para o exercício de 1979. Discorrendo a respeito do processo sob exame, o Relator opina pela homologação da Resolução de nº 147/78 do Conselho do Ceará, que aprova seu Orçamento para 1979, estimando Receita e Despesa no total de Cr\$ 460.000,00, sendo que, desta última, consta a importância de Cr\$ 50.000,00 para despesas de Capital, e com previsão da quota-parte legal. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2584/78 - Proposta Orçamentária do Co.R.Econ.14a.Região-MT para o exercício de 1979. Dizendo que o Conselho de Mato Grosso submete ao Federal a proposta de seu orçamento para o exercício de 1979, aprovado pela resolução nº 8/78, onde apresenta Receita e Despesa quantificadas em Cr\$ 481.175,00, orçada a importância de Cr\$ 29.200,00 para Despesas de Capital prevista a quota-parte legal, vota o Relator pela homologação do ato regional. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2607/78 - Proposta Orçamentária para o exercício de 1979 do Co.R.Econ.3a.Região-PE. Apreciando o feito o Relator diz que, embora considere bem elaborada a proposta sob exame, é forçada a solicitar diligência à origem, devido ao seguinte: a) foi dotada a verba para pagamento de "jeton" de presença (Cr\$ 90.000,00), sem que o Regional tenha incluído tal assunto em seu "Regimento" e feito exposição quanto à sua capacidade de arcar com a despesa resultante (Resolução nº 1280/77); b) o Regional equilibrou seu orçamento com a estimativa de Cr\$ 590.000,00, para arrecadação de "Dívida Ativa", procedimento perigoso, já que a Despesa fica autorizada em total que pressupõe aquela arrecadação, o que, provavelmente, não ocorrerá naquele montante. Finaliza S.Exa., sugerindo que o Regional deve fixar seu orçamento baseado em números mais reais, processando-se, depois, ao reforço de dotações, com base no que vier a arrecadar. Posto em discussão, é aprovado o parecer do Relator. A seguir o Conselheiro Joaquim Soter faz referência aos processos de nºs Co.F.Econ.1708/76, 2169/77, 2393/78 e 2528/78, salientando que os autos mencionados são da mesma natureza, isto é, todos versam sobre providências a serem tomadas junto a órgãos oficiais, no sentido da preservação de áreas profissionais para o Economista, e para o registro, nos Co.R.Econ. Reporta-se S.Exa. à deliberação do Plenário Federal, no sentido de serem mantidos entendimentos pessoais com os Senhores Ministros a que se subordinassem os organismos a serem registrados, articulação que não foi possível à época, em consequência do que, em Brasília, sessão realizada aos 27 de outubro último, foi resolvido o envio de correspondência com aqueles objetivos. Salaria S.Exa. ter ocorrido, também, naquela mesma data, a constituição de Comissão para o estudo da sistemática a ser adotada, com vistas aos registros nos Regionais, das entidades vinculadas aos sistema financeiro e econômico. Diante do fato novo e visando uma ação consentânea com o procedimento a ser adotado, decorrente das recomendações da Comissão, S.Exa. sugere que se aguarda de aquele pronunciamento, para as devidas providências de correspondência, documentando convenientemente o enquadramento legal das aquelas Entidades, no que concerne ao registro nos Co.R.Econ. Manifestam-se, sucessivamente, o Conselheiro da 1a.Região, Alexe Von Melentovich, reportando-se ao amplo material coletado, a ser apresentado pela Comissão que integra no Co.F.Econ., com vistas ao enquadramento das entidades do sistema financeiro e econômico na exigência de registro nos Conselhos de Economia; o Conselheiro Mário Guimarães Nunes Pinto, reportando-se ao expediente que dirigiu ao Conselho Federal, após a reunião realizada em Blumenau-SC, postulando pelo enquadramento legal das entidades em referência, para o que fez juntar o material necessário; o Economista Leósthene Christino, Conselheiro da 1a.Região-RJ, ressaltando que a documentação encaminhada pelo Conselheiro federal Mário Guimarães Nunes Pinto, deve referir-se à legislação que regula a matéria e que o Conselheiro Alexe Von Melentovich tem levantado toda a regulamentação paralela, inclusive relacionando 1200 instituições que estão sujeitas ao registro nos Órgãos Regionais de Economia; o Economista Paulo Joel Bruno, Conselheiro da 2a. Região-SP, dizendo que em havendo Comissão instituída no Federal e pelo trabalho já elaborado por um de seus Membros, o Economista Alexe Von Me-

lentovich que se propõe a remeter aos Co.R.Econ. uma relação das instituições financeiras do país e, também, um ementário que servirá aos Regionais para enquadrá-las, evitando multiplicidade de comportamento em cada Seccional, cumpre pois dar aos Membros dessa Comissão, toda a autoridade no desenvolvimento da incumbência que lhe foi outorgada pelo Conselho Federal; e, finalmente, o Conselheiro José Augusto Guimarães, sugerindo a adoção de providência de ordem administrativa, institucionalizando, no Co.F.Econ., uma Assessoria de Apoio à área de Fiscalização dos Co.R.Econ. Posto em discussão, é votado e aprovado a proposição do Conselheiro Soter. Ainda o Conselheiro Joaquim Soter com a palavra, propõe, e o Plenário aprova, a concessão de auxílio financeiro ao Co.R.Econ.6a.Região-PR, na importância de Cr\$ 7.442,00, para atender parte das despesas de custeio com a realização da presente reunião conjunta do Federal com os Regionais, segundo exposição feita verbalmente ao Senhor Presidente do Co.F.Econ. pelo Presidente Regional. Prosseguindo, S.Exa. apresenta o proc. Co.F.Econ.2500/78, oriundo do Co.R.Econ.11a.Região-DF, versando sobre a publicação dos Anais do VII SINCE. Dizendo que o mesmo está na dependência de alguns esclarecimentos, solicitados por telefone ao Presidente José de Queiroz Mesquita, aduz S.Exa. haver o Co.R.Econ. de Brasília proposto uma publicação que exigiria recursos que nem o Regional e nem o Federal têm. Decidiu a Presidência ratificar o pedido de esclarecimentos do Relator, através ofício ao Presidente do Co.R.Econ.11a.Região-DF. Co.F.Econ.2578/78 - constituído de proposta de renovação de contrato de Assistência Técnica da Ericsson do Brasil S/A, de manutenção da aparelhagem telefônica instalada na sede do Co.F.Econ. em Brasília, para vigir em 1979. Salaria o Relator que a proposta é de despesa mensal de Cr\$ 266,00, com abatimento de 15% para o caso de pagamento anual. Vota pela renovação do contrato em tela, pagando-se a despesa anualmente. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2543/78, constituído da Tabela de Taxas e Anuidades para o exercício de 1979, com inserção de expediente do Co.R.Econ.2a.Região-SP, transmitindo decisão unânime do Plenário regional, no sentido de que seja modificado o item "m" da Tabela de Emolumentos para o exercício de 1979, no que se refere a taxa de "cancelamento de registro de pessoa jurídica", visto que ele exige mais tempo e análise do que o de pessoa física. O Relator considera fora de qualquer dúvida que as taxas a serem cobradas devem guardar relação com o grau de dificuldade ou do tempo demandado pelo evento, e se diz de acordo com a proposta do Conselheiro Nelson Abbud João, da 2a. Região, embora argumentando que sempre, em todas as Tabelas de exercícios anteriores, foram fixados valores iguais. Entendendo como válida a retificação, o Relator pondera que não é justificável uma alteração de Resolução, assim de imediato, e propõe a adoção da medida, caso haja necessidade de outras alterações da Tabela aprovada para o exercício de 1979, ou na oportunidade da elaboração da Tabela que vier a vigir em 1980, quando o valor da alínea "m" será aumentado, em proporção capaz de atender aos Conselhos Regionais. Consultada a Delegação de São Paulo, através do Conselheiro Nelson Abbud João - autor da proposição em exame -, concorda ela com a solução apresentada pelo Relator, que, em discussão, é votada e aprovada. Co.F.Econ.2548/78, constituído da documentação referente aos atos eleitorais de renovação do 1º terço do Co.R.Econ.16a. Região-SE e preenchimento de vaga em um dos terços do Plenário. Verificando que aqueles atos eleitorais foram realizados com absoluta observância das normas em vigor, opina o Relator pela aprovação dos mesmos. Posto em discussão, é votado e aprovado. De último, o Relator apresenta os proc.Co.F.Econ.1537/75, Co.F.Econ.2071/77, Co.F.Econ.2108/77, Co.F.Econ.2111/77 e Co.F.Econ.2244/77, oriundos dos Co.R.Econ.13a.Região-AM, Co.R.Econ.3a.Região-PE, Co.R.Econ.6a.Região-PR, Co.R.Econ.10a.Região-MG e Co.R.Econ.15a.Região-MA, respectivamente, e faz a leitura do parecer expandido, vazados nos seguintes termos: "Conforme temos nos pronunciado nos inclusos processos, e em outros, o que interessa à Classe é, ou seria, que os órgãos com setores econômicos, estatais ou não, dessem integral e espontâneo cumprimento à Lei reguladora da profissão de Economista. Mas, alguns Regionais têm tentado alcançar o mesmo objetivo - cremos que mais com o intuito de fiscalização do que de arrecadação -, através de medidas locais. Assim, os Conselhos do Amazonas e do Maranhão, instituíram o

"Registro Secundário", com cobrança de "atestado" de regularidade de situação; o de Minas Gerais estabeleceu a obrigatoriedade do fornecimento de atestado (mais para os economistas locais do que para os de outras Regiões) e o de Pernambuco estabeleceu o "visto" em trabalhos econômicos, com origem em outros Regionais. A Resolução da 13a. Região chegou a ser homologada pelo Conselho Federal. Há evidente desconformidade, por parte dos citados Regionais, com as normas vigentes nos demais. Estamos convencidos de que as medidas ou normas por eles adotadas, atendem a peculiaridades regionais, oriundas, principalmente, do sistema de incentivos fiscais. Naturalmente que a instituição de Registro Secundário (Resolução nº 1447, de 25.08.1978), veio dar uniformidade no procedimento de todos os Regionais. Só permanece a disparidade da cobrança de "visto" ou "atestados" que Amazonas, Minas, Maranhão, Paraná e Pernambuco estabelecem. Independente do "Registro Secundário" é de se cobrar o fornecimento de "visto" ou de "atestado"? Nosso ponto de vista é que todo trabalho (pessoa física ou jurídica) apresentado aos órgãos financeiros ou econômicos deve ser acompanhado de "atestado" de registro regular nos Conselhos Regionais de Economia, em que conste, também, estar em dia com a contribuição regulamentar, cobrando-se taxa por esse documento. Mas a instituição do Registro Secundário invalida esse entendimento? É a indagação que fazemos a este Ilustre Plenário". Em discussão, o Conselheiro Osmar Danilo Don Braga estabelece a distinção entre Registro Secundário e Registro de trabalho elaborado por economista, para lhe resguardar o direito de autoria, salientando que o "visto" ou o "atestado" são figuras sem suporte jurídico, mas se a lei não as proíbe, talvez sejam permitidas; manifestam-se a seguir, os Economistas Mário Guimarães Nunes Pinto, Luiz Carlos Almeida Parisi, Antonio Jorge da Silva Teixeira, Presidentes dos Co.R.Econ. de Minas Gerais, do Paraná e Pernambuco, respectivamente, defendendo a oficialização da norma em questão; após os debates o Conselheiro Joaquim Soter faz a leitura de projeto de resolução por ele minutado, incluso no proc.Co.F.Econ.2071/77, que disciplina o encaminhamento de trabalhos pertinentes à atividade profissional do Economista a órgãos de Desenvolvimento e Financiamento, o que é aceito pelos presentes. A seguir o Senhor Presidente atende ao pedido de vista do Conselheiro Osmar Danilo Don Braga, que se propõe a examinar o texto do projeto de resolução em causa. Com a palavra o Conselheiro Gunther Klaus Greeb relata o proc.Co.F.Econ.2483/78, versando sobre a reformulação da regulamentação do Registro Secundário, com inserção do ofício de nº 226/78, do Co.R.Econ.2a.Região-SP, que contém pedido de esclarecimento a respeito da Resolução nº 1447/78, de cujo texto foram omitidos o parágrafo 2º do artigo 2º e o parágrafo único do artigo 3º do projeto apresentado pelo Conselheiro Osmar Danilo Don Braga. Analisando o feito, o Relator reporta-se às emendas ao trabalho original, apresentados pelos Conselheiros Rubélio Queiroz e Mauro dos Santos Fiuza, e aprovadas na reunião realizada em Cuiabá-MT, e opina no sentido da republicação da Resolução de nº 1447/78, com a redação na íntegra indispensável à fiel interpretação da norma em causa, conforme bem definiu o Relator Conselheiro Osmar Danilo Don Braga. Pos to em discussão, é votado e aprovado. O Senhor Presidente cede a palavra ao Economista Francisco Framarion Pinheiro, Presidente do Co.R.Econ.14a.Região-MT, e este apresenta propositura no sentido de ser mantida a jurisdição daquele Regional, abrangendo os Estados de Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul. Em discussão e considerando que não há, de momento, interesse no desmembramento da área, pela divisão político-administrativa operada mediante Lei complementar do Governo, o Plenário decide que o Co.R.Econ.14a. Região, com sede em Cuiabá-MT, terá jurisdição nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. ASSUNTOS GERAIS - O Senhor Presidente reporta-se à incumbência delegada aos Conselheiros Rubélio Queiroz e Mário Guimarães Nunes Pinto, membros da Comissão instituída no Co.F.Econ. com vistas a adequação dos currículos escolares, face às necessidades do mercado de trabalho, solicitando àqueles Conselheiros que concluem o seu trabalho, até 14 de dezembro próximo vindouro, dando condições ao Plenário de examiná-lo ainda no corrente exercício. ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros, dos Senhores Representantes dos Órgãos de Representatividade da Classe, Conselhos Regionais e Entida

des Sindicais, dos Economistas filiados ao Co.R.Econ.6a.Região, dos anfitriões, Presidente e Conselheiros do Conselho Regional de Economia do Paraná, e às vinte horas, dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Olinda Maria Campanella, Secretária "ad hoc" lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1978.

Jamil Zantut
Presidente

Olinda Maria Campanella
Secretária
Ofício nº 3881/78

ATA DA 338a. SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, REALIZADA AOS 10 DE NOVEMBRO DE 1978, EM FLORIANÓPOLIS, SC.

Aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de reuniões da sede do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo-Sul - Agência de Santa Catarina, realizou-se a 338a. sessão ordinária do Conselho Federal de Economia, sob a presidência do Conselheiro Jamil Zantut e com as presenças dos Conselheiros Osmar Danilo Don Braga, Rubélio Queiroz, Iberê Gilson, Gunther Klaus Greeb, Hilton Liviero Pezzoni, José Augusto Guimarães, Henrique Dittmar Filho, Mário Guimarães Nunes Pinto e Mauro dos Santos Fiuza, do Co.F.Econ.; Economistas Genésio Cláudio Suêne e Paulo Wanderline, respectivamente Presidente e Vice-Presidente do Co.R.Econ.7a.Região-SC; Economista Walter Klein, Conselheiro do Co.R.Econ.4a.Região-RS; Economistas Antonio Jorge da Silva Teixeira e Albérico Pereira Rocha, respectivamente Presidente e Vice-Presidente do Co.R.Econ.3a.Região-PE; Economista Francisco Angelo De Francesco, Presidente do Co.R.Econ. 8a. Região-CE; Economista Gildo Guimarães de Carvalho, Presidente do Co.R.Econ.16a.Região-SE e Economista Milton Evangelista do Amaral, Presidente do Co.R.Econ.19a.Região-RN. ABERTURA DOS TRABALHOS - Às catorze horas o Senhor Presidente dá por aberta a sessão, tendo em vista o número regimental de Conselheiros, justifica a ausência dos Conselheiros Joaquim Soter e Victório Carlos De Marchi, e agradece a visita honrosa do Economista Ary Canguçu de Mesquita, Diretor-Superintendente do BRDE-Agência de Santa Catarina. ATA - Lida e discutida, é aprovada a Ata da sessão anterior. EXPEDIENTE - O Senhor Presidente faz uso da palavra e diz que a presença do Conselho Federal em Florianópolis, sede do Co.F.Econ.7a.Região, se dá ao ensejo da solenidade de encerramento do Curso de Atualização em Economia Rural, programada para as 20 horas desta data, na sede da Assembleia Legislativa do Estado; S.Exa. refere-se, ainda, ao grande entusiasmo despertado pela programação do Curso - que desenvolveu com raro brilhantismo, promovido pelo Conselho de Santa Catarina, sob a orientação do Conselho Federal e com a presença de 121 participantes -, com vistas a que os Economistas estejam preparados ao mercado de trabalho que a Economia Rural oferece. Solicita S.Exa., a seguir, seja consignada em Ata a informação de que o Conselheiro Henrique Dittmar Filho, a convite da Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul, teve oportunidade de, em Rorto Alegre, proferir uma palestra para os alunos do Curso de Pós-Graduação em Agroindústria, abordando o tema "Linhas de Financiamento do Setor Público para a Agroindústria"; o Presidente Jamil Zantut tece considerações elogiosas ao trabalho elaborado e apresentado pelo Conselheiro Henrique Dittmar Filho, naquela oportunidade, e determina que cópias do mesmo sejam remetidas aos Conselho de Economia, promotores de Cursos de Especialização em Economia Rural, como material de apoio didático. Prosseguindo, dá conhecimento a seus Pares dos seguintes expedientes recebidos: Boletim do Sindicato dos Economistas do Rio de Janeiro convite do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal para a solenidade de posse da Diretoria daquela Autarquia; convite do Conselho Regional de Medicina Veterinária-RJ, para a solenidade de posse dos novos Conselheiros da Entidade; ofs.nºs. 833/78 e 834/78, do Co.R.Econ.1a.Região-RJ, agradecendo a remessa de cópia da Resolução nº 1448/78, bem como da Ata da 334a. sessão ordinária, realizada em 25.09.1978; of.nº 604/78, do Co.R.Econ.4a. Região-RS, acusando o recebimento e agradecendo a deferência do encaminhamento de diversos expedientes pelo Co.F.Econ.; of.ATE-34/78, da Assessoria Econômica no DF, capeando quadros informativos do posicionamento e tramitação de processos de interesse da Classe; no

Congresso Nacional; Livro intitulado "Memória Histórica de Juazeiro", de autoria do Economista João Fernandes da Cunha, Presidente do Co.R.Econ.5a.Região-BA. ORDEM DO DIA - Com a palavra, o Senhor Presidente apresenta a seus Pares a Proposta Orçamentária, para o exercício de 1979, do Conselho Federal de Economia - proc.Co.F.Econ. 2598/78 - e determina seja feita a leitura do parecer expendido pelo Relator, Conselheiro Joaquim Sotér, vazado nos seguintes termos: "O presente processo é constituído pela Proposta Orçamentária deste Conselho Federal para o exercício de 1979. Apreciada a proposta, verificamos que Receita e Despesa estão fixadas em Cr\$ 7.700.000,00. Ambas, também, convenientemente justificadas na exposição que a acompanha. Estão previstas duas contribuições especiais - 1a. e 2a. Regiões - no total de Cr\$ 800.000,00, para o custeio de atividades a serem desenvolvidas pelos Órgãos Seccionais dentro do plano elaborado por este Conselho Federal. No que diz respeito a despesas no elemento 311 (Pessoal) a dotação visa à concessão de aumento legal no próximo exercício e, também, à admissões, em Brasília e no Rio, indispensáveis ao conveniente atendimento das crescentes tarefas e responsabilidade da Administração deste Conselho Federal. Nosso parecer é no sentido de ser aprovado o orçamento para 1979, conforme a proposta sob exame". Posto em discussão, é votado e aprovado. A seguir, o Senhor Presidente submete a seus Pares os seguintes processos: Co.F.Econ.2606-A/78, constituído de expediente do Co.R.Econ.5a.Região-BA, informando a realização da eleição para a renovação do 1º Terço e solicitando a designação de representante do Conselho Federal. Acatando proposição da Presidência, o Plenário aprova o credenciamento do Economista João Fernandes da Cunha, Presidente do Co.R.Econ.5a.Região, no ato eleitoral em tela. Co.R.Econ. 2610/78, constituído de expediente do Co.R.Econ.9a.Região-PA, participando que a eleição para a renovação do 2º Terço foi marcada para o dia 19.12.1978, e solicitando a indicação de representante do Co.F.Econ. O Plenário aprova propositura do Presidente, deliberando pelo credenciamento do Economista Sebastião Rabello Mendes Filho, Presidente do Co.R.Econ.9a.Região-PA, como representante do Conselho Federal junto à Assembléia de Delegados Eleitores. De último, o Senhor Presidente traz ao conhecimento de seus Pares o teor do telex firmado pelo Economista Gilson Teodoro da Silva, Conselheiro do Co.R.Econ.3a.Região-PE, representando contra a Direção do Conselho Regional de Pernambuco, e postulando pela anulação da reunião extraordinária realizada em 11.10.1978. Posto em discussão, o Plenário delibera, em unanimidade, por conceder ao Senhor Presidente do Conselho do 3a.Região o prazo de 10 (dez) dias, para oferecimento das informações cabíveis, advertindo que o silêncio importará em concordância com os fatos relatados, devendo o processo ser julgado na fase em que estiver; e ao Conselheiro Gilson Teodoro da Silva, pedir que forneça elementos complementares ao Conselho Federal. A palavra é cedida ao Conselheiro Iberê Gilson e este passa a relatar os seguintes processos: Co.F.Econ.2361/78, versando sobre decisão do Co.R.Econ.1a.Região-RJ, de prestar homenagem póstuma a Economistas registrados naquele Seccional. Discorrendo a respeito do propósito do Conselho do Rio de Janeiro, expresso na Resolução regional nº 16/78, e face as informações constantes do processo sob exame e as prestadas verbalmente ao Relator, S.Exa. opina pela homologação da Resolução regional mencionada. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2039/77, originado de expediente do Co.R.Econ. 4a.Região-RS (apensos processos oriundos de outros Conselhos Regionais), contendo consulta sobre a obrigatoriedade de registro de professores nos Co.R.Econ.. Em minuciosa exposição, o Relator, reportando-se aos diversos expedientes postulatorios dirigidos ao MEC - Conselho Federal de Educação -, destaca resposta recebida de que o Egrégio CFE manteve sua decisão anterior, com apoio em interpretação do Parecer da douta Consultoria Jurídica Geral da República (nº L-148/78), aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no sentido de que, por imposição legal, não é viável a exigibilidade do registro dos Professores Universitários, nos Co.R.Econ., consoante as disciplinas que ministrassem. Entendendo como exaurida a matéria, o Relator diz que apoia o parecer do Consultor Jurídico do Co.F.Econ. Convidado a pronunciar-se, o Doutor José Calheiros Bomfim, Consultor Jurídico, presta informações de que o registro de professores nos Conselhos profissionais, não sen-

do da área exclusiva do Economista e sim pertinente a todos os demais Órgãos de Fiscalização Profissional, tem sido amplamente apreciado nas reuniões conjuntas, constituindo anseio dos Conselhos Federais das diversas profissões. Diz, ainda, S.Exa., que estando, no caso em pauta, exaurida a esfera administrativa em última instância, inviabilizada está a continuidade do assunto, pois na área judicial há o impedimento legal inserto na Constituição, que veda o litígio entre Órgãos da Administração Pública. Manifestam-se, a seguir, o Conselheiro da 7a.Região-SC, Economista Paulo Wanderline, os Conselheiros federais José Augusto Guimarães, Hilton Liviero Pezoni, Osmar Danilo Don Braga, Henrique Dittmar Filho e Rubélio Queiroz, e este sugere ao Co.F.Econ. apresentar emenda à Lei de Reforma Universitária, para incluir dispositivo disciplinando a obrigatoriedade de registro de professores das cadeiras de economia, nos Conselhos de Economia. Em votação, o Plenário aprova o parecer do Relator, sem prejuízo de entendimentos com os demais Conselhos de Fiscalização Profissional, através do Senhor Consultor Jurídico, a fim de serem analisadas as perspectivas de solução, com o alto objetivo de uma reformulação legislativa. Co.F.Econ.2466/78, constituído de representações dos Co.R.Econ.3a.Região-PE e 4a.Região-RS, levantando o problema referenciado ao curso de Mestrado e Doutorado em Economia, ministrado pela Fundação Getúlio Vargas, aberto a candidato proveniente de qualquer curso de nível universitário. O Relator aborda o assunto e, em pormenorizada explanação a respeito, concorda que a liberação no acesso aos Cursos de Mestrado e PHD em Economia a candidatos de formação diversa, gera incursão ao campo profissional do Economista, embora o mestrado e o próprio PHD não deem direitos profissionais. Dizendo que o problema é complexo, porque essa sistemática brasileira está dentro de uma realidade mundial, conclui S.Exa. reportando-se e mantendo o parecer que exarou em processo que versa sobre matéria análoga, de nº 2195/77, e no qual expressa o entendimento de que o assunto deva ser apreciado quando o Projeto de Lei nº 3 348, de 1977 - visando tornar privativa aos egressos do Curso de graduação respectivo o acesso à Pós-Graduação -, for aprovado. Em discussão, manifestam-se o Conselheiro Henrique Dittmar Filho, prestando informações a respeito da tramitação no Congresso, do Projeto de Lei em tela; o Economista Gildo Guimarães de Carvalho, Presidente do Co.R.Econ. 16a.Região-SE, indagando se já houve gestão no sentido de se discutir com a ANPEC, da possibilidade de tornar privativo ao Economista o acesso aos Cursos de Pós-Graduação em Economia; o Conselheiro Rubélio Queiroz, dizendo que há cerca de três anos abordou o assunto no Conselho Federal, quando da realização de Cursos de Pós-Graduação abertos a não graduados pela CEDEPLAR e da Universidade Federal, tendo, naquela oportunidade proposto a expedição de ofícios ao MEC, ao Conselho Federal de Educação, à ANPEC, e outros, mostrando estranheza diante do fato, pois no texto da Lei de Diretrizes e Bases - nº 4024, de 1962 -, era vedado aos não egressos de Curso de Graduação a Pós-Graduação, mas com a Reforma Universitária 1969 esse princípio caiu estando essas Instituições, desde 1969, habilitadas a ministrar tais cursos a não economistas, desde que egressos de áreas afins; o Conselheiro Gunther Klaus Greeb reitera pronunciamentos anteriores quanto ao seu entendimento de que aquele que está fazendo o mestrado, ou o professor ilustre de reconhecida capacidade, não está no exercício da profissão de Economista, só por ser versado ou um estudioso da economia. Em votação, é aprovado o parecer do Relator. Co.F.Econ. 1486/75, dispondo sobre a regulamentação do processo eleitoral, em face de dispositivo da Lei nº 6 537/78. O Relator presta informações a respeito do trabalho que vem sendo desenvolvido pela Comissão instituída no Co.F.Econ., com a incumbência de elaborar projeto de resolução normatizadora da nova sistemática eleitoral, tendo o Senhor Presidente solicitado os bons ofícios de S.Exa. no sentido de concluir aquele trabalho, para permitir a definição do assunto ainda no corrente exercício, consoante recomendação aprovada na sessão plenária realizada em 9 de novembro, em Curitiba-PR. Intervém o Conselheiro Osmar Danilo Don Braga, expressando o entendimento de que o Co.F.Econ. deveria, desde agora, determinar a elaboração de um tipo de listagem ou de relação pelos Regionais, de Economistas quites com suas anuidades, a ser recolhida ao Federal, com periodicidade trimestral, de forma que a "pari e passu", durante o decurso do ano, o Co.F.Econ., responsável maior que é pela realização da renovação de terços, pos-

sa ter um levantamento exato e fiel do número de Economistas em condições de votar. Intervém o Conselheiro Henrique Dittmar Filho, e, a propósito da recomendação do Conselheiro Osmar Danilo Don Braga, diz que pretende conhecer sobre a receptividade do Conselho em relação a uma proposta de contrato, com empresa de processamento de dados em Brasília, especializada em levantamento de cadastro profissional, para processamento eletrônico do cadastro nacional do Economista. Discorre sobre o assunto que, amplamente discutido, desperta o interesse do Plenário, tendo sido a matéria considerada válida e merecedora de análise do Conselho. Em consequência, o Senhor Presidente, por deliberação do Plenário, credencia o Conselheiro Henrique Dittmar Filho para manter contato com a empresa, com vistas à formalização de uma proposta concreta do programa de cadastro profissional do Economista, inclusive a avaliação de custo. A seguir, o Senhor Presidente tece comentários a respeito de notícia publicada na "Folha de São Paulo", no dia 19.10.1978, sob o título "Custo de vida poderá ter índice nacional", ressaltando que o que visa a nota é informar que a Associação Brasileira para Estudo da Conjuntura Nacional promove, nos dias 9 e 10.11.1978, em Aracaju-SE, reunião objetivando estudos para uniformizar a metodologia do cálculo do custo de vida em todos os Estados da Federação, e da qual participarão as seguintes entidades, segundo o Diretor do IPEAD de Minas Gerais, Dr. Laçyr Maffia de Oliveira: Fundação Getúlio Vargas (RJ), Diäese (SP), Fipe (SP), Ipead (BA), Iepe (RS), Codeplan (PR), Ceplab (BA), Idesp (PA), Condesp (SE), Ijnps (PE) e Cepes de Uberlândia. Considerando o assunto de interesse da categoria profissional do Economista, o Senhor Presidente sugere o envio de correspondência à Associação mencionada, solicitando maiores informes e oferecendo a coparticipação do Co.F.Econ. nesse esforço paralelo das Entidades envolvidas, por se tratar de matéria que diz respeito ao Órgão, inclusive pelo dever que lhe é imposto por dispositivo legal. Amplamente discutida, a proposição é aprovada, por maioria, pelo Plenário. A seguir a palavra é cedida ao Conselheiro Mário Guimarães Nunes Pinto e este relata o processo Co.F.Econ.2465/78, originado em Parecer Ministerial pertinente a isenção do pagamento de imposto sindical. Pronunciando-se nos autos que lhe foram distribuídos sob pedido de vista, o Conselheiro Mário Guimarães Nunes Pinto relaciona os motivos de sua intervenção no processo e, a seguir, faz a leitura do parecer expedito pelo Doutor Afonso Estevão Torres, Consultor Jurídico do Co.R.Econ.10a.Região-MG, em razão de indagações que formulou. O Conselheiro Gunther Klaus Greeb, Relator, endossa o parecer referido, e solicita nova audiência da Consultoria Jurídica do Co.R.Econ. Posto em discussão, é votado e aprovado. De último, o Conselheiro Mário Guimarães Nunes Pinto presta a informação de que tramita na Câmara dos Deputados, Projeto de Lei nº 5 186/78, de autoria do Deputado Nina Ribeiro, que pretende tornar privativo dos diplomados em economia o supervisionamento da constituição das reservas técnicas das empresas seguradoras e das entidades de previdência social; acrescenta S.Exa. que a matéria é pertinente à reivindicação que fez ao Conselho Federal, processada sob o nº Co.F.Econ.1708/76, atendendo "in totum" o presente PL ao desejado, que é a presença do Economista na orientação da aplicação das reservas técnicas. A seguir, o Senhor Presidente dá ciência aos presentes, recomendando sua consignação em Ata, dos termos do Relatório firmado pelo Conselheiro Henrique Dittmar Filho, coordenador do "Ciclo de Palestras sobre Economia Urbana", promovido pelo Co.F.Econ. e realizado nos dias 23, 25 e 27 de outubro de 1978, em Brasília-DF. A palavra é cedida ao Conselheiro Osmar Danilo Don Braga e S.Exa. relata o proc.Co.F.Econ.2053/78, versando sobre matérias pertinentes às recomendações do III Encontro Estadual de Economistas de Santa Catarina, com realce à instituição do Prêmio Nacional de Economia. O Relator tece comentários a respeito da proposição sob exame, na forma da minuta proposta pelo Assessor Econômico, Conselheiro Henrique Dittmar Filho, exarando o seguinte parecer: "Afora pequenas correções e/ou adições, como - v.g. - limite aproximado de fls. dos trabalhos, sugiro que o prêmio, melhor dizendo "Concurso de Monografia", seja realizado sem o comprometimento de sua periodicidade anual. Realize-se pois, em caráter experimental, uma primeira vez. Adapte-se a redação, onde couber. Florianópolis, 10.11.78". Posto em discussão, o Plenário, homenageando os Colegas de Santa Catarina, autores da proposição em questão, aprova o parecer do Relator, instituindo, para 1979,

o Concurso de Monografias para a concessão do Prêmio Nacional de Economia. Usa da palavra o Economista Genésio Cláudio Suêne, Presidente do Co.R.Econ.7a.Região-SC, agradecendo a homenagem do Colegiado federal. O Senhor Presidente, a seguir, coloca em discussão, as sugestões oferecidas, nos autos, pelo Assessor Técnico Econômico, Conselheiro Henrique Dittmar Filho, em face dos demais assuntos arrolados no processo em tela, constituído dos Anais de dois eventos: o I Encontro de Delegados Regionais do Co.R.Econ.2a.Região-SP e o III Encontro Estadual de Economistas de Santa Catarina. Em discussão, é votado e aprovado o pronunciamento da ATE, nº 13/78. A seguir, a palavra é cedida ao Conselheiro Henrique Dittmar Filho, e este passa a relatar os seguintes processos: Co.F.Econ.2475/78, originado em expediente do Co.R.Econ.6a.Região-PR, contendo solicitação quanto à convalidação do "I Curso de Especialização em Economia Rural para Economistas Executivos", de sua iniciativa e realizado no segundo semestre de 1976. Apreciando o feito, o Relator esclarece que a convalidação do I CERE pelo Co.F.Econ., propiciaria a expedição dos respectivos certificados de conclusão e, conseqüentemente, o registro no cadastro especialidades daquele Regional. Saliêta S.Exa. que obsta até aqui tal convalidação, o fato do Regional ter realizado o evento ao abrigo da Resolução nº 203/67, que, ao instituir o registro facultativo de especialidades profissionais, permitia-o em função de curso patrocinado por Conselho Regional, inclusive sem ônus. Entretanto, na data de realização do Curso, vigia a Resolução nº 923/74, que, em alterando a disposição anterior, condicionava o registro à conclusão de Curso ministrado na Escola ou Faculdade de Ciências Econômicas. Achan do-se presentemente a matéria disciplinada pela Resolução nº 1408, de 17.03.1978, e considerando: a) que o I CERE constituiu iniciativa pioneira em área de especialização hoje difundida - Economia Rural -, por política do próprio Conselho Federal; b) o fato de que já o II CERE, com docentes egressos do I CERE, foi realizado em convênio com a Faculdade de Ciências Econômicas de Apucarana, revelando o acatamento à nova disciplina da Resolução nº 923/74; c) a circunstância de que muitos participantes do I CERE, foram patrocinados por entidades que agora exigem a comprovação do curso realizado, e a inconveniência de prolongar uma situação que já perdura por dois anos, inteiramente danosa a respeitabilidade do Conselho do Paraná, opina o Relator favoravelmente à convalidação do Curso, em caráter excepcional. Posto em discussão, manifesta-se o Conselheiro Rubélio Queiroz acompanhando o parecer do Relator, embora lamentando que, em plena vigência da Resolução nº 923/74, tenha o Co.R.Econ.6a.Região-PR, promovido um curso com base na Resolução de nº 203/67, revogada, o que caracteriza desatenção às normas editadas pelo Conselho Federal. Em votação, é aprovado o parecer do Relator. Co.F.Econ.2512/78, originado em expediente do Co.R.Econ.6a.Região-PR, contendo sugestões no sentido de promover-se a identificação e a classificação das áreas de especialização profissional do Economista. Feita a leitura do pronunciamento exarado pelo Assessor Técnico Econômico, Conselheiro Henrique Dittmar Filho, o Senhor Presidente atende ao pedido de vista formulado pelo Conselheiro Rubélio Queiroz, determinando o envio dos autos a S.Exa. De último, é apresentado pelo Senhor Assessor Técnico Econômico, o proc.Co.F.Econ.2462/78, originado em consulta ao Co.R.Econ.6a.Região PR, sobre a exigência de registro, nos Co.R.Econ., de Cooperativas ligadas a área econômica. Após a leitura do pronunciamento técnico, é sobrestada a apreciação da matéria, com a distribuição dos autos ao Conselheiro Gunther Klaus Greeb. ASSUNTOS GERAIS - O Senhor Presidente comunica a seus Parês de que desde 8 de novembro em curso, a Técnica de Administração Olinda Maria Campanella, Diretora de Administração do Co.F.Econ., se desvinculou do Ministério do Trabalho, por força de sua aposentadoria, ficando, a partir daquela data, integrada no quadro de servidores do Conselho Federal de Economia, em condições a serem ajustadas e compatíveis com o nível de qualidade do cargo que ocupa. ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Conselheiros federais, dos Presidentes e Representantes dos Conselhos Regionais de Economia, em particular a do Senhor Presidente do Co.R.Econ.7a.Região-SC, e às dezenove horas, dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Olinda Maria Campanella, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, lida e achada confor

me, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1978.

Jamil Zantut
Presidente

Olinda Maria Campânella
Secretária

Ofício nº 3882/78

DELIBERAÇÃO N.º 79 DE 14 de novembro 1978

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1 411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31 794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6 021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6 537, de 19 de junho de 1978, tendo em vista o que consta do proc.Co.F.Econ. 2625/78,

R E S O L V E :

Conceder auxílio financeiro à Associação Profissional dos Economistas de Sergipe, destinado ao custeio de passagem aérea, no itinerário Aracajú - Rio - Aracajú, em favor do Economista Gildo Guimarães de Carvalho, Delegado-Eleitor da entidade, na Assembléia-Geral convocada pelo Co.F.Econ. para renovação de Terço, a realizar-se em 15 de dezembro de 1978, no Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1978

Jamil Zantut
Presidente
Ofício nº 3910/78

DELIBERAÇÃO N.º 80 DE 14 de dezembro 1978

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1 411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31 794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6 021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6 537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta do processo Co.F.Econ.2610/78,

R E S O L V E :

Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter que conclui pela homologação dos resultados da eleição de renovação do 2º Terço do Conselho Regional de Economia da 9a.Região-PA.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1978.

Jamil Zantut
Presidente

Ofício nº 3912/78

DELIBERAÇÃO N.º 75 DE 14 de dezembro 1978

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1 411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31 794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6 021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6 537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta do processo Co.F.Econ.2616/78,

R E S O L V E :

Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economia da 11a.Região-DF para o exercício de 1979, conforme quadro anexo.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1978.

Jamil Zantut
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 11ª REGIÃO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1979
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Lei nº 4320/64 - ANEXO 1

R E C E I T A			D E S P E S A		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		760.000,00	DESPESAS CORRENTES		717.000,00
Receitas Diversas	760.000,00		Despesas de Custeio	554.000,00	
			Transferências Correntes	163.000,00	
			"Superavit"		43.000,00
TOTAL		760.000,00	TOTAL		760.000,00
"Superavit" do Orçamento Corrente		43.000,00	DESPESAS DE CAPITAL		43.000,00
			Investimentos	43.000,00	
TOTAL		43.000,00	TOTAL		43.000,00

R E S U M O

RECEITAS CORRENTES	760.000,00	DESPESAS CORRENTES	717.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	43.000,00
TOTAL	760.000,00	TOTAL	760.000,00

Ofício nº 3904/78

DELIBERAÇÃO N.º 76 DE 14 de dezembro 1978

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1 411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31 794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6 021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6 537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta do processo Co.F.Econ.2622/78,

R E S O L V E :

Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economia da 16a.Região-SE para o exercício de 1979, conforme quadro anexo.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1978.

Jamil Zantut
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 16ª REGIÃO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1979
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Lei nº 4320/64 - ANEXO 1

R E C E I T A			D E S P E S A		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		270.458,00	DESPESAS CORRENTES		270.458,00
Receitas Diversas	270.458,00		Despesas de Custeio	214.215,00	
			Transferências Correntes	56.243,00	
TOTAL		270.458,00	TOTAL		270.458,00
RECEITAS DE CAPITAL		30.000,00	DESPESAS DE CAPITAL		30.000,00
Transferências de Capital	30.000,00		Investimentos	30.000,00	
TOTAL		30.000,00	TOTAL		30.000,00

R E S U M O

RECEITAS CORRENTES	270.458,00	DESPESAS CORRENTES	270.458,00
RECEITAS DE CAPITAL	30.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00
TOTAL	300.458,00	TOTAL	300.458,00

Ofício nº 3906/78

DELIBERAÇÃO N.º 78 DE 14 de dezembro 1978

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1 411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31 794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6 021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6 537, de 19 de junho de 1978, tendo em vista o que consta do proc.Co.F.Econ. 2624/78,

R E S O L V E :

Conceder auxílio financeiro à Associação Profissional dos Economistas do Estado da Bahia, destinado ao custeio de passagem aérea, no itinerário Salvador - Rio - Salvador, em favor do Economista José Raimundo Queiroz de Melo, Delegado-Eleitor da entidade, na Assembléia-Geral convocada pelo Co.F.Econ. para renovação de Terço, a realizar-se em 15 de dezembro de 1978, no Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1978

Jamil Zantut
Presidente
Ofício nº 3 908/78

DELIBERAÇÃO N.º 71 DE 14 de dezembro 1978

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1 411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31 794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6 021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta do processo Co.F.Econ.2634/78,

R E S O L V E :

Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economia da 15ª.Região-MA para o exercício de 1979, conforme quadro anexo.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1978.

Jamil Zantut Presidente

Table with columns: RECEITA (RESPECIFICAÇÃO, PARCIAL, TOTAL), DESPESA (RESPECIFICAÇÃO, PARCIAL, TOTAL), and RESUMO. Includes sub-headers for RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, DESPESAS CORRENTES, and DESPESAS DE CAPITAL.

junho de 1978, e tendo em vista o que consta do processo Co.F.Econ.2623/78,

R E S O L V E :

Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economia da 1ª.Região-RJ para o exercício de 1979, conforme quadro anexo.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1978.

Jamil Zantut Presidente

Table with columns: RECEITA (RESPECIFICAÇÃO, PARCIAL, TOTAL), DESPESA (RESPECIFICAÇÃO, PARCIAL, TOTAL), and RESUMO. Includes sub-headers for RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, DESPESAS CORRENTES, and DESPESAS DE CAPITAL.

DELIBERAÇÃO N.º 74 DE 14 de dezembro 1978

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1 411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31 794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6 021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6 537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta do processo Co.F.Econ.2609/78,

R E S O L V E :

Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economia da 18ª.Região-GO para o exercício de 1979, conforme quadro anexo.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1978.

Jamil Zantut Presidente

Table with columns: RECEITA (RESPECIFICAÇÃO, PARCIAL, TOTAL), DESPESA (RESPECIFICAÇÃO, PARCIAL, TOTAL), and RESUMO. Includes sub-headers for RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, DESPESAS CORRENTES, and DESPESAS DE CAPITAL.

DELIBERAÇÃO N.º 68 DE 14 de dezembro 1978

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1 411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31 794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6 021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6 537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta do processo Co.F.Econ.2618/78,

R E S O L V E :

Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economia da 2ª.Região-SP para o exercício de 1979, conforme quadro anexo.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1978.

Jamil Zantut Presidente

Table with columns: RECEITA (RESPECIFICAÇÃO, PARCIAL, TOTAL), DESPESA (RESPECIFICAÇÃO, PARCIAL, TOTAL), and RESUMO. Includes sub-headers for RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, DESPESAS CORRENTES, and DESPESAS DE CAPITAL.

DELIBERAÇÃO N.º 67 DE 14 de dezembro 1978

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1 411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31 794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6 021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6 537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta do processo Co.F.Econ.2621/78,

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1 411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31 794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6 021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6 537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta do processo Co.F.Econ.2621/78,

DELIBERAÇÃO N.º 69 DE 14 de dezembro 1978

R E S O L V E :

Aprova a Reformulação Orçamentária para o exercício de 1978 do Conselho Regional de Economia da 19a.Região-RN, conforme quadro em anexo.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1978.

Jamil Zantut
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 19ª REGIÃO REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1978					
R E C E I T A			D E S P E S A		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
1000.00 RECEITAS CORRENTES			3000.00 DESPESAS CORRENTES		
1100.00 RECEITA TRIBUTÁRIA			3100.00 DESPESAS DE CUSTEIO		
1110.00 TAXAS		192.000,00	3110.00 PESSOAL	18.900,00	
1500.00 RECEITAS DIVERSAS			3120.00 MATERIAL DE CONSUMO	12.500,00	
1510.00 MULTAS	2.000,00		3130.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS	69.400,00	
1540.00 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	1.000,00	3.000,00	3140.00 ENCARGOS DIVERSOS	5.000,00	107.000,00
2400.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			3200.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
2420.00 AUXÍLIOS DOS ESTADOS	50.000,00		3230.00 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		40.000,00
2440.00 AUXÍLIOS DIVERSOS	40.000,00	90.000,00	4000.00 DESPESAS DE CAPITAL		
			4100.00 INVESTIMENTOS		
			4130.00 MATERIAL PERMANENTE		138.000,00
TOTAL		285.000,00	TOTAL		285.000,00

R E S U M O			
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DEPESA	DEPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	195.000,00	147.000,00	
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	90.000,00	138.000,00	
TOTAL	285.000,00	285.000,00	

Ofício nº3997/78

DELIBERAÇÃO N.º 66 DE 14 de dezembro 1978

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1 411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31 794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6 021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6 537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta do processo Co.F.Econ.2617/78,

R E S O L V E :

Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economia da 2a.Região-SP para o exercício de 1979, conforme quadro anexo.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1978.

Jamil Zantut
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª REGIÃO PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1979 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS Lei nº 4320/64 - ANEXO 1					
R E C E I T A			D E S P E S A		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		12.450.000,00	DESPESAS CORRENTES		12.175.000,00
Receitas Diversas	12.270.000,00		Despesas de Custeio	8.715.000,00	
Receita Patrimonial	180.000,00		Transferências Correntes	3.460.000,00	
			"Supervit"		275.000,00
TOTAL		12.450.000,00	TOTAL		12.450.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		1.000.000,00	DESPESAS DE CAPITAL		11.275.000,00
Outras Receitas de Capital	1.000.000,00		Investimentos	225.000,00	
"Supervit de Orçamento Corrente"		275.000,00	Inversões Financeiras	11.050.000,00	
TOTAL		11.275.000,00	TOTAL		11.275.000,00

R E S U M O			
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DEPESA	DEPESA
RECEITAS CORRENTES	12.450.000,00	DESPESAS CORRENTES	12.175.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.000.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.275.000,00
TOTAL	13.450.000,00	TOTAL	13.450.000,00

Ofício nº3892/78

DELIBERAÇÃO N.º 62 DE 10 de novembro 1978

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1 411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31 794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6 021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6 537, de 19 de junho de 1978, e

CONSIDERANDO solicitação feita pelo Conselho Regional do Paraná (6a.Região) de autorização para a expedição de diplomas a Economistas aprovados em Curso de Especialização em Economia Rural que realizou em 1976, e conseqüente registros da especialidade;

CONSIDERANDO que o mencionado Curso contituiu iniciati

va pioneira em área de especialização hoje difundida - Economia Rural, por política do próprio Conselho Federal;

CONSIDERANDO que a inobservância da regulamentação da Resolução nº 923, de 10.12.1974, não foi proposital, mas fruto do seu desconhecimento;

CONSIDERANDO a circunstância de que muitos participantes do I CERE foram patrocinados por entidades que agora exigem a comprovação do curso realizado;

CONSIDERANDO a inconveniência de prolongar uma situação que já perdura por 2 (dois) anos, inteiramente danosa à respeitabilidade do Conselho do Paraná;

CONSIDERANDO decisão Plenária referentemente ao processo Co.F.Econ.2475/78,

R E S O L V E :

Art. 1º - Autorizar, excepcionalmente, a expedição de Certificados aos que concluíram o I Curso de Especialização em Economia Rural para Economistas Executivos (I CERE) realizado pelo Conselho Regional de Economia da 6a.Região-PR.

Art. 2º - Autorizar, como consequência, o respectivo registro da Especialidade no Co.R.Econ.6a.Região-PR, sem ônus.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1978

Jamil Zantut
Presidente
Ofício nº3883/78

DELIBERAÇÃO N.º 63 DE 14 de dezembro 1978

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1 411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31 794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6 021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6 537, de 19 de junho de 1978,

R E S O L V E :

- Autorizar o pagamento do 13º salário aos empregados sob o regime da C.L.T. e conceder abono de Natal aos servidores requisitados e contratados e aos colaboradores eventuais, na importância de Cr\$ 173.093,00 (cento e setenta e três mil, noventa e três cruzeiros), acrescidas das despesas decorrentes dos encargos sociais, considerando a existência de disponibilidade orçamentária na Lei de Meios vi

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1978

Jamil Zantut
Presidente

Ofício nº3885/78

DELIBERAÇÃO N.º 64 DE 14 de dezembro 1978

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1 411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31 794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6 021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6 537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta do proc.Co.F.Econ.2632/78,

R E S O L V E :

Aprovar a Proposta Orçamentária do Co.R.Econ.10a.Região-MG, para o exercício de 1979, conforme quadro anexo.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1978

Jamil Zantut
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 18ª REGIÃO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1979
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Lei nº 4320/64 - ANEXO 1

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		2.300.000,00	DESPESAS CORRENTES		2.165.000,00
Reculta Patrimonial	20.000,00		Despesas de Custeio	11.664.000,00	
Recultas Diversas	2.280.000,00		Transferências Correntes	581.000,00	
TOTAL		2.300.000,00	"Superavit"		135.000,00
"Superavit" do Orçamento Corrente		135.000,00	DESPESAS DE CAPITAL		2.300.000,00
TOTAL		2.435.000,00	Investimentos	135.000,00	
			TOTAL		2.435.000,00

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	2.300.000,00	DESPESAS CORRENTES	2.165.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	135.000,00
TOTAL	2.300.000,00	TOTAL	2.300.000,00

Ofício nº 3090/78

CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA

DELIBERAÇÃO Nº 04/78

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e com fundamento na exposição feita ao LXXXI Plenário,

DELIBERA:

Artigo 1º - O Orçamento-Programa do Conselho Federal de Farmácia para o exercício de 1979, discriminado nos quadros anexos a esta Deliberação, orça a Receita em CR\$ 26.404.925,00 (=Vinte e Seis Milhões, Quatrocentos e Quatro Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Cruzeiros) e fixa a despesa em CR\$ 26.404.925,00 (=Vinte e Seis Milhões, Quatrocentos e Quatro Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Cruzeiros=).

Artigo 2º - Arrecadar-se-á a Receita na conformidade do disposto na Lei nº 3.820/60 e das especificações dos quadros integrantes desta Deliberação, observada a seguinte classificação:

1 - RECEITA		
1.1 - Receitas Correntes		
Transferências Correntes	24.054.925,00	
Receitas Diversas	1.100.000,00	25.154.925,00
1.2 - Receitas de Capital		
Amortização de Empréstimos Concedidos	250.000,00	
Outras Rec. t. de Capital	1.000.000,00	1.250.000,00
Total da Receita		<u>CR\$ 26.404.925,00</u>

Artigo 3º - A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento por Categorias Econômicas, obedecida a classificação a nível de subelemento adiante discriminada:

2 - DESPESA		
2.1 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.1.0 - Pessoal	6.580.000,00	
3.1.2.0 - Material de Consumo	1.774.925,00	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos	12.100.000,00	
3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custeio	500.000,00	
3.2.0.0 - Transferências Correntes		
3.2.8.0 - Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	200.000,00	
Sub-soma		21.154.925,00
2.2 - Despesas de Capital		
4.1.0.0 - Investimentos		

4.1.1.0 - Obras e Instalações	250.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	800.000,00
4.2.0.0 - Inversões Financeiras	3.200.000,00
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis	1.000.000,00
4.2.7.0 - Concessão de Empréstimos	5.250.000,00
Sub-soma	<u>10.500.000,00</u>
Total da Despesa	<u>CR\$ 26.404.925,00</u>

Artigo 4º - A Diretoria do Conselho Federal de Farmácia fica autorizada a abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente, de conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - A Diretoria do Conselho Federal de Farmácia baixará instruções no que tange às Tabelas Explicativas da Despesa, obedecendo os valores estabelecidos no artigo 3º desta Deliberação.

Artigo 6º - Esta Deliberação entrará em vigor em 1º de janeiro de 1979.

São Paulo, 18 de dezembro de 1978

MARCIO ANTONIO DA FONSECA E SILVA
Presidente do CFF

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1979
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA	CR\$	CR\$	DESPESA	CR\$	CR\$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Transferências Correntes	24.054.925		Despesas de Custeio	20.954.925	
Receitas Diversas	1.100.000	25.154.925	Transferências Correntes	200.000	4.000.000
TOTAL		25.154.925	"Superavit"		25.154.925
Superavit do Orçamento Corrente		4.000.000	TOTAL		25.154.925
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Amortização de Empréstimos Concedidos	250.000		Investimentos	1.050.000	
Outras Receitas de Capital	1.000.000	1.250.000	Inversões Financeiras	4.200.000	5.250.000
TOTAL		1.250.000	TOTAL		5.250.000

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	25.154.925	DESPESAS CORRENTES	21.154.925
RECEITAS DE CAPITAL	1.250.000	DESPESAS DE CAPITAL	5.250.000
TOTAL	26.404.925	TOTAL	26.404.925

São Paulo, 11 de dezembro de 1978.

CELSO TATOU MESUTANI
Resp. Contabilidade
CRC-SP nº 10.641

DR. MARCIO ANTONIO DA FONSECA E SILVA
Presidente do CFF

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO CFTA Nº 177 / 78

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e de acordo com o decidido na(s) 236 reunião(ões) plenária(s), realizada(s) a 29 de Novembro de 1978.

RESOLVE:

Aprovar a Reformulação Orçamentária para o Exercício de 1978, do Conselho Regional de Técnicos de Administração - 18ª Região.

Brasília, 20 de dezembro de 1978

GUILHERME QUINTANILHA DE ALMEIDA
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - 1ª REGIÃO
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 1978

R E C E I T A S			D E S P E S A S		
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES			3000.00 - DESPESAS CORRENTES		
1500.00.00 - RECEITAS DIVERSAS			3100.00 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1510.00.00 - MULTAS			3110.00 - PESSOAL	497.500,00	
1513.00.00 - Multas pelo Exercício Ilegal da Profissão Liberal	40.000,00		3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00	
1513.01.00 - Multas sobre Anuidades			3130.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS		
1519.00.00 - Multas de Outras Origens		50.000,00	3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	51.200,00	
1519.99.00 - Outras Multas	10.000,00		3132.00 - Outros Serviços de Terceiros	157.800,00	
1530.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS			3140.00 - ENCARGOS DIVERSOS	15.000,00	
1531.00.00 - Contribuições Compulsórias p/os Conselhos de Fiscalização de Exercício dos Profissionais Liberais	350.000,00		3150.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		740.000,00
1531.01.00 - Anuidades de Pessoas Físicas	120.000,00	470.000,00	3152.00 - Outros Custeios	12.500,00	
1531.02.00 - Anuidades de Pessoas Jurídicas			3200.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1540.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DE PROFISSÕES LIBERAIS			3250.00 - CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	42.000,00	
1541.00.00 - Emolumentos e Registros	220.000,00		3251.00 - Cota-Parte do Empregador	27.500,00	
1541.01.00 - Registro Definitivo	260.000,00		3252.00 - F.G.T.S.	8.000,00	
1541.02.00 - Registro Provisório	2.000,00		3253.00 - PIS/PASEP		
1541.03.00 - Registro Transferido	8.000,00	490.000,00	3280.00 - COTA-PARTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	214.000,00	
1541.04.00 - Registro Secundário			3290.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	91.400,00	382.900,00
1542.00.00 - Taxas p/Expedição de Carteiros Profissionais		35.000,00	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		1.122.900,00
1542.01.00 - Carteira Profissional			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		8.100,00
1549.00.00 - Emolumentos Diversos	5.000,00		T O T A L		1.131.000,00
1549.01.00 - Expedição de Certificados de Habilitação Profissional	10.000,00	15.000,00	4000.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
1549.99.00 - Outros Emolumentos Diversos			4100.00 - INVESTIMENTOS	4.100,00	
1590.00.00 - OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	61.000,00		4130.00 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
1598.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	10.000,00	71.000,00	4140.00 - MATERIAL PERMANENTE	4.000,00	8.100,00
1599.00.00 - Outras Receitas			TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		8.100,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		1.131.000,00			
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		8.100,00			
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		8.100,00			
R E S U M O	RECEITAS	DESPESAS			
Receitas e Despesas Correntes	1.131.000,00	1.122.900,00			
Receitas e Despesas de Capital	-	8.100,00			
T O T A I S	1.131.000,00	1.131.000,00			

GUILHERME QUINTANILHA DE ALMEIDA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CFTA Nº 178 /78
O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e de acordo com o decidido na(s) _____ 236 _____ reunião(ões) plenária(s), realizada(s) a _____ 29 _____ de Novembro de 1978.

R E S O L V E:

Aprovar o Orçamento para o exercício de 1979, dos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração da 1ª a 11ª Região.

Brasília, 20 de dezembro de 1978

GUILHERME QUINTANILHA DE ALMEIDA
PRESIDENTE

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1979

R E C E I T A S			D E S P E S A S		
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES			3000.00 - DESPESAS CORRENTES		
1500.00.00 - RECEITAS DIVERSAS			3100.00 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1510.00.00 - MULTAS			3110.00 - PESSOAL	659.000,00	
1513.00.00 - Multas pelo Exercício Ilegal de Profissão Liberal	20.000,00		3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	130.000,00	
1513.02.00 - Multas de Mora			3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
1519.00.00 - Multas de Outras Origens		30.000,00	3130.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		
1519.99.00 - Outras Multas	10.000,00		3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	50.000,00	
1530.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS			3132.00 - Outros Serviços e Encargos	274.000,00	
1531.00.00 - Contribuições Compulsórias para os Conselhos de Fiscalização de Exercício das Profissões Liberais	550.000,00		3190.00 - DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	5.000,00	1.128.000,00
1531.01.00 - Anuidades de Pessoas Físicas	120.000,00	670.000,00	3200.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1531.02.00 - Anuidades de Pessoas Jurídicas			3280.00 - CONTRIBUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	10.000,00	
1540.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DE PROFISSÕES LIBERAIS			3290.00 - DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES Cota - Parte do CFTA	290.000,00	300.000,00
1541.00.00 - Emolumentos e Registros	310.000,00		TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		1.428.000,00
1541.01.00 - Registro Definitivo	350.000,00		SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		22.000,00
1541.02.00 - Registro Provisório	5.000,00		T O T A L		1.450.000,00
1541.03.00 - Registro Transferido	5.000,00	670.000,00	4000.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
1541.04.00 - Registro Secundário	5.000,00		4100.00 - INVESTIMENTOS	5.000,00	
1542.00.00 - Taxas p/Expedição de Carteiros Profissionais		65.000,00	4110.00 - Obras e Instalações		
1542.01.00 - Carteira Profissional			4120.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.000,00	22.000,00
1549.00.00 - Emolumentos Diversos	5.000,00				
1549.01.00 - Expedição de Certificado de Habilitação Profissional	5.000,00	10.000,00			
1549.99.00 - Outros Emolumentos Diversos					
1590.00.00 - OUTRAS RECEITAS DIVERSAS					
1599.00.00 - Outras Receitas		5.000,00			
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		1.450.000,00			
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		22.000,00			
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		22.000,00			
R E S U M O	RECEITAS	DESPESAS			
Receitas e Despesas Correntes	1.450.000,00	1.428.000,00			
Receitas e Despesas de Capital	-	22.000,00			
T O T A I S	1.450.000,00	1.450.000,00			

GUILHERME QUINTANILHA DE ALMEIDA
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - 2ª REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1979

R E C E I T A S			D E S P E S A S		
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES			3000.00 - DESPESAS CORRENTES		
1500.00.00 - RECEITAS DIVERSAS			3100.00 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1530.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS			3110.00 - PESSOAL	49.200,00	
1531.00.00 - Contribuições Compulsórias para os Conselhos de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais			3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.556,00	
1531.01.00 - Anuidades de Pessoas Físicas	92.000,00		3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO	6.100,00	
1540.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DE PROFISSÕES LIBERAIS			3130.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		
1541.00.00 - Emolumentos s/ Registros			3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	31.000,00	
1541.01.00 - Registro Definitivo	104.650,00		3132.00 - Outros Serviços e Encargos	71.788,00	166.644,00
1542.00.00 - Taxa p/ Expedição de Carteiras Profissionais			3200.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1542.01.00 - Carteira Profissional	10.465,00	207.115,00	3280.00 - CONTRIBUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO PASEP	2.000,00	
1590.00.00 - OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			3290.00 - DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES COTA-PARTE DO C.F.T.A.	42.161,00	44.161,00
1599.00.00 - Outras Receitas		3.690,00			
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		210.805,00	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		210.805,00
R E S U M O			R E S U M O		
	RECEITAS	DESPESAS		RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes	210.805,00	210.805,00	Receitas e Despesas Correntes	210.805,00	210.805,00
Receitas e Despesas de Capital	-	-	Receitas e Despesas de Capital	-	-
TOTAL	210.805,00	210.805,00	TOTAL	210.805,00	210.805,00

GUILHERME QUINTANILHA DE ALMEIDA
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - 3ª REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1979

R E C E I T A S			D E S P E S A S		
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES			3000.00 - DESPESAS CORRENTES		
1200.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL			3100.00 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1220.00.00 - RECEITAS DE VALORES IMOBILIÁRIOS			3110.00 - PESSOAL	474.000,00	
1221.00.00 - Juros de Títulos de Renda	1.000,00		3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	69.000,00	
1230.00.00 - PARTICIPAÇÕES E DIVIDENDOS			3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	
1231.00.00 - Dividendos	15.000,00	16.000,00	3130.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		
1500.00.00 - RECEITAS DIVERSAS			3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	24.000,00	
1510.00.00 - MULTAS			3132.00 - Outros Serviços e Encargos	112.200,00	694.000,00
1513.00.00 - Multas pelo Exercício Ilegal de Profissão Liberal			3200.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1513.01.00 - Multas s/ Anuidades	20.000,00		3280.00 - CONTRIBUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	3.000,00	
1519.00.00 - Multas de Outras Origens			3290.00 - DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES COTA-PARTE DO C.F.T.A.	182.800,00	
1519.99.00 - Outras Multas	2.000,00	22.000,00	3292.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00	235.800,00
1530.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS					
1531.00.00 - Contribuições Compulsórias para os Conselhos de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais					
1531.01.00 - Anuidades de Pessoas Físicas	250.000,00	300.000,00			
1531.02.00 - Anuidades de Pessoas Jurídicas	50.000,00				
1540.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DE PROFISSÕES LIBERAIS					
1541.00.00 - Emolumentos s/ Registros					
1541.01.00 - Registro Definitivo	360.000,00				
1541.02.00 - Registro Provisório	120.000,00				
1541.03.00 - Registro Transferido	30.000,00				
1541.04.00 - Registro Secundário	20.000,00				
1542.00.00 - Taxa p/ Expedição de Carteiras Profissionais					
1542.02.00 - Cartão Plástico	50.000,00				
1543.00.00 - Emolumentos s/ Inscrição					
1543.01.00 - Cadastro de Pessoas Jurídicas	5.000,00				
1549.00.00 - Emolumentos Diversos					
1549.01.00 - Expedição de Certificado de Habilitação Profissional	5.000,00	592.000,00			
1549.02.00 - Emolumentos sobre Contratos					
1549.99.00 - Outros Emolumentos Diversos	2.000,00				
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		930.000,00	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		930.000,00
R E S U M O			R E S U M O		
	RECEITAS	DESPESAS		RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes	930.000,00	930.000,00	Receitas e Despesas Correntes	930.000,00	930.000,00
Receitas e Despesas de Capital	-	-	Receitas e Despesas de Capital	-	-
TOTAL	930.000,00	930.000,00	TOTAL	930.000,00	930.000,00

GUILHERME QUINTANILHA DE ALMEIDA
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - 4ª REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1979

R E C E I T A S		D E S P E S A S	
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES		3000.00 - DESPESAS CORRENTES	
1500.00.00 - RECEITAS DIVERSAS		3100.00 - DESPESAS DE CUSTEIO	
1510.00.00 - MULTAS		3110.00 - PESSOAL	388.000,00
1519.00.00 - Multas de Outras Origens		3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	47.000,00
1519.99.00 - Outras Multas		3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO	43.100,00
1530.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS		3130.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
1531.00.00 - Contribuições Compulsórias para os Conselhos de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	409.600,00	3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	49.000,00
1531.01.00 - Anuidades de Pessoas Físicas	30.400,00	3132.00 - Outros Serviços e Encargos	149.542,00
1531.02.00 - Anuidades de Pessoas Jurídicas		3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	5.800,00
1540.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DE PROFISSÕES LIBERAIS	140.000,00		682.442,00
1541.00.00 - Emolumentos s/ Registros	232.700,00	3200.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1541.01.00 - Registro Definitivo		3280.00 - CONTRIBUIÇÕES PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	7.800,00
1541.02.00 - Registro Provisório	47.512,00	3290.00 - DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES COTA-PARTE DO C.F.T.A.	191.742,00
1542.00.00 - Taxa p/ Expedição de Carteiros Profissionais	1.000,00		199.542,00
1542.01.00 - Carteira Profissional	1.900,00	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	881.984,00
1543.00.00 - Emolumentos s/ Inscrição		SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	76.728,00
1543.01.00 - Cadastro de Pessoas Jurídicas	9.000,00	T O T A L	958.712,00
1543.99.00 - Inscrições Diversas		4000.00 - DESPESAS DE CAPITAL	
1549.00.00 - Emolumentos Diversos		4100.00 - INVESTIMENTOS	958.712,00
1549.01.00 - Expedição de Certificados de Habilitação Profissional		4120.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	76.728,00
1590.00.00 - OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			76.728,00
1599.00.00 - Outras Receitas		TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	76.728,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	958.712,00		
SUPERAVIT DO EXERCÍCIO CORRENTE			
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL			
R E S U M O	RECEITAS	DESPESAS	
Receitas e Despesas Correntes	958.712,00	881.984,00	
Receitas e Despesas de Capital		76.728,00	
T O T A L	958.712,00	958.712,00	

GUILHERME QUINTANILHA DE ALMEIDA
PRESIDENTECONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - 4ª REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1979

R E C E I T A S		D E S P E S A S	
2000.00.00 - RECEITAS CORRENTES		3000.00 - DESPESAS CORRENTES	
1500.00.00 - RECEITAS DIVERSAS		3100.00 - DESPESAS DE CUSTEIO	
1510.00.00 - MULTAS		3110.00 - PESSOAL	361.080,00
1513.00.00 - Multas pelo Exercício Ilegal de Profissão Liberal	50.800,00	3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	36.000,00
1513.01.00 - Multas s/ Anuidades	3.009,00	3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO	75.000,00
1519.00.00 - Multas de Outras Origens		3130.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
1519.99.00 - Outras Multas		3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	179.798,00
1530.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS		3132.00 - Outros Serviços e Encargos	231.600,00
1531.00.00 - Contribuições Compulsórias para os Conselhos de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	301.783,00		883.478,00
1531.01.00 - Anuidades de Pessoas Físicas	69.000,00	3200.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1531.02.00 - Anuidades de Pessoas Jurídicas		3250.00 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	2.000,00
1540.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DE PROFISSÕES LIBERAIS	300.000,00	3259.00 - Outras Transferências a Pessoas	
1541.00.00 - Emolumentos s/ Registros	150.000,00		2.000,00
1541.01.00 - Registro Definitivo	20.000,00	3280.00 - CONTRIBUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	15.000,00
1541.02.00 - Registro Provisório	10.000,00	3290.00 - DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES COTA-PARTE DO C.F.T.A.	210.369,60
1541.03.00 - Registro Transferido			227.369,60
1541.04.00 - Registro Secundário		TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	1.110.847,60
1542.00.00 - Taxa p/ Expedição de Carteiros Profissionais	77.256,00	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	91.000,40
1542.01.00 - Carteira Profissional	20.000,00	T O T A L	1.201.848,00
1543.00.00 - Emolumentos s/ Inscrição	10.000,00	4000.00 - DESPESAS DE CAPITAL	
1543.02.00 - Expedição de Alvarás		4100.00 - INVESTIMENTOS	91.000,40
1543.99.00 - Inscrições Diversas		4120.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	91.000,40
1549.00.00 - Emolumentos Diversos			91.000,40
1549.01.00 - Expedição de Certificado de Habilitação Profissional		TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	91.000,40
1590.00.00 - OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			
1598.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	1.021.848,00		
1599.00.00 - Outras Receitas	150.000,00		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	1.201.848,00		
SUPERAVIT DO EXERCÍCIO CORRENTE			
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL			
R E S U M O	RECEITAS	DESPESAS	
Receitas e Despesas Correntes	1.201.848,00	1.110.847,60	
Receitas e Despesas de Capital		91.000,40	
T O T A L	1.201.848,00	1.201.848,00	

GUILHERME QUINTANILHA DE ALMEIDA
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - 6ª REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1979

R E C E I T A S			D E S P E S A S		
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES			3000.00 - DESPESAS CORRENTES		
1200.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL			3100.00 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1220.00.00 - RECEITAS DE VALORES IMOBILIÁRIOS			3110.00 - PESSOAL	1.050.000,00	
1221.00.00 - Juros de Títulos de Renda	15.000,00		3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	168.000,00	
1230.00.00 - PARTICIPAÇÕES E DIVIDENDOS			3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00	
1231.00.00 - Dividendos	1.000,00	16.000,00	3130.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		
1500.00.00 - RECEITAS DIVERSAS			3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	400.000,00	
1510.00.00 - MULTAS			3132.00 - Outros Serviços e Encargos	991.000,00	2.809.000,00
1513.00.00 - Multas pelo Exercício Ilegal de Profissão Liberal					
1513.01.00 - Multas s/Anuidades	110.000,00		3200.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1513.02.00 - Multas de Mora	26.000,00		3280.00 - CONTRIBUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	32.000,00	
1513.02.00 - Multas s/ Infrações	15.000,00		3290.00 - DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES COTA-PARTE DO C.F.T.A.	802.800,00	834.800,00
1530.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		3.643.800,00
1531.00.00 - Contribuições Compulsórias para os Conselhos de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		386.200,00
1531.01.00 - Anuidades de Pessoas Físicas	1.051.000,00		T O T A L		4.030.000,00
1531.02.00 - Anuidades de Pessoas Jurídicas	1.286.000,00		4000.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
1540.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DE PROFISSÕES LIBERAIS			4100.00 - INVESTIMENTOS		
1541.00.00 - Emolumentos s/ Registros			4120.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		386.200,00
1541.01.00 - Registro Definitivo	1.375.000,00		TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		386.200,00
1542.00.00 - Taxa p/ Expedição de Carteiros Profissionais					
1542.01.00 - Carteira Profissional	137.000,00				
1543.00.00 - Certidões	5.000,00				
1543.99.00 - Inscrições Diversas					
1549.00.00 - Emolumentos Diversos					
1549.01.00 - Expedição de Certificados de Habilitação Profissional	5.000,00				
1549.99.00 - Outros Emolumentos Diversos	4.000,00	4.014.000,00			
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		4.030.000,00			
SUPERAVIT DO EXERCÍCIO CORRENTE		386.200,00			
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		386.200,00			
R E S U M O					
Receitas e Despesas Correntes	4.030.000,00	3.643.800,00			
Receitas e Despesas de Capital	-	386.200,00			
T O T A L	4.030.000,00	4.030.000,00			

GUILHERME QUINTANILHA DE ALMEIDA
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - 7ª REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1979

R E C E I T A S			D E S P E S A S		
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES			3000.00 - DESPESAS CORRENTES		
1200.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL			3100.00 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1220.00.00 - RECEITAS DE VALORES IMOBILIÁRIOS			3110.00 - PESSOAL	3.667.200,00	
1221.00.00 - Juros de Títulos de Renda		90.000,00	3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	520.000,00	
1500.00.00 - RECEITAS DIVERSAS			3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO	341.000,00	
1510.00.00 - MULTAS			3130.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		
1519.00.00 - Multas de Outras Origens			3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	705.000,00	
1519.99.00 - Outras Multas		230.000,00	3132.00 - Outros Serviços e Encargos	2.247.000,00	7.476.200,00
1530.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS			3200.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1531.00.00 - Contribuições Compulsórias para os Conselhos de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais			3280.00 - CONTRIBUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	65.000,00	
1531.01.00 - Anuidades de Pessoas Físicas	3.220.000,00		3290.00 - DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES COTA-PARTE DO C.F.T.A.	2.065.800,00	2.130.800,00
1531.02.00 - Anuidades de Pessoas Jurídicas	2.587.000,00	5.807.000,00	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		9.607.000,00
1540.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DE PROFISSÕES LIBERAIS			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		812.000,00
1541.00.00 - Emolumentos s/ Registros			T O T A L		10.419.000,00
1541.01.00 - Registros Definitivos	920.000,00		4000.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
1541.02.00 - Registro Provisório	2.875.000,00		4100.00 - INVESTIMENTOS		
1541.03.00 - Registro Transferido	4.000,00		4110.00 - Obras e Instalações	32.000,00	
1541.04.00 - Registro Secundário	1.000,00		4120.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	160.000,00	192.000,00
1542.00.00 - Taxa p/ Expedição de Carteiros Profissionais			4200.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS		
1542.01.00 - Carteira Profissional	460.000,00		4240.00 - Aquisição de Títulos de Crédito	20.000,00	
1542.02.00 - Cartão Plástico			4290.00 - Diversas Inversões Financeiras	600.000,00	620.000,00
1543.00.00 - Emolumentos s/ Inscrição					
1543.01.00 - Cadastro de Pessoas Jurídicas	4.000,00				
1543.02.00 - Expedição de Alvarás	2.000,00				
1543.99.00 - Inscrições Diversas	5.000,00				
1549.00.00 - Emolumentos Diversos					
1549.01.00 - Expedição de Certificado de Habilitação Profissional	4.000,00				
1549.02.00 - Emolumentos sobre Contratos	2.000,00				
1549.99.00 - Outros Emolumentos Diversos	5.000,00	4.282.000,00			
1590.00.00 - OUTRAS RECEITAS DIVERSAS					
1599.00.00 - Outras Receitas		10.000,00			
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		10.419.000,00			
SUPERAVIT DO EXERCÍCIO CORRENTE		812.000,00			
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		812.000,00			
R E S U M O					
Receitas e Despesas Correntes	10.419.000,00	9.607.000,00			
Receitas e Despesas de Capital	-	812.000,00			
T O T A L	10.419.000,00	10.419.000,00			

GUILHERME QUINTANILHA DE ALMEIDA
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - 8ª REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1979

R E C E I T A S		D E S P E S A S	
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES		3000.00 - DESPESAS CORRENTES	
1200.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL		3100.00 - DESPESAS DE CUSTEIO	
1220.00.00 - RECEITAS DE VALORES IMOBILIÁRIOS	1.040.000,00	3110.00 - PESSOAL	3.300.000,00
1221.00.00 - Juros de Títulos de Renda		3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	676.000,00
1290.00.00 - OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	8.000.000,00	3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO	382.200,00
1299.00.00 - Produtos de Outras Operações		3130.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	338.000,00
1500.00.00 - RECEITAS DIVERSAS		3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	1.653.000,00
1510.00.00 - MULTAS		3132.00 - Outros Serviços e Encargos	
1513.00.00 - Multas pelo Exercício Ilegal de Profissões Liberais		3190.00 - DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	10.000,00
1513.01.00 - Multas sobre Anuidades	195.000,00	3191.00 - Sentença Jurídica	
1519.00.00 - Multas de Outras Origens		3200.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.359.200,00
1519.99.00 - Outras Multas	110.300,00	3250.00 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	
1530.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS		3255.00 - Assistência Médico Hospitalar	80.000,00
1531.00.00 - Contribuições Compulsórias para os Conselhos de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	2.887.500,00	3280.00 - CONTRIBUIÇÕES PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	110.000,00
1531.01.00 - Anuidades de Pessoas Físicas	6.977.500,00	3290.00 - DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1531.02.00 - Anuidades de Pessoas Jurídicas		COTA-PARTE DO C.F.T.A.	2.624.680,00
1540.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DE PROFISSÕES LIBERAIS		TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	2.814.680,00
1541.00.00 - Emolumentos s/ Registros	1.300.000,00	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	9.173.880,00
1541.01.00 - Registro Definitivo	1.560.000,00	TOTAL	12.989.520,00
1541.02.00 - Registro Provisório	3.300,00		22.163.400,00
1541.03.00 - Registro Transferido	2.600,00	4000.00 - DESPESAS DE CAPITAL	
1541.04.00 - Registro Secundário		4100.00 - INVESTIMENTOS	
1542.00.00 - Taxa p/ Expedição de Carteira Profissional	341.000,00	4110.00 - Obras e Instalações	5.689.520,00
1542.01.00 - Carteira Profissional		4120.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000.000,00
1543.00.00 - Emolumentos s/ Inscrição	3.300,00	4200.00 - INVERSES FINANCEIRAS	6.689.520,00
1543.02.00 - Expedição de Alvarás	10.300,00	4210.00 - Aquisição de Imóveis	1.300.000,00
1549.00.00 - Emolumentos Diversos	2.600,00	4240.00 - Aquisição de Títulos de Crédito	8.000.000,00
1549.01.00 - Expedição de Certificado de Habilitação Profissional			9.300.000,00
1590.00.00 - OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			
1598.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	12.993.400,00		
1599.00.00 - Outras Receitas	2.600,00		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	130.000,00		
SUPERAVIT DO EXERCÍCIO CORRENTE	22.163.400,00		
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	12.989.520,00		
2300.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS			
2310.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS			
2390.00.00 - Alienação de Outros Bens Imóveis	3.000.000,00		
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	15.989.520,00		
TOTAL DAS RECEITAS	25.163.400,00	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	15.989.520,00
R E S U M O	RECEITAS	DESPESAS	
Receitas e Despesas Correntes	22.163.400,00	9.173.880,00	
Receitas e Despesas de Capital	3.000.000,00	15.989.520,00	
TOTAL	25.163.400,00	25.163.400,00	

GUILHERME QUINTANILHA DE ALMEIDA
PRESIDENTECONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - 9ª REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1979

R E C E I T A S		D E S P E S A S	
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES		3000.00 - DESPESAS CORRENTES	
1200.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL		3100.00 - DESPESAS DE CUSTEIO	
1220.00.00 - RECEITAS DE VALORES IMOBILIÁRIOS	265.000,00	3110.00 - PESSOAL	1.056.000,00
1221.00.00 - Juros de Títulos de Renda		3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	140.000,00
1230.00.00 - PARTICIPAÇÕES E DIVIDENDOS		3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO	39.300,00
1231.00.00 - Dividendos		3130.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
1500.00.00 - RECEITAS DIVERSAS	1.500,00	3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	32.000,00
1510.00.00 - MULTAS		3132.00 - Outros Serviços e Encargos	213.000,00
1513.00.00 - Multas pelo Exercício Ilegal de Profissão Liberal		3190.00 - DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	
1513.01.00 - Multas s/ Anuidades	20.000,00	3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
1519.00.00 - Multas de Outras Origens		3200.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.485.300,00
1519.99.00 - Outras Multas	60.000,00	3280.00 - CONTRIBUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	18.000,00
1530.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS		3290.00 - DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1531.00.00 - Contribuições Compulsórias para os Conselhos de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	580.000,00	COTA-PARTE DO C.F.T.A.	321.000,00
1531.01.00 - Anuidades de Pessoas Físicas	290.000,00	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	339.000,00
1531.02.00 - Anuidades de Pessoas Jurídicas		SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	1.824.300,00
1540.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DE PROFISSÕES LIBERAIS		TOTAL	47.200,00
1541.00.00 - Emolumentos s/ Registros	350.000,00	4000.00 - DESPESAS DE CAPITAL	
1541.01.00 - Registro Definitivo	170.000,00	4100.00 - INVESTIMENTOS	
1541.02.00 - Registro Provisório	10.000,00	4120.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	47.200,00
1541.03.00 - Registro Transferido	5.000,00	4200.00 - INVERSES FINANCEIRAS	
1541.04.00 - Registro Secundário		4210.00 - Aquisição de Imóveis	
1542.00.00 - Taxa p/ Expedição de Carteira Profissional	70.000,00	4240.00 - Aquisição de Títulos de Créditos	
1542.01.00 - Carteira Profissional			
1543.00.00 - Emolumentos s/ Inscrição	20.000,00		
1543.01.00 - Cadastro de Pessoas Jurídicas	7.000,00		
1543.99.00 - Inscrições Diversas			
1549.00.00 - Emolumentos Diversos	12.000,00		
1549.01.00 - Expedição de Certificado de Habilitação Profissional	5.000,00		
1549.99.00 - Outros Emolumentos Diversos			
1590.00.00 - OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	1.599.000,00		
1599.00.00 - Outras Receitas	6.000,00		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	1.871.500,00		
SUPERAVIT DO EXERCÍCIO CORRENTE	47.200,00		
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	700.000,00		
2300.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS			
2310.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS			
2312.00.00 - Alienação de Títulos Imobiliários	747.200,00		
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	747.200,00	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	747.200,00
R E S U M O	RECEITAS	DESPESAS	
Receitas e Despesas Correntes	1.871.500,00	1.824.300,00	
Receitas e Despesas de Capital	700.000,00	747.200,00	
TOTAL	2.571.500,00	2.571.500,00	

GUILHERME QUINTANILHA DE ALMEIDA
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - 10ª RECIÃO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1979

R E C E I T A S		D E S P E S A S	
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES		3000.00 - DESPESAS CORRENTES	
1500.00.00 - RECEITAS DIVERSAS		3100.00 - DESPESAS DE CUSTEIO	
1510.00.00 - MULTAS		3110.00 - PESSOAL	1.098.280,00
1513.00.00 - Multas pelo Exercício Ilegal de Profissão Liberal	31.000,00	3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	97.272,00
1513.01.00 - Multas por Anuidades		3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO	50.220,00
1519.00.00 - Multas de Outras Origens		3130.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
1519.99.00 - Outras Multas	121.900,00	3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	272.160,00
1530.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS		3132.00 - Outros Serviços e Encargos	<u>231.500,00</u>
1531.00.00 - Contribuições Compulsórias para os Conselhos de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais		3200.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1531.01.00 - Anuidades de Pessoas Físicas	986.400,00	3280.00 - CONTRIBUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	20.687,00
1531.02.00 - Anuidades de Pessoas Jurídicas	410.550,00	3290.00 - DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1540.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DE PROFISSÕES LIBERAIS		COTA-PARTE - CFTA	<u>506.051,80</u>
1541.00.00 - Emolumentos s/ Registros		TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	2.276.170,80
1541.01.00 - Registro Definitivo	726.201,00	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	<u>254.088,20</u>
1541.02.00 - Registro Provisório	131.241,00	T O T A L	<u>2.530.259,00</u>
1541.03.00 - Registro Transferido	8.749,00		
1541.04.00 - Registro Secundário	<u>8.749,00</u>	4000.00 - DESPESAS DE CAPITAL	
1590.00.00 - OUTRAS RECEITAS DIVERSAS		4100.00 - INVESTIMENTOS	
1599.00.00 - Outras Receitas		4120.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	98.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	<u>2.530.259,00</u>	4200.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS	
SUPERAVIT DO EXERCÍCIO CORRENTE	254.088,20	4210.00 - Aquisição de Imóveis	<u>231.088,20</u>
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL		TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	<u>329.088,20</u>
2900.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
2990.00.00 - Outras Receitas			
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	<u>75.000,00</u>		
	329.088,20		
R E S U M O	RECEITAS	DESPESAS	
Receitas e Despesas Correntes	2.530.259,00	2.276.170,80	
Receitas e Despesas de Capital	<u>75.000,00</u>	<u>329.088,20</u>	
T O T A L	<u>2.605.259,00</u>	<u>2.605.259,00</u>	

GUILHERME QUINTANILHA DE ALMEIDA
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - 11ª RECIÃO
ORÇAMENTO PARA EXERCÍCIO DE 1979

R E C E I T A S		D E S P E S A S	
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES		3000.00 - DESPESAS CORRENTES	
1400.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		3100.00 - DESPESAS DE CUSTEIO	
1460.00.00 - CONTRIBUIÇÕES		3110.00 - PESSOAL	1.127,00
1464.00.00 - Auxílio c/ou Contribuições de Outras Entidades		3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.405,00
1464.01.00 - Conselho Federal de Técnicos de Administração	57.600,00	3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
1500.00.00 - RECEITAS DIVERSAS		3130.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
1510.00.00 - MULTAS		3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	67.000,00
1519.00.00 - Multas de Outras Origens		3132.00 - Outros Serviços e Encargos	64.820,00
1519.99.00 - Outras Multas	10.000,00	3200.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1530.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS		3280.00 - CONTRIBUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	15.648,00
1531.00.00 - Contribuições Compulsórias para os Conselhos de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais		3290.00 - DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1531.01.00 - Anuidades de Pessoas Físicas	60.800,00	COTA-PARTE DO G.F.T.A.	<u>27.600,00</u>
1531.02.00 - Anuidades de Pessoas Jurídicas	10.000,00	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	<u>195.600,00</u>
1540.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DE PROFISSÕES LIBERAIS			
1541.00.00 - Emolumentos s/ Registros			
1541.01.00 - Registro Definitivo	46.000,00		
1541.02.00 - Registro Provisório	5.000,00		
1541.03.00 - Registro Transferido	1.200,00		
1542.00.00 - Taxa p/ Expedição de Carteiros Profissionais			
1542.01.00 - Carteira Profissional	<u>5.000,00</u>		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	<u>195.600,00</u>		
R E S U M O	RECEITAS	DESPESAS	
Receitas e Despesas Correntes	195.600,00	195.600,00	
Receitas e Despesas de Capital	-	-	
T O T A L	<u>195.600,00</u>	<u>195.600,00</u>	

GUILHERME QUINTANILHA DE ALMEIDA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 33/78

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, Resolve

Admitir Ailema da Silva Pucú, a partir de 12 de outubro de 1978, no emprego de Diretora Administrativa, de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas.

Brasília, em 29 de novembro de 1978

Guilherme Quintanilha de Almeida Presidente

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª Região

CRTA — 1ª REGIÃO RESOLUÇÃO Nº 038-78

A Diretoria da Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 1ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e cumprindo deliberação do Colegiado em reunião realizada em 13 de dezembro de 1978, resolve:

Art. 1º Revalidar pelo período de 13 de dezembro de 1978 a 3 de agosto de 1979, o registro provisório do Bacharel em Administração:

1 — Edson de Mello Monteiro — CRTA 1ª Região RP-587.

Art. 2º Revalidar pelo período de 13 de dezembro de 1978 a 3 de novembro de 1979, o registro provisório do Bacharel em Administração:

1 — José Luiz de Oliveira — CRTA 1ª Região RP-783.

Art. 3º Revalidar pelo período de 13 de dezembro de 1978 a 21 de setembro de 1979, o registro provisório do Bacharel em Administração:

1 — Elvira Telles de Menezes Pires Martins — CRTA 1ª Região RP-761.

Art. 4º Conceder registro provisório dos Bachareis em Administração pelo prazo de 1 (um) ano de acordo com o artigo 3º, letra "a" da Lei nº 4.769-65;

1 — Ida Braule Pinto — CRTA 1ª Região RP-1.078.

2 — Feliciano Carvalho de Oliveira — CRTA 1ª Região — RP-1.079.

3 — Claudio Oliveira das Neves — CRTA 1ª Região RP-1.080.

4 — Sebastião de Melo Lemos — CRTA 1ª Região RP-1.081.

5 — Caetano Ids da Silva — CRTA 1ª Região RP-1.082.

6 — Maria de Lourdes Bispo da Silveria de Mattos — CRTA 1ª Região RP-1.083.

7 — Nair de Souza e Silva — CRTA 1ª Região RP-1.084.

8 — Lázara Maria de Andrade — CRTA 1ª Região RP-1.085.

9 — Expedito da Silva Pereira — CRTA 1ª Região RP-1.086.

10 — Bernardo Amorim Costa — CRTA 1ª Região RP-1.087.

11 — Derço Antonio Silvério — CRTA 1ª Região RP-1.088.

12 — Maria Isabel Bosí — CRTA 1ª Região RP-1.089.

13 — Diva Silveira dos Santos — CRTA 1ª Região RP-1.090.

Art. 5º Conceder registro definitivo, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, aos Bachareis em Administração:

1 — José Lemos da Silva — CRTA 1ª Região n.º 1.655.

2 — Maria Luiza Paiva de Queiroz — CRTA 1ª Região n.º 1.656.

3 — Stella Maria de Carvalho Yu — CRTA 1ª Região n.º 1.657.

4 — Valquirio Cubo — CRTA 1ª Região n.º 1.658.

Art. 6º Transformar em definitivo, os registros provisórios dos Bachareis em Administração:

1 — Alda Evangelista Ramos Porto — CRTA 1ª Região n.º 1.659.

2 — Ubeldina Ferreira da Silva — CRTA 1ª Região n.º 1.660.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília — DF., 13 de dezembro de 1978. — Arnaldo Correa Rebelo — Presidente.

7ª Região

RESOLUÇÃO Nº JA-CRTA 7ª AR-069-78

O Presidente da Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnicos de Administração 7ª Região, constituída pela Portaria nº 07-78 da Junta Administrativa em 28 de janeiro de 1978, nos termos da Portaria MTB 3043 de 17 de janeiro de 1978;

Considerando as deliberações tomadas pelo Plenário desta Junta Administrativa Regional, na sessão realizada no dia 04 de dezembro de 1978, resolve:

Art. 1º Atribuir registro na forma abaixo:

§ 1º Pessoa Física — nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4769-965:

a) Registro Definitivo

Nº 9209 — Raissa Maracajá do Rego Barros — Nº 9210 — Silvio Roberto Teixeira Santa Bárbara — Nº 9211 — Norma Pizarro Castello Branco — Nº 9212 — Vera Rodrigues — Nº 9213 — Iderlinda Maia Oliveira dos Santos — Número 9214 — Romildo Cesar Vasconcelos — Nº 9215 — José Roberto da Silva Prudente — Nº 9216 — Paulo Roberto Nogueira — Nº 9217 — Maria Héla Garcia de Carvalho — Nº 9218 — Maria Ribeiro da Cunha — Nº 9219 — Miguel Elias — Nº 9220 — José Carlos Garcia de Almeida — Nº 9221 — Elcy Pinto de Almeida — Nº 9222 — Elcy Pinto de Alvarenga Rabelo — Nº 9223 — Miguel Esperidião Kury — Nº 9224 — Irma Garcia Raio — Nº 9225 — Nilo Rodrigues Santana — Nº 9226 — Maria de Lourdes Oliveira Lima — Nº 9227 — José Soares da Costa Filho — Nº 9228 — Manoel Pereira Duarte — Nº 9229 — Lídia da Silva Moura — Nº 9230 — Pedro Napoleão Filho — Nº 9231 — Hercy Carvalho da Silva.

b) Registro Provisório (Válido pelo prazo de um ano).

Nº RP-3121 — Gilberto Gomes Eduardo — Nº RP-3122 — Otoni Caribé da Cunha — Nº RP-3123 — Antônia Luciana de Paiva — Nº RP-3124 — Silvio Pereira Militão — Nº RP-3125 — Evangelina Barbosa de Moraes — Nº RP-3126 — Neusa Maria Pereira Calábria — Número RP-3127 — Wilson Duarte Silva Júnior — Nº RP-3128 — Maria da Glória Cardoso Souza — Número RP-3129 — Ruyamar Louzada — Nº 3130 — Gilberto Camargo da Fonseca e Silva.

Art. 2º Conceder transferência de registro do CRTA 9ª Região, para este CRTA, na forma abaixo:

Parágrafo Único — Pessoa Física — nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4769-965:

Nº 9232 — Nelson Ribeiro de Barros Art. 3º Conceder transferência de registro deste CRTA, para o CRTA-8ª Região, na forma abaixo:

Parágrafo Único — Pessoa Física — nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei 4769-965:

Lucrécio Wagner dos Santos Pereira — Registrado sob o nº RP-2358.

Art. 4º Conceder prorrogação de registro nos termos da legislação e normas vigentes, na forma abaixo:

Parágrafo Único — Pessoa Física — nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei 4769-965:

Nº RP-1024 — Abel Cavalcanti de Araújo, no período de 4.12.78 a 3.12.79, nº RP-2307 — Francisco Inard Lira de Araújo, no período de 14.11.78 a 14.11.79.

Art. 5º Conceder alteração do nome de solteira Aldacir Dias Lopes, registrada neste CRTA-7ª Região, sob o nº 3260, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei 4769-965 para o de casada Aldacir Dias Lopes Angelucci.

Art. 6º Conceder registro como pessoa jurídica nos termos do art. 15º da Lei 4769-965, combinado com art. 12º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934-67:

Nº PJ-413 — EMPLA — Empreendimentos e Planejamentos Ltda. — Número PJ-414 — ULTRA — Empreendimentos e Participações S.A. — Nº PJ-415 — SEICOR — Comércio, Administração e Participações S.A. — Nº PJ-416 — ES — Holding, Administração e Participações S.A. — Nº PJ-417 — MG Faraco & Cia. — Nº PJ-418 — CETHUR — Centro de Recursos Humanos Ltda. — Nº PJ-419 — ETAE — Escritório Técnico de Administração e Economia Ltda.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 1978. — Antônio José de Pinho — Presidente

Ofício nº 1693-78.

9ª Região

RESOLUÇÃO Nº 054-78

A Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnicos de Administração resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório para o prazo de 1 (hum) ano para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do art. 3º da Lei número 4.769 de 09 de setembro de 1965 aos bachareis em Administração:

RP-550 — Marildegardis Briski Young

RP-551 — Pedro Almeida

Art. 2º Conceder número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do art. 3º da Lei nº 4.769 de 9 de setembro de 1965 ao bacharel em Administração:

RP-552 — Claiton Borges Baltazar

RP-553 — Carlos Rogério Vaz

RP-554 — Mirian Baron

RP-555 — Antonio Nunes Vieira

RP-556 — Elza Cardoso Machado

RP-557 — Lais Teresinha Rosa

RP-558 — Altamira de Souza Figueiredo

Art. 3º Deixar sem efeito os registros provisórios nº RP-338 e RP-398, em vista de terem sido concedidos os definitivos aos bachareis em Administração:

1.825 — Heriberto Junkes

1.826 — Evangeline Magnólia Cami montardit.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor a partir desta data. — Sala das Sessões em Curitiba, 08 de dezembro de 1978. — Romeu Felipe Bacellar — Presidente.

Nº 1.815 — Izabel Gonzales Palmeiro

Art. 3º Deixar sem efeito os registros provisórios nº RP-119 e RP-440, em vista de terem sido concedidos os definitivos aos bachareis em Administração:

1.816 — Pedro Alberto Rost

1.817 — José Roberto Castello Branco de Freitas

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor a partir desta data. — Sala das Sessões em Curitiba, 05 de dezembro de 1978. — Romeu Felipe Bacellar — Presidente.

A Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnicos de Administração resolve:

RESOLUÇÃO Nº 055-78

Art. 1º Conceder número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do art. 3º da Lei nº 4.769 de 09 de setembro de 1965 aos bachareis em Administração:

1.818 — Judy Maria Vieira Pereira

1.819 — Maricl Daussen Caldeira de Andrada

1.820 — Roberto Cidade Gentil

1.821 — Marita Balbi Abreu

1.822 — Maria Helena Petry

1.823 — Jair José Elias

1.824 — João Paulo Makowiecky

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir desta data. — Sala das Sessões em Curitiba, 07 de dezembro de 1978. — Romeu Felipe Bacellar — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 056-78

A Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 9ª Região resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório para o prazo de 1 (um) ano para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do art. 3º da Lei nº 4.769 de 09 de setembro de 1965 aos bachareis em Administração:

RP-552 — Claiton Borges Baltazar

RP-553 — Carlos Rogério Vaz

RP-554 — Mirian Baron

RP-555 — Antonio Nunes Vieira

RP-556 — Elza Cardoso Machado

RP-557 — Lais Teresinha Rosa

RP-558 — Altamira de Souza Figueiredo

Art. 2º Deixar sem efeito os registros provisórios nº RP-338 e RP-398, em vista de terem sido concedidos os definitivos aos bachareis em Administração:

1.825 — Heriberto Junkes

1.826 — Evangeline Magnólia Cami montardit.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor a partir desta data. — Sala das Sessões em Curitiba, 08 de dezembro de 1978. — Romeu Felipe Bacellar — Presidente.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ODONTÓLOGISTAS ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1978

Table with columns: RECEITA (CONTAS, DESIGNAÇÕES, TOTAL) and DESPESA (DESIGNAÇÕES, TOTAL). Rows include RENDA TRIBUTÁRIA, RENDA SOCIAL, and various administrative expenses.

JOAQUIM A. B. OTTONI - JUNTOR - C. D. PAULO FRENKEL - CO. TESOUREIRO JATHE WALLSMANN - TERC. COF. PRESIDENTE CRO-RJ Nº. 09-CPF. 00093386753 CRO-RJ Nº. 04-CPF. 006757767/91 CRO-RJ. 13522-CPF. 04127357/20 (Nº18078 - 20.12.78 - 78114.00)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1979
Table with columns: CATEGORIA, SUBCATEGORIA, PARCIAL, TOTAL, CÓDIGO, RUBRICA, C. S., E. P., TOTAL

Table with columns: CATEGORIA, SUBCATEGORIA, PARCIAL, TOTAL, CÓDIGO, RUBRICA, C. S., E. P., TOTAL

Orlando Coutinho Presidente (Nº 18785 - 22-12-78 / C04640) José Elias Tripp Secretário Eduardo Melo Alvo Lobo Contador

Brasil - DF - 07 de novembro de 1978

UNTEEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CGC-NF nº 33 857 913 / 0001-88, GDF nº 010 519-2

SUPLEMENTAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 1978

Table with columns: CONTAS, DESIGNAÇÕES, RECEITAS, SUPLEMENTAR, TOTAL

Table with columns: CONTAS, DESIGNAÇÕES, DESPESAS, RECEITAS, SUPLEMENTAR, TOTAL

Brasil - DF - 07 de novembro de 1978

(a) DEMOSTHENES DE CARVALHO ROCHA Presidente (a) WALDEMAR GUIMARÃES DA SILVA Diretor-Tesoureiro (a) ESTECCOSI - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE CONTABILIDADE COMERCIAL E SINDICAL LUIZ PUGLIA SOBRINHO CRC 15.330-T SP/DF

Reunião eq. no J.O.U. Brasília, 22/10 de dezembro de 1978

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 1978

Table with columns: CONTAS, DESIGNAÇÕES, RECEITAS, SUPLEMENTAR, TOTAL

Table with columns: CONTAS, DESIGNAÇÕES, DESPESAS, RECEITAS, SUPLEMENTAR, TOTAL

Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Sul e Centro Oeste do Brasil

C.G.C. nº 62.655.048/0001-95

RESUMO DA SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE 1978

Table with columns: RECEITA, Renda Tributária, Renda Social, Renda Patrimonial, Renda Extraordinária, TOTAL DA RECEITA, Reversão Dotações Proposta, Mobilização de Capitais, TOTAL GERAL

DESPESA

Table with columns: DESPESA, Administração Geral, Contribuições Regulamentares, Assistência Social, Outros Serviços Sociais, Assistência Técnica, Despesas Extraordinárias, TOTAL DO CUSTEIO, Aplicação de Capitais, TOTAL GERAL

Aprovada em Assembléa Geral Ordinária realizada em 20 de Novembro de 1978

Reginald Uelze - PRESIDENTE, Roberto B. De Maria - TESOUREIRO, Vinicius Bruni Appyabeny Técnico em Contabilidade CRC:SP.57.187-DEC.46705

(Nº 18777 - 22-12-78 - Cr\$440,00)

Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Sul e Centro Oeste do Brasil

C.G.C. nº 62.655.048/0001-95

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1979

Table with columns: RECEITA, Renda Tributária, Renda Social

Renda Patrimonial	,00
Renda Extraordinária	20.000,00
- TOTAL DA RECEITA	3.370.000,00
Mobilização de Capitais	100.000,00
- TOTAL GERAL	3.470.000,00
DESPESA	
Administração Geral	1.580.000,00
Contribuições Regulamentares	885.000,00
Assistência Social	120.000,00
Outros Serviços Sociais	,00
Assistência Técnica	660.000,00
Despesas Extraordinárias	25.000,00
- TOTAL DO CUSTEIO	3.270.000,00
Aplicação de Capitais	200.000,00
- TOTAL GERAL	3.470.000,00

Aprovada em Assembléa Geral Ordinária realizada em 20 de Novembro de 1978
 Reginald Uelso - PRESIDENTE - Roberto B. De Maria - TESOUREIRO - Vinicius Bruno Arrivebode Técnico em Contabilidade - CRC. SP.57.187-DEC.46705
 (Nº 18776 - 22-12-78 - Cr\$440,00)

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, BAHIA E GOIÁS.

RESUMO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1979

RECEITA	
RENDA TRIBUTÁRIA.....	1.200.000,00
RENDA SOCIAL.....	75.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	1.275.000,00
DESPESAS	
ADMINISTRAÇÃO GERAL.....	541.900,00
CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES.....	440.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	67.000,00
OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS.....	12.000,00
ASSISTÊNCIA TÉCNICA.....	50.000,00
TOTAL DA DESPESA.....	1.110.900,00
APLICAÇÃO DE CAPITAIS.....	164.100,00
TOTAL GERAL.....	1.275.000,00

Aprovado em Assembléa do dia 15 de abril de 1978

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 1978

a) ALVARO SOARES - Presidente
 a) AMILCAR DE ALMEIDA LISBOA - Tesoureiro

ANTONIO CLARET FERREIRA MAGALHÃES
 TEC.CONT.CRC-MG 24.52X - CPF-110.825.186/20
 (Nº 18780 - 22-12-78 - Cr\$590,00)

SINDICATO INTERESTADUAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO SUPLEMENTAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.978

CÓDIGO	RECEITA CONTAS DESIGNAÇÕES	ORÇ.		TOTAL		
		ORÇ.	SUPL.			
111	RENDA TRIBUTÁRIA Contribuição Sindical	200.000,00	50.000,00	250.000,00		
121	RENDA SOCIAL Mensalidades	250.000,00	130.000,00	380.000,00		
129	Outras Rendas	5.000,00		5.000,00		
131	RENDA PATRIMONIAL Aluguéis	10.000,00	2.000,00	12.000,00		
143	RENDA EXTRAORDINÁRIA Multas	15.000,00	15.000,00	30.000,00		
149	Eventuais	40.000,00		40.000,00		
		520.000,00	197.000,00	717.000,00		
COD.	DESPESA CONTAS DESIGNAÇÕES	POR CONTA DO IMPOSTO SINDICAL		POR CONTA DE RENDAS PRÓPRIAS		TOTAL
		ORÇ.	SUPL.	ORÇ.	SUPL.	
212	ADMINISTRAÇÃO GERAL Departamentos	39.000,00	11.500,00	100.000,00	75.500,00	203.000,00
219	Diversas Despesas CONT. REGULAMENTARES	4.000,00		184.000,00	92.000,00	280.000,00
221	Conta Emprego Salário	40.000,00	10.000,00			50.000,00
222	Federação	40.000,00	10.000,00			50.000,00
231	ASSISTENCIA SOCIAL Assistência Médica			10.000,00	2.000,00	12.000,00
		123.000,00	8.500,00	294.000,00	169.500,00	595.000,00
333	APLICAÇÃO DE CAPITAL BENS IMÓVEIS Aquisição Obras	77.000,00				77.000,00
		15.000,00				15.000,00
312	MOBILIÁRIO EM GERAL Biblioteca Móveis em Geral		10.000,00			10.000,00
			20.000,00	11.000,00	11.000,00	20.000,00
		215.000,00	38.500,00	305.000,00	158.500,00	717.000,00

MARIANO CARNEIRO DA CUNHA - Presidente - JOSÉ ANTONIO MESQUITA - Tesoureiro - CARLOS AFONSO ZAIDAN - Contador - CRC-1608-PE

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.979

CÓDIGO	RECEITA CONTAS DESIGNAÇÕES	ORÇ.		TOTAL		
		ORÇ.	SUPL.			
111	RENDA TRIBUTÁRIA Contribuição Sindical	400.000,00		400.000,00		
121	RENDA SOCIAL Mensalidades	50.000,00		50.000,00		
129	Outras Rendas	15.000,00		15.000,00		
131	RENDA PATRIMONIAL Aluguel de Imóveis	10.000,00		10.000,00		
143	RENDA EXTRAORDINÁRIA Multas	20.000,00		20.000,00		
149	Eventuais	20.000,00		20.000,00		
		425.000,00		425.000,00		
CÓDIGO	DESPESA CONTAS DESIGNAÇÕES	POR CONTA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL		POR CONTA DE RENDAS PRÓPRIAS		TOTAL
		ORÇ.	SUPL.	ORÇ.	SUPL.	
212	ADMINISTRAÇÃO GERAL Departamentos	68.000,00		255.000,00		323.000,00
213	Serviços			105.000,00		105.000,00
219	Diversas Despesas	10.000,00		310.000,00		320.000,00
221	CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES Conta Especial (Emp. e Salário)	80.000,00				80.000,00
222	Federação	80.000,00				80.000,00
231	ASSISTENCIA SOCIAL Assistência Médica			18.000,00		18.000,00
		238.000,00		688.000,00		926.000,00
311	APLICAÇÃO DE CAPITAIS Bens Imóveis	102.000,00				102.000,00
312	Aquisições Mobiliário e Instalações Móveis em geral	80.000,00		7.000,00		87.000,00
		420.000,00		695.000,00		1.115.000,00

MARIANO CARNEIRO DA CUNHA - Presidente - JOSÉ ANTONIO MESQUITA - Tesoureiro - CARLOS AFONSO ZAIDAN - Técnico em Contabilidade - CRC-1.608-PE

(Nº 18789 - 22-12-78 - Cr\$1.330,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA nº 353 de 14 de dezembro de 1978
O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967,

R E S O L V E

Cessar os efeitos da Portaria nº 109, de 09 de março de 1976, publicada no Diário Oficial de 19 de março de 1976, que, designou ANGELA MONTEIRO OLIVEIRA, Técnico de Seguros "B", matr. LT0158, da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para exercer a função de Assistente do Diretor do Departamento Técnico Atuarial, código LT-DAI-112.3, desta Autarquia.

ALPHEU AMARAL

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Extrato de Ajuste
CJR nº 810.1.019.4/78

ESPÉCIE

- Ajuste ao Convênio firmado em 24 de novembro de 1976, que entre si celebram, de um lado, o CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, e a PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC/RJ, neste ato representados, respectivamente, por seu Presidente, Dr. José Dion de Melo Teles, e seu Reitor, Pe. João Augusto Anchieta Amazonas Mac Dowel.

OBJETO

- O presente Ajuste tem por objetivo a assistência técnica a ser prestada pelo CNPq à PUC/RJ, constante de suporte financeiro a um Programa de Mestrado, com ênfase nuclear, em Engenharia Civil, visando apoiar a realização do Programa de Recursos Humanos para o Setor Nuclear com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

VALOR

- Os recursos exigidos para a consecução dos objetivos compreendidos neste Ajuste são de responsabilidade do CNPq, até o limite máximo global de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), a serem aplicados de conformidade com os requisitos estabelecidos na Cláusula II.

PRAZO

- Os prazos para utilização dos recursos e prestação de contas serão respectivamente, 19.07.1979 e 19.10.1979.

ASSINATURAS

- Pelo CNPq: José Dion de Melo Teles - Presidente
Pela PUC/RJ: Pe. João Augusto Anchieta Mac Dowel - Reitor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CASA DA MOEDA DO BRASIL

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DO
CONTRATO firmado em 13.01.78.

PARTES: Casa da Moeda do Brasil-CMB, representada por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e Diretor Miguel Coelho Netto Pires Gonçalves e Facit S.A., representada por seus procuradores Aristides Everaldo Motta e Valdir Carneiro de Sá.

OBJETO: Termo de prorrogação do contrato firmado em 13 de janeiro de 1978, para prestação de serviço de manutenção de equipamentos.

PRAZO: 22.11.78 a 21.11.79

VALOR: Cr\$52.166,00 (cinquenta e dois mil, cento e sessenta e seis cruzeiros).

LICITAÇÃO: Dispensada na forma do item 2.1, letra "b" do Regulamento da Licitações da Contratante.

(Nº18070 - 20.12.78 - Cr\$289,00)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)

INSTRUMENTO: 1º Termo de Aditamento e Re-Ratificação PG-838/78 ao Convênio de delegação de encargos PG-35/74, de 23 de julho de 1974, assinado entre o DNER e o DERMAT., mediante indenização de serviços e obras em rodovias integrantes do sistema rodoviário do pantanal, de que trata o "PRODEPAN" aprovado pelo excelentíssimo senhor Presidente da República, em 02 de maio de 1974.

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso.

OBJETO: Inclusão de Dotação, Recursos e Vigência.

RECURSOS: As indenizações cujo encargo o DNER assume em decorrência deste Convênio, correrão por conta da (s) verba (s) consignada(s) no seu Orçamento em favor de rodovias integrantes do sistema Rodoviário do Pantanal, de que trata o Programa Especial de Desenvolvimento do Pantanal - Prodepan, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 02 de maio de 1974.

DOTAÇÃO: A participação do DNER no Prodepan, limitada em Cr\$.2.000.000,00 para atendimento as despesas correrão a conta de dotação orçamentária consignada nas rubricas 4.1.1.7.02.00.00.1.714.00.63 e 4.1.1.7.02.00.00.1.251.00.64-Ord/DNER/78, serão pagas até o valor de Cr\$25.000.000,00 empenhados de conformidade com a N. E. nº 006.158-1/78, emitida em 10.11.78.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Aditamento e Re-Ratificação ao Convênio de Delegação de Encargos PG-35/74, celebrado entre o DNER e o DERMAT., em 23 de julho de 1974, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem do DNER.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Autorização de Senhor Diretor-Executivo do DNER as Fls. 62, datada de 08.11.78 e dos motivos constantes do processo administrativo protocolizado sob o nº 56.476/74.
(Nº18090 - 21.12.78 - Cr\$19,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

EXTRATO

ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a SUDEPE e o Estado de Pernambuco - através de sua Secretaria de Agricultura, em 25 de junho de 1975, visando a fiscalização da pesca.

OBJETIVO: Prorrogar, até 30 de junho de 1979, a vigência do Convênio que ora se adita.

VIGÊNCIA DESTE ADITIVO: Após publicação no D.O.U., retroagindo seus efeitos jurídicos à data de sua assinatura (18/12/78).

EXTRATO

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a SUDEPE e o Estado do Amazonas - através de sua Secretaria de Produção Rural, em 27 de maio de 1975.

OBJETIVO: Prorrogar a vigência do Convênio que ora se adita até 30 de junho de 1979.

VIGÊNCIA DESTE ADITIVO: Após publicação no D.O.U., retroagindo seus efeitos jurídicos à data de sua assinatura (18/12/78).

**MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA**
**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO**

Extrato de convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e a Universidade Federal do Rio de Janeiro — CT-525.

Objeto: Aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) em projetos a cargo do Museu Nacional, na área de Zoologia e Botânica.

Recursos: Cr\$ 4.538.600,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e oito mil e seiscentos cruzeiros).

Executor: Museu Nacional.
Vigência: Prazo indeterminado.

Assinatura: Em 5 de outubro de 1978.
Extrato de convênio firmado entre a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e a Universidade Federal do Rio de Janeiro — 527-CT.

Objeto: Aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — (FNDCT) em projetos de Pesquisa e Pós-Graduação no Instituto de Microbiologia.

Recursos: Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Executor: Instituto de Microbiologia.
Vigência: Prazo de utilização dos recursos 30.10.80 e prazo para prestação de contas até 30.12.80.
Assinatura: 6 de outubro de 1978.

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL**
SOMULA DE ADITIVO
DE CONTRATO

Universidade Federal do Rio Grande do Sul e SOLOPAV — Estudos e Projetos de Engenharia Ltda.

Termo Aditivo n.º 308-D.O.-78 ao contrato número 252-D.O.-78, firmado em 18.4.78, para prorrogação de prazo de conclusão dos serviços relativos aos ensaios tecnológicos para o Anel Viário, do Campus do Vale, objeto da Carta-Convite n.º 01-ETC-78.

Porto Alegre, 14 de novembro de 1978.
— SOLOPAV — Estudos e Projetos de Engenharia Ltda.
(N.º 18.704 — 21.12.78 — Cr\$ 170,00).

**MINISTÉRIO
DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO**

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Extrato do Primeiro Termo Aditivo a Contrato Particular celebrado entre o Instituto Brasileiro do Café como Contratante e a Firma "Starco" S. A. — Indústria e Comércio como Contratada.

a) **Espécie:** Termo Aditivo por Instrumento Particular.

b) **Objeto:** Prestação de Serviços Especializados.

c) **Modalidade de Licitação:** Tomada de Preços n.º DISEG 01-77.

d) **Crédito pelo qual correrá a despesa:** Verba 043.132.060.103.

e) **Número e data do empenho:** 891-5 de 20.10.78.

f) **Valor do Contrato:** Cr\$ 900.324,00.

g) **Prazo de Vigência:** 1 (um) ano, a partir de 18 de outubro de 1978. (Ofício n.º 1737-78)

**MINISTÉRIO
DO
INTERIOR**

**SUPERINTENDÊNCIA
DA ZONA FRANCA DE MANAUS**

Espécie — Convênio número 052-78, datado de 15 de dezembro de 1978. Partes — Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA e a Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas — CODEAGRO. Objeto — Execução de serviços de transporte de tocos enxertados de seringueira das regiões produtoras para o atendimento de viveiristas localizados no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, com a finalidade de implantação de jardins clonais. Valor — E' de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). Dotação Orçamentária — A despesa decorrente do presente Convênio correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da SUFRAMA: Programa 07130314.038, Elemento de Despesa 4.1.2.0. Número do empenho — Empenho número 585-78 de 6 de dezembro de 1978. — Prazo — E' de cinco (5) meses.

Observação — O presente extrato foi elaborado de conformidade com o Decreto número 78.382, de 8 de setembro de 1978.

Manaus, 18 de dezembro de 1978.
Memo. AP N.º 67-78.

**MINISTÉRIO
DA PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**SISTEMA NACIONAL DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Instituto Nacional de Assistência
Médica da Previdência Social**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Hospital Geral de Bonsucesso

Proc. INPS 17-0-387.051-77

PROC. INAMPS 317-0-008.405-78

TOMADA DE PREÇOS H234-77

No dia 8 de dezembro de 1978, foi celebrado o contrato n.º 7-78, entre o INAMPS e a firma Coulter Electronics Indústria e Comércio Ltda., p/a locação de um aparelho eletrônico Coulter Counter "S" ref. 6500021 ao Hospital Geral de Bonsucesso pelo prazo de doze meses com vigência a partir de 1.º de dezembro de 1977 pelo valor mensal de Cr\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros) correspondente ao mínimo de 8.000 hemogramas, perfazendo um total de Cr\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro mil cruzeiros) anual e ainda, a importância de Cr\$ 42,00 (quarenta e dois cruzeiros) para cada hemograma excedente aquela quantidade. O valor mensal só poderá ser reajustado se na vigência do contrato ocorrer alteração do maior "valor referência" fixado pelo Poder Executivo na forma da Lei n.º 6.205 de 29 de abril de 1975, a contar da data da alteração na mesma base do percentual concedido e incidirá sobre 90% (noventa por cento) do faturamento. Em garantia das obrigações assumidas a locadora prestou a caução no valor de Cr\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos cruzeiros) em conta bancária, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado.
Of. n.º 1738 — AN.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 44/78

Termo do Convênio que entre si fazem o Ministério das Minas e Energia por parte do Governo da União e as Centrais Elétricas Matogrossenses S.A.

2. RESUMO DO OBJETIVO DO CONVÊNIO

2.1 - Visa atender as despesas com a prestação de serviços de assessoria a prefeituras municipais responsáveis por serviços públicos de energia elétrica no Estado de Mato Grosso.

3. DATA DO CONVÊNIO - VALOR - Nº DO EMPENHO - PROCESSO

3.1 - 19-12-78
3.2 - Cr\$ 5.000.000,00
3.3 - 202 de 19/12/78
3.4 - 702.565/78

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - Após a publicação no Diário Oficial da União, devendo o recurso ser empregado até o fim de 1979, podendo ser prorrogado, a juízo do DNAEE, mediante requerimento da CEMAT.

5. ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - Referente a recursos do orçamento do DNAEE - MME.

6. ASSINARAM O PRESENTE CONVÊNIO

OSCAR MARCONDES PIMENTEL
Diretor Geral do
DNAEE

CARMELITO TORRES
Diretor Presidente
da CEMAT

KEYGORO TAKANO
Diretor Econômico-Financeiro em exercício da
CEMAT

(Nº 18771 - 22-12-78 - Cr\$480,00)

Central de Medicamentos

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CENTRAL DE MEDICAMENTOS E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO, PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

Nº DOCUMENTO: TA-CODIST - 064.1/78

DATA ASSINATURA: 21.12.78

OBJETO: Retificação do item II, da Cláusula Segunda e do item I, da Cláusula Quarta, ao Convênio original, exclusão da Subcláusula Única da sua Cláusula Quarta e prorrogação, até o dia 31 de dezembro de 1979, do seu prazo de vigência.

VIGÊNCIA: Entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ASSINARAM:

GILSON FERREIRA DE ALMEIDA
Presidente da CEME

WALTER SIDNEY PEREIRA LESER
Secretário de Estado da Saúde
de São Paulo

(Empenho nº 9)

EXTRATO

EXTRATO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAL DE MEDICAMENTOS E A DIVISÃO NACIONAL DE DOENÇAS CRÔNICO-DEGENERATIVAS, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, VISANDO AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS PARA O TRATAMENTO DE NEOPLASIAS MALIGNAS, NO PAÍS.

Nº DOCUMENTO: CV-CODIST - 166/78

DATA ASSINATURA: 21.12.78

OBJETO: A mútua colaboração entre a CEME e a DIVISÃO, com vistas ao fornecimento de medicamentos específicos para o tratamento de neoplasias malignas, no País.

COBERTURA DAS DESPESAS:

I - CEME: através de recursos consignados na Atividade nº 15754314.006 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos, constante do Orçamento Programa do Fundo da Central de Medicamentos - FUNCEME, referente aos exercícios de 1978/1979, a serem empenhados por ocasião dos Convênios com os Laboratórios Oficiais de Produção de Medicamentos e dos Contratos referentes às aquisições na indústria privada.

II - DIVISÃO: através de recursos orçamentários e extra-orçamentários destinados à execução do presente Convênio.

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ASSINARAM:

GILSON FERREIRA DE ALMEIDA
Presidente da CEME

ALBERTO COUTINHO FILHO
Diretor da Divisão Nacional de Doenças Crônicas-Degenerativas

EXTRATO

EXTRATO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAL DE MEDICAMENTOS - CEME E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MARANHÃO, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

Nº DOCUMENTO: CV-CODIST - 167/78

DATA ASSINATURA: 21.12.78

OBJETO: A ampliação e o aprimoramento das atividades de Prestação de assistência farmacêutica, mediante ação conjunta da CEME e da SECRETARIA.

COBERTURA DAS DESPESAS:

I - CEME: através de recursos consignados na Atividade nº 15754314.006 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos, constante do Orçamento Programa do Fundo da Central de Medicamentos - FUNCEME, referente aos exercícios de 1978/1979, a serem empenhados por ocasião dos Convênios com os Laboratórios Oficiais de Produção de Medicamentos e dos Contratos referentes às aquisições na indústria privada.

II - SECRETARIA: através de recursos orçamentários e extra-orçamentários destinados ao ressarcimento do valor de custo dos produtos farmacêuticos fornecidos pela CEME, de acordo com o estabelecido no item II, da Cláusula Segunda, observado o disposto no item VII, da Cláusula Terceira, e à manutenção e ao aperfeiçoamento do sistema distribuidor de medicamentos a cargo da SECRETARIA.

VIGÊNCIA: O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá validade de 01 (hum) ano.

ASSINARAM:

GILSON FERREIRA DE ALMEIDA
Presidente da CEME

JOSÉ CARLOS AZEVEDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Saúde do Maranhão

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CEME-CENTRAL DE MEDICAMENTOS E CYANAMID QUÍMICA DO BRASIL LTDA., para fornecimento à primeira, pelo segundo, de produto farmacêutico.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO - Tomada de Preços nº 003/78

DATA DE ASSINATURA: 15-12-78

ORÇAMENTO FUNCEME 1978 - Atividade: 15754314-006

ELEMENTO DE DESPESA - 3.1.2.0 - Empenho nº 772/78, de 15-12-78

Nº DO DOCUMENTO: CT-CODEPRO 165/78

VALOR TOTAL: CR\$ 1.710.000,00 (hum milhão, setecentos e dez mil cruzeiros)

VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 21 de dezembro de 1978

GILSON FERREIRA DE ALMEIDA - Presidente da CEME

AROLDO LENZA - Pela CONTRATADA.

(Empenho nº 9)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO
DOS
TRANSPORTESDEPARTAMENTO NACIONAL DE
ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 04-79

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência em data de 28 (vinte e seis) do mês de janeiro de 1979, às 11:00 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, 534, 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, para construção de viaduto sobre a BR-116 - Trevo de Parada Modelo - 234 metros, na Rodovia BR-116-RJ, Trecho Santa Guilhermina - Parada de Lucas, no valor aproximado de Cr\$ 31.820.000,00 (trinta e um milhões, oitocentos e vinte mil cruzeiros).

O Edital referente aos serviços, sob o nº 04-79, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce, ... 62-RJ.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1978
— Eng. *Salvan Borborema da Silva* —
Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.
Ofício nº 1.172-78.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL
S. A.CONCORRÊNCIA PÚBLICA
INTERNACIONAL Nº 10-78

A Rede Ferroviária Federal S.A., Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes da República Federativa do Brasil, torna público que serão recebidas no 12º andar do Edifício Sede da RFFSA, sito à Praça Duque de Caxias, nº 86 - Cidade do Rio de Janeiro, às 15,00 (quinze) horas do dia 30 de janeiro de 1979, propostas para a aquisição do material abaixo indicado:

netiro - Estado do Rio de Janeiro, às 15,00 (quinze) horas do dia 30 de janeiro de 1979, propostas para o fornecimento de 11 (onze) conjuntos de Autos-de-Linha, sendo cada conjunto composto de 1 (um) Auto de Linha e 2 (dois) reboques. A aquisição focalizada na presente Concorrência Internacional, estará amparada por empréstimo do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e, assim, dela poderão participar firmas especializadas nacionais e estrangeiras, estas sediadas nos países membros do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), ou na Suíça.

O Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, será firmado com a Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, ao estabelecido no presente Edital, intitulado "Anexo I - Condições Gerais CG-4-SGA-74 - (Revisão Dez-76)", e Anexo II - Objeto da Licitação e Condições Adicionais". Tais elementos poderão ser adquiridos na Divisão de Compras da Diretoria de Material - sala 313 - 3º andar no endereço acima referido, no horário de 13,00 às 16,00 horas, ao preço de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1978

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
INTERNACIONAL Nº 11-78

A Rede Ferroviária Federal S. A., Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes da República Federativa do Brasil, torna público que serão recebidas no 12º andar do Edifício Sede da RFFSA, sito à Praça Duque de Caxias nº 86 - Cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, às 15 (quinze) horas do dia 31 de janeiro de 1979, propostas para a aquisição do material abaixo indicado:

— 2 (dois) Tornos copiadores para rodéis
— 2 (dois) Tornos copiadores para eixos de rodéis
— 2 (duas) Broqueadeiras verticais
A aquisição focalizada na presente Concorrência Internacional, estará ampa-

rada por empréstimo do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e, assim, dela poderão participar firmas especializadas nacionais e estrangeiras, estas sediadas nos países membros do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), ou na Suíça.

O Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, será firmado com a Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

As propostas deverão obedecer, rigorosamente, ao estabelecido no presente Edital, intitulado "Anexo I — Condições Gerais CG-4-SGA-74 — (Revisão Dez-76) e "Anexo II — Objeto da Licitação e Condições Adicionais". Tais elementos poderão ser adquiridos na Divisão de Compras da Diretoria de Material — Sala 313 — 3º andar no endereço acima referido, no horário de 13,00 às 16,00 horas, ao preço de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1978.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 12-78

A Rede Ferroviária Federal S.A., Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes da República Federativa do Brasil, torna público que serão recebidas no 12º andar do Edifício Sede da RFFSA, sito à Praça Duque de Caxias nº 88 — Cidade do Rio de Janeiro — Estado do Rio de Janeiro, às 15 (quinze) horas do dia 1.º de fevereiro de

1979, propostas para a aquisição de 3 (três) conjuntos de equipamentos de carregar e descarregar trilhos longos e solçados, sendo cada conjunto composto de um carro móvel automotor com duas lanças de acionamento hidráulico.

A aquisição focalizada na presente Concorrência Pública Internacional, estará amparada por empréstimo do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e, assim, dela poderão participar firmas especializadas nacionais e estrangeiras, estas sediadas nos países membros do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), ou na Suíça.

O contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, será firmado com a Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

As propostas deverão obedecer, rigorosamente, ao estabelecido no presente Edital, intitulado "Anexo I — Condições Gerais CG-4-SGA-74 — (Revisão dez-76)" e "Anexo II — Objeto da Licitação e Condições Adicionais". Tais elementos poderão ser adquiridos na Divisão de Compras da Diretoria de Material — Sala 313 — 3º andar no endereço acima referido, no horário de 13,00 às 16,00 horas, ao preço de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por conjunto.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1978.

Ofício nº 556-BGRF-78

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

ATA Nº 128/78-A

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para abertura do envelope de proposta apresentado na reunião do dia oito de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, referente a execução da captação, recalque de água bruta, drenagem da ETA de Vila Hildemar Maia e do reservatório da Vila Fazendinha e parte de distribuição dos bairros do Buritizal e do Pacoval, no Território do Amapá, 2a. Diretoria Regional do DNOS (2a. DRS).

Às onze horas do dia treze de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador EDEN BARROS DIAS, pelo Engº ALBERT AMAND DE BERREDO BOTTENTUIT e pela Arquiteta NELCIZA VERÔNICA TORRES, como Membros e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente solicitou que os presentes verificassem o envelope lacrado da proposta que estava sob a guarda da Comissão, a fim de constatar a inviolabilidade do mesmo e informou que a Comissão havia examinado a documentação apresentada na reunião anterior e emitido Parecer considerando habilitada a única firma concorrente, por ter atendido satisfatoriamente as condições estabelecidas no Edital nº 128/78.

Depois que o interessado constatou a inviolabilidade do envelope de proposta e nada teve a declarar, o Senhor Presidente passou a abertura do referido envelope e a leitura dos seguintes totais:

ESTACON ENGENHARIA S.A.:

Preço total dos serviços : Cr\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Prazo total para execução : 18 (dezoito) meses.

Após a Comissão ter rubricado a proposta e o representante da firma interessada ter informado que nada tinha a declarar para constar em Ata, o Senhor Presidente encerrou a sessão às onze horas e vinte minutos, autorizando-me como Secretário a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão. Rio de Janeiro, treze de dezembro de mil novecentos e setenta e oito. HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário). ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente). EDEN BARROS DIAS (Procurador Membro). ALBERT AMAND DE BERREDO BOTTENTUIT (Engenheiro Membro). NELCIZA VERÔNICA TORRES (Arquiteta Membro).

ATA nº 131/78

Ata da reunião da Comissão Central de Alienação de Bens-CCAB, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência referente a alienação de materiais inservíveis da Administração Central do DNOS, de acordo com o Edital nº 131/78 e conforme Avisos publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte I, do dia 03 de novembro de 1978, página nº 11 e no órgão de divulgação "O GLOBO" do dia 04 de novembro de 1978, da cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Às dezesseis horas do dia sete de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, reuniu-se no 5º andar da Sede deste Departamento, na Av. Presidente Vargas nº 62, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador EDEN BARROS DIAS, pelo Engº CELSO LOREDO VIEIRA DA FONSECA, pelo Agente Administrativo LUIZ CARLOS GUIMARÃES, como Membros e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes de documentação e de proposta referentes ao Edital de Concorrência número 131/78, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes o representante da firma COMPEAL-COMERCIO DE PEÇAS DE AUTOMÓVEL LTDA e os Senhores JOÃO FELIX DE LIMA NETO, WANTUIR LUCAS LINHARES, WILSON CAMPOS DE OLIVEIRA, MARY FERNANDES DA CUNHA, MAYENNE FELIX GUIMARÃES, CONSTANTINO SALGADO, JONE VICENTE DA SILVA, CARLOS MOTTA MAIA, JOSÉ GOUVEA SPINOLA JUNIOR, CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SILVA, JOSÉ COSTA LELLIS, ROBERTO DE ANDRADE LOPES, WALDEMAR FIARES DA SILVA, EDILSON JOSÉ RAMPINI DE SOUZA, SERGIO FONSECA DA SILVA, LUPICINIO O.A. CARDOSO, ALBERTO FARIAS DA CUNHA, JORGE HARRY GOMES, JOAQUIM RODRIGUES PEREIRA, IRACY DE FREITAS GOMES, MARINO LOPES FERREIRA, CLÉLIO FERREIRA, ADEMIR TORRES DA SILVA, NIVALDO MARTINS, HEDIO CANEJO BASTOS e SEBASTIÃO BARBOSA MONTEIRO.

Estando os concorrentes com seus documentos de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente passou à abertura dos envelopes de proposta e à leitura dos seguintes preços ofertados por lote:

COMPEAL-COMERCIO DE PEÇAS DE AUTOMÓVEL LTDA.:

- Preço para o lote nº 1 : Cr\$ 12.577,00 (doze mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros).
- Preço para o lote nº 2 : Cr\$ 6.577,00 (seis mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros).
- Preço para o lote nº 3 : Cr\$ 6.177,00 (seis mil, cento e setenta e sete cruzeiros).
- Preço para o lote nº 4 : Cr\$ 6.177,00 (seis mil, cento e setenta e sete cruzeiros).
- Preço para o lote nº 5 : Cr\$ 15.577,00 (quinze mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros).
- Preço para o lote nº 6 : Cr\$ 12.577,00 (doze mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros).
- Preço para o lote nº 7 : Cr\$ 15.777,00 (quinze mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros).
- Preço para o lote nº 8 : Cr\$ 15.577,00 (quinze mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros).
- Preço para o lote nº 9 : Cr\$ 12.027,00 (doze mil e vinte e sete cruzeiros).
- Preço para o lote nº 10 : Cr\$ 13.177,00 (treze mil, cento e setenta e sete cruzeiros).
- Preço para o lote nº 11 : Cr\$ 12.007,00 (doze mil e sete cruzeiros).
- Preço para o lote nº 12 : Cr\$ 21.177,00 (vinte e um mil, cento e setenta e sete cruzeiros).
- Preço para o lote nº 13 : Cr\$ 2.677,00 (dois mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros).
- Preço para o lote nº 14 : Cr\$ 15.877,00 (quinze mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros).
- Preço para o lote nº 15 : Cr\$ 6.177,00 (seis mil, cento e setenta e sete cruzeiros).
- Preço para o lote nº 16 : Cr\$ 8.577,00 (oito mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros).
- Preço para o lote nº 17 : Cr\$ 6.677,00 (seis mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros).
- Preço para o lote nº 18 : Cr\$ 6.577,00 (seis mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros).
- Preço para o lote nº 19 : Cr\$ 6.577,00 (seis mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros).
- Preço para o lote nº 20 : Cr\$ 15.677,00 (quinze mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros).

JOÃO FELIX DE LIMA NETO:

Preço para o lote nº 16 : Cr\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos cruzeiros).

WANTUIR LUCAS LINHARES:

Preço para o lote nº 5 : Cr\$ 22.151,11 (vinte e dois mil, cento e cinquenta e um cruzeiros e onze centavos).

WILSON CAMPOS DE OLIVEIRA:

Preço para o lote nº 15 : Cr\$ 7.550,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros).

MARY FERNANDES DA CUNHA:

Preço para o lote nº 14 : Cr\$ 28.750,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).

Preço para o lote nº 15 : Cr\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).

MAYENNE FELIX GUIMARÃES:

Preço para o lote nº 5 : Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros).

Preço para o lote nº 10 : Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros).

Preço para o lote nº 12 : Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros).

Preço para o lote nº 17 : Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Preço para o lote nº 20 : Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros).

CONSTANTINO SALGADO:

Preço para o lote nº 14 : Cr\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos cruzeiros).

Preço para o lote nº 16 : Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

JONE VICENTE DA SILVA:

Preço para o lote nº 17 : Cr\$ 10.110,00 (dez mil, cento e dez cruzeiros).

CARLOS MOTTA MAIA:

Preço para o lote nº 2 : Cr\$ 9.100,00 (nove mil e cem cruzeiros).

Preço para o lote nº 3 : Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros).

Preço para o lote nº 4 : Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros).

Preço para o lote nº 5 : Cr\$ 20.100,00 (vinte e mil e cem cruzeiros).

Preço para o lote nº 7 : Cr\$ 20.150,00 (vinte mil, cento e cinquenta cruzeiros).

Preço para o lote nº 15 : Cr\$ 8.100,00 (oito mil e cem cruzeiros).

Preço para o lote nº 16 : Cr\$ 8.100,00 (oito mil e cem cruzeiros).

Preço para o lote nº 18 : Cr\$ 8.100,00 (oito mil e cem cruzeiros).

JOSÉ GOUVEA SPINOLA JÚNIOR:

Preço para o lote nº 12 : Cr\$ 12.730,00 (doze mil, setecentos e trinta cruzeiros).

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SILVA:

Preço para o lote nº 14 : Cr\$ 22.555,99 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e noventa e nove centavos);

Preço para o lote nº 15 : Cr\$ 12.555,99 (doze mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e noventa e nove centavos).

JOSÉ COSTA LELLIS:

Preço para o lote nº 14 : Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros).

ROBERTO DE ANDRADE LOPES:

Preço para o lote nº 17 : Cr\$ 13.100,00 (treze mil e cem cruzeiros).

Preço para o lote nº 18 : Cr\$ 11.100,00 (onze mil e cem cruzeiros).

Preço para o lote nº 19 : Cr\$ 11.100,00 (onze mil e cem cruzeiros).

WALDEMAR FIARES DA SILVA:

Preço para o lote nº 1 : Cr\$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta cruzeiros).

Preço para o lote nº 12 : Cr\$ 13.150,00 (treze mil, cento e cinquenta cruzeiros).

Preço para o lote nº 14 : Cr\$ 15.160,00 (quinze mil, cento e sessenta cruzeiros).

Preço para o lote nº 15 : Cr\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta cruzeiros).

Preço para o lote nº 17 : Cr\$ 8.170,00 (oito mil, cento e setenta cruzeiros).

Preço para o lote nº 18 : Cr\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta cruzeiros).

Preço para o lote nº 20 : Cr\$ 13.160,00 (treze mil, cento e sessenta cruzeiros).

EDILSON JOSÉ RAMPINI DE SOUZA:

Preço para o lote nº 4 : Cr\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta cruzeiros).

Preço para o lote nº 5 : Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros).

Preço para o lote nº 11 : Cr\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos cruzeiros).

Preço para o lote nº 15 : Cr\$ 5.380,00 (cinco mil, trezentos e oitenta cruzeiros).

SERGIO FONSECA DA SILVA:

Preço para o lote nº 8 : Cr\$ 14.350,00 (quatorze mil, trezentos e cinquenta cruzeiros).

Preço para o lote nº 14 : Cr\$ 14.350,00 (quatorze mil, trezentos e cinquenta cruzeiros).

Preço para o lote nº 15 : Cr\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).

Preço para o lote nº 16 : Cr\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).

Preço para o lote nº 17 : Cr\$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta / cruzeiros).

LUPICINIO O.A. CARDOSO:

Preço para o lote nº 17 : Cr\$ 7.100,00 (sete mil e cem cruzeiros).

ALBERTO FARIAS DA CUNHA:

Preço para o lote nº 1 : Cr\$ 11.601,00 (onze mil, seiscentos e um cruzeiros).

Preço para o lote nº 2 : Cr\$ 8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta cruzeiros).

Preço para o lote nº 3 : Cr\$ 7.800,00 (sete mil e seiscentos cruzeiros).

Preço para o lote nº 4 : Cr\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta cruzeiros).

Preço para o lote nº 5 : Cr\$ 18.156,00 (dezoito mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros).

Preço para o lote nº 6 : Cr\$ 16.350,00 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta cruzeiros).

Preço para o lote nº 7 : Cr\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem cruzeiros).

Preço para o lote nº 8 : Cr\$ 18.611,00 (dezoito mil, seiscentos e onze cruzeiros).

Preço para o lote nº 9 : Cr\$ 13.100,00 (treze mil e cem cruzeiros).

Preço para o lote nº 10 : Cr\$ 12.601,00 (doze mil, seiscentos e um cruzeiros).

Preço para o lote nº 11 : Cr\$ 15.100,00 (quinze mil e cem cruzeiros).

Preço para o lote nº 12 : Cr\$ 18.511,00 (dezoito mil, quinhentos e onze cruzeiros).

Preço para o lote nº 13 : Cr\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta cruzeiros).

Preço para o lote nº 14 : Cr\$ 17.611,00 (dezesete mil, seiscentos e onze cruzeiros).

Preço para o lote nº 15 : Cr\$ 10.710,00 (dez mil, setecentos e dez / cruzeiros).

Preço para o lote nº 16 : Cr\$ 10.660,00 (dez mil, seiscentos e sessenta cruzeiros).

Preço para o lote nº 17 : Cr\$ 12.601,00 (doze mil, seiscentos e um cruzeiros).

Preço para o lote nº 18 : Cr\$ 11.150,00 (onze mil, cento e cinquenta cruzeiros).

Preço para o lote nº 19 : Cr\$ 11.101,00 (onze mil cento e cruzeiros). Nesta oportunidade o Sr. Presidente informou que o valor expresso por extenso prevaleceria sobre o em algarismos e que o valor proposto seria de Cr\$ 11.100,00 (onze mil e cem cruzeiros).

Preço para o lote nº 20 : Cr\$ 17.156,00 (dezesete mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros).

JORGE HARRY GOMES:

Preço para o lote nº 1 : Cr\$ 16.156,00 (dezesseis mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros).

Preço para o lote nº 2 : Cr\$ 10.211,00 (dez mil, duzentos e onze cruzeiros).

Preço para o lote nº 3 : Cr\$ 12.135,00 (doze mil, cento e trinta e cinco cruzeiros).

Preço para o lote nº 4 : Cr\$ 10.611,00 (dez mil, seiscentos e onze cruzeiros).

Preço para o lote nº 5 : Cr\$ 17.730,00 (dezesete mil, setecentos e trinta cruzeiros).

Preço para o lote nº 6 : Cr\$ 16.120,00 (dezesseis mil, cento e vinte cruzeiros).

Preço para o lote nº 7 : Cr\$ 18.167,00 (dezoito mil, cento e sessenta e sete cruzeiros).

Preço para o lote nº 8 : Cr\$ 18.137,00 (dezoito mil, cento e trinta e sete cruzeiros).

Preço para o lote nº 9 : Cr\$ 17.531,00 (dezesete mil, quinhentos e trinta e um cruzeiros).

Preço para o lote nº 10 : Cr\$ 18.551,00 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e um cruzeiros).

Preço para o lote nº 11 : Cr\$ 17.570,00 (dezesete mil, quinhentos e setenta cruzeiros).

Preço para o lote nº 12 : Cr\$ 17.775,00 (dezesete mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros).

Preço para o lote nº 13 : Cr\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze cruzeiros).

Preço para o lote nº 14 : Cr\$ 16.110,00 (dezesseis mil, cento e dez cruzeiros).

Preço para o lote nº 15 : Cr\$ 8.615,00 (oito mil, seiscentos e quinze cruzeiros).

Preço para o lote nº 16 : Cr\$ 8.156,00 (oito mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros).

Preço para o lote nº 17 : Cr\$ 10.631,00 (dez mil, seiscentos e trinta e um cruzeiros).

Preço para o lote nº 18 : Cr\$ 10.556,00 (dez mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros).

Preço para o lote nº 19 : Cr\$ 10.150,00 (dez mil, cento e cinquenta cruzeiros).

Preço para o lote nº 20 : Cr\$ 15.611,00 (quinze mil, seiscentos e onze cruzeiros).

JOAQUIM RODRIGUES PEREIRA:

Preço para o lote nº 7 : Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros).

Preço para o lote nº 14 : Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

IRACY DE FREITAS GOMES:

Preço para o lote nº 3 : Cr\$ 11.805,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros).

Preço para o lote nº 12 : Cr\$ 13.903,20 (treze mil, novecentos e três cruzeiros e vinte centavos).

Preço para o lote nº 16 : Cr\$ 10.407,80 (dez mil, quatrocentos e sete cruzeiros e oitenta centavos).

Preço para o lote nº 17 : Cr\$ 11.101,50 (onze mil, cento e um cruzeiros e cinquenta centavos).

MARINO LOPES FERREIRA:

Preço para o lote nº 14 : Cr\$ 20.155,00 (vinte mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros).

CELÍLIO FERREIRA:

Preço para o lote nº 15 : Cr\$ 8.570,00 (oito mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros).

ADEMIR TORRES DA SILVA:

Preço para o lote nº 15 : Cr\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta e cinco cruzeiros).

Preço para o lote nº 19 : Cr\$ 7.015,00 (sete mil e quinze cruzeiros).

IVALDO MARTINS:

Preço para o lote nº 16 : Cr\$ 7.018,00 (sete mil e dezoito cruzeiros).

Preço para o lote nº 17 : Cr\$ 7.020,00 (sete mil e vinte cruzeiros).

HEDIO CANEJO BASTOS:

Preço para o lote nº 1 : Cr\$ 15.115,00 (quinze mil, cento e quinze cruzeiros).

Preço para o lote nº 2 : Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos e cinco cruzeiros).

Preço para o lote nº 3 : Cr\$ 7.501,00 (sete mil, quinhentos e um cruzeiros).

Preço para o lote nº 4 : Cr\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos e cinco cruzeiros).

Preço para o lote nº 6 : Cr\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos e cinco cruzeiros).

Preço para o lote nº 7 : Cr\$ 13.201,00 (treze mil, duzentos e um cruzeiros).

Preço para o lote nº 8 : Cr\$ 13.201,00 (treze mil, duzentos e um cruzeiros).

Preço para o lote nº 9 : Cr\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos e cinco cruzeiros).

Preço para o lote nº 11 : Cr\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos e cinco cruzeiros).

Preço para o lote nº 13 : Cr\$ 2.601,00 (dois mil, seiscentos e um cruzeiros).

Preço para o lote nº 14 : Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos e cinco cruzeiros).

Preço para o lote nº 15 : Cr\$ 9.501,00 (nove mil, quinhentos e um cruzeiros).

Preço para o lote nº 16 : Cr\$ 13.150,00 (treze mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros).

Preço para o lote nº 18 : Cr\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos e cinco cruzeiros).

Preço para o lote nº 19 : Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

SEBASTIÃO BARBOSA MONTEIRO:

Preço para o lote nº 12 : Cr\$ 15.160,00 (quinze mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros).

Depois que a Comissão rubricou todas as propostas e anotou no Mapa Comparativo os respectivos valores ofertados, o Senhor Presidente, solicitou que todos os participantes rubricassem as três vias das propostas, mediante chamada nominal efetuada pela Comissão. Nessa oportunidade, foi constatado que os Senhores EUPICÍNIO O. A. CARDOSO, JOSÉ GOUVEA SPINOLA JÚNIOR, MAYENNE FELIX GUIMARÃES e o representante da firma COMPEAL COM. PEÇAS AUTOMÓVEL LTDA., haviam se retirado do recinto sem rubricar todas as vias das propostas.

Prosseguindo o Senhor Presidente informou que a Comissão havia constatado igualdade de valor entre duas propostas relativas ao LOTE nº 19 e convocou os respectivos autores para apresentarem nova proposta para desempate. Atendendo a convocação, os concorrentes apresentaram novas propostas com os seguintes valores:

ROBERTO DE ANDRADE LOPES:

Preço para o lote nº 19 : Cr\$ 11.105,00 (onze mil, cento e cinco cruzeiros).

ALBERTO FARIAS DA CUNHA:

Preço para o lote nº 19 : Cr\$ 11.110,00 (onze mil, cento e dez cruzeiros).

Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente informou que, de acordo com o Mapa Comparativo da Comissão, passaria a fazer a chamada dos vencedores de cada lote, a fim destes receberem, mediante recibo, uma guia destinada à apresentação na Seção Financeira do DNOS, para as providências de recolhimento, até o dia doze do corrente mês, das importâncias contidas nas respectivas propostas.

Continuando, o Senhor Presidente convocou os vencedores de cada lote, tendo a Comissão constatado que as referidas guias foram recebidas pelos seguintes concorrentes vencedores:

JORGE HARRY GOMES, vencedor dos Lotes nºs 1, 2, 3, 4, 9, 10 e 11;

ALBERTO FARIAS DA CUNHA, vencedor dos Lotes nºs 6, 8, 13, 18, 19 e 20;

MARY FERNANDES DA CUNHA, vencedora dos Lotes nºs 14 e 15;

WANTUIR LUCAS LINHARES, vencedor do Lote nº 5;

CARLOS MOTTA MAIA, vencedor do Lote nº 7;

ROBERTO ANDRADE LOPES, vencedor do Lote nº 17;

A Comissão constatou ainda, que o representante da firma COMPEAL-COMERCIO DE PEÇAS DE AUTOMÓVEL LTDA, vencedora do Lote nº 12 (doze) e o Sr. HEDIO CANEJO BASTOS, vencedor do Lote nº 16, haviam se retirado do recinto, sem receber a mencionada guia, oportunidade em que, o Senhor Presidente informou aos presentes, que o citado documento indicava a data limite para o recolhimento da importância ofertada e caso a mesma não fosse recolhida até a data aprazada, o proponente perderia a caução e o seu direito sobre a proposta. Desse modo, seria convocado o segundo classificado do Lote em questão, conforme estabelecia o Edital da Concorrência.

Não havendo dúvidas sobre os esclarecimentos prestados e nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezenove horas e vinte e cinco minutos, autorizando-me como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão. Rio de Janeiro, sete de dezembro de mil novecentos e setenta e oito. HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário) ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente). EDEN BARROS DIAS (Procurador Membro). CELSO LOREDO VIEIRA DA FONSECA (Engenheiro Membro). LUIZ CARLOS GUIMARÃES (Membro).

ATA Nº 133/78

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência nº 133/78, referente a execução de serviços de dragagem e obras complementares nos Municípios de Porto Velho, Ji-Paraná e outros, no Território Federal de Rondônia, la. Diretoria Regional do DNOS (la.DRS), conforme Avisos publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte I, do dia 13 de novembro de 1978, página nº 6 e nos órgãos de divulgação "A CRÍTICA" e "O GLOBO", dos dias 10 e 11 de novembro de 1978, respectivamente das cidades de Manaus-AM e Rio de Janeiro-RJ.

Às quinze horas do dia quatorze de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador EDEN BARROS DIAS, pelos Engºs JOSÉ PERALVA DE CARVALHO e CELSO LOREDO VIEIRA DA FONSECA, como Membros e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Concorrência nº 133/78, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma C.B.A.-CONSTRUTORA BARRETO ALMEIDA LTDA.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão procedeu ao exame da documentação de habilitação apresentada pela firma licitante, e após considerá-la de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente procedeu a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

C.B.A.-CONSTRUTORA BARRETO ALMEIDA LTDA.:

Preço total dos serviços : Cr\$ 19.673.900,00 (dezenove milhões, seiscentos e setenta e três mil e novecentos e cinco cruzeiros).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão. Rio de Janeiro, quatorze de dezembro de mil novecentos e setenta e oito. HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário) ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente). EDEN BARROS DIAS (Procurador Membro). JOSÉ PERALVA DE CARVALHO (Engenheiro Membro). CELSO LOREDO VIEIRA DA FONSECA (Engenheiro Membro).

ATA Nº 148/78

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços nº 148/78, referente a execução de um "stand" projetado pelo DNOS, bem como, na prestação dos respectivos serviços especializados de assistência técnica e comunicação social na Exposição do 10º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária a ser realizado na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, no período de 21 a 26 de janeiro de 1979, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 148/78.

Às quinze horas do dia onze de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador EDEN BARROS DIAS, pelos Engºs JOSÉ PERALVA DE CARVALHO e CELSO LOREDO VIEIRA DA FONSECA, como Membros e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para Tomada de Preços nº 148/78, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes aos representantes das firmas BUREAU DE IMPRENSA E PROMOÇÃO - EDITORA LTDA; H. CAMARGO ARQUITETURA PROMOCIONAL E PAISAGISMO LTDA, inscritas no MINISTÉRIO DO INTERIOR, DA/DMP - CADASTRO DE FORNECEDORES sob os números 0461 e 0637, respectivamente.

Dando prosseguimento aos trabalhos a Comissão procedeu o exame da documentação apresentada, tendo considerado as duas firmas habilitadas a participar da licitação.

Em seguida, a documentação examinada foi colocada a disposição dos licitantes, tendo o Senhor Presidente informado sobre a decisão da Comissão e indagado se os mesmos tinham alguma declaração a fazer.

Após os representantes das firmas terem acatado a decisão da Comissão sem nada terem a declarar para constar em Ata, o Senhor Presidente, procedeu a abertura dos envelopes das propostas, efetuando a leitura dos seguintes totais apresentados:

BUREAU DE IMPRENSA E PROMOÇÃO - EDITORA LTDA.

Preço total dos serviços: Cr\$ 857.580,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta cruzeiros).

H. CAMARGO ARQUITETURA PROMOCIONAL E PAISAGISMO LTDA.

Preço total dos serviços: Cr\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

Depois que a Comissão rubricou as propostas e os representantes das firmas examinaram e rubricaram as mesmas, sem nada terem a declarar, o Senhor Presidente, encerrou a sessão às dezesseis horas, autorizando-me como Secretário a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão. Rio de Janeiro, onze de dezembro de mil novecentos e setenta e oito. HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, (Secretário). ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente). EDEN BARROS DIAS (Procurador Membro). JOSÉ PERALVA DE CARVALHO (Engenheiro Membro). CELSO LOREDO VIEIRA DA FONSECA (Engenheiro Membro).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de Ribeirão Preto

CONVITE PARA CADASTRAMENTO
A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através de sua Diretoria Regional de Ribeirão Preto - SP, comunica que está reformulando e ampliando o seu Registro Cadastral de Habilitação de Fir-

mas Prestadoras de Serviços, em todos os ramos de atividade.

Os interessados, mesmo já inscritos, deverão procurar os formulários e instruções para o cadastramento, no seguinte endereço:

Seção de Serviços Gerais - Rua Álvares Cabral, 612, 1.º andar - 14.100 - Ribeirão Preto - SP.

O cadastramento terá validade para participação nas Licitações de Prestação de Serviços realizadas por qualquer Órgão de Contratação de Serviços da Empresa.

Ribeirão Preto, 13 de dezembro de 1978.
— Vergílio Antonio Simionato — Diretor Regional.
(Dias: 26, 27 e 28-12-78).
Ofício n.º 013-78

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emenda nº 1 — de 17-10-1969

Emenda nº 2 — de 9- 5-1972

Emenda nº 3 — de 15- 6-1972

Emenda nº 4 — de 23- 4-1975

Emenda nº 5 — de 28- 6-1975

Emenda nº 6 — de 4- 6-1976

Emenda nº 7 — de 13- 4-1977

Emenda nº 8 — de 14- 4-1977

Emenda nº 9 — de 28- 6-1977

Emenda nº 10 — de 14-11-1977

Com Índice Alfabético e Remissivo

Divulgação nº 1.161

4ª edição

PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00